

EDITAL Nº 1/2026

Processo nº 53500.055271/2024-11

LICITAÇÃO Nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL
RADIOFREQUÊNCIAS NA FAIXA DE 700 MHZ

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
7. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E DE REGULARIDADE FISCAL E DAS PROPOSTAS DE PREÇO
8. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
9. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE OUTORGA
10. RECURSOS E MANIFESTAÇÕES
11. PENALIDADES
12. DISPOSIÇÕES FINAIS
13. ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
LICITAÇÃO Nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL
PROCESSO Nº 53500.055271/2024-11

EDITAL

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, de ato representado por seu Presidente Carlos Manuel Baigorri, torna público que receberá, por meio da Comissão Especial de Licitação - CEL, no dia 15 de abril de 2026, às 10h (dez horas), no Edifício-sede da Agência, situado na Quadra 06, blocos C a H, do Setor de Autarquias Sul, em Brasília-DF, dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, os invólucros contendo os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e as Propostas de Preço para expedição de Autorizações para Uso de Radiofrequências, nas Subfaixas de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz, com possibilidade de outorga do Serviço Móvel Pessoal – SMP, e a(s) Garantia(s) de Manutenção de Proposta de Preço, na forma das disposições deste Edital. A presente Licitação, que tem como um dos objetivos o incremento da competição e da oferta de serviços de qualidade, reger-se-á:

- pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), e alterações;
- pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e alterações;
- pelo Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018 (Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações), e alterações;
- pela Portaria MCOM nº 18.902, de 10 de julho de 2025, do Ministério das Comunicações - MCOM; e,
- pela regulamentação editada pela ANATEL, em especial:
 - pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998 (Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência), e alterações;
 - pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998 (Regulamento dos Serviços de Telecomunicações), e alterações;
 - pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 (Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações);
 - pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 (Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências), e alterações;
 - pela Resolução nº 693, de 17 de julho de 2018 (Regulamento Geral de Interconexão);
 - pela Resolução nº 695, de 20 de julho de 2018 (Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências), e alterações;
 - pela Resolução nº 703, de 1º de novembro de 2018 (Limites Máximos de Quantidade de Espectro de Radiofrequências), e alterações;
 - pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020 (Regulamento Geral de Outorgas), e alterações;
 - pela Resolução nº 772, de 16 de janeiro de 2025 (Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil – PDFF);
 - pela Resolução nº 773, de 16 de janeiro de 2025 (Regulamento de Condições de Uso de Radiofrequências); e,
 - pela Resolução nº 777, de 28 de abril de 2025 (Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações - RGST).

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Licitação, dividido em Lotes conforme definidos no ANEXO II e Áreas de Prestação contidas no ANEXO I, é:

a) **Lotes Tipo A** - A expedição de autorização para uso de Radiofrequências em caráter primário de bloco de 10 + 10 MHz ou blocos de 5 + 5 MHz, na Subfaixa de Radiofrequências de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz, observadas as condições de uso estabelecidas no Anexo à Resolução nº 773, de 16 de janeiro de 2025, até 8 de dezembro de 2024, prorrogável a título oneroso, na forma da regulamentação vigente à época do vencimento.

1.2. Quanto aos Serviços de Telecomunicações a serem prestados utilizando as Subfaixas de Radiofrequências objeto deste Edital, deverão ser expedidas Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, ou as faixas deverão ser associadas a uma Autorização de SMP já existente.

1.2.1. Caso a Proponente vencedora solicite, a Autorização para uso de Radiofrequências correspondente aos blocos dos Lotes Tipo A também poderá ser inicialmente associada a nova Autorização para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM ou outorga existente desse Serviço.

1.2.2. Caso a Proponente vencedora solicite, posteriormente, a associação a uma Autorização para exploração de um serviço diverso daquele(s) inicialmente outorgado(s), entre os serviços para os quais a faixa estava destinada na data da publicação deste Edital, e desde que haja destinação para o referido serviço no momento da solicitação de associação, a Autorização para uso de Radiofrequências será associada à nova Autorização para exploração de serviço, sem ônus adicional, mantendo-se o prazo de vencimento da Autorização para uso de Radiofrequências concedida.

1.3. O Termo referente à outorga correspondente deverá ser assinado pela Proponente vencedora em até 10 (dez) dias da convocação feita pela ANATEL e será publicado resumidamente no Diário Oficial da União, como condição para sua eficácia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

1.4. A prestação do SMP utilizando as subfaixas de radiofrequência objeto deste edital de licitação deverá estar adequada às condições de utilização dispostas no ANEXO IV-A, bem como à regulamentação pertinente.

1.5. O prazo da Autorização para uso de Radiofrequências iniciar-se-á na data de publicação, no Diário Oficial da União – DOU, do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências firmado pela Proponente vencedora desta Licitação com a ANATEL.

1.5.1. Para os municípios em que exista autorização de uso de radiofrequências em caráter secundário vigente, a Proponente vencedora deverá notificar o outorgado em caráter secundário com antecedência não inferior a 6 (seis) meses da data em que iniciará a efetiva utilização das radiofrequências.

1.6. A Anatel irá unificar as Autorizações para a exploração do SMP, objeto deste Edital, com as Autorizações do SMP já existentes, quando relativas a uma mesma área geográfica, no caso da Proponente vencedora, suas controladas, controladoras ou coligadas já deterem autorização para prestar o SMP na mesma área geográfica.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Todo pedido de esclarecimento sobre o conteúdo do Edital e de seus ANEXOS deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL, em até 10 (dez) dias depois da data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União – DOU, mediante requerimento a ser protocolizado diretamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponível no sítio da ANATEL em www.gov.br/anatel, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

2.1.1. Parametrização da Solicitação:

Tipo Processo: “Licitação: Espectro – SMP”

Especificação: “LICITAÇÃO Nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL”

Interessado: “identificação da requerente”

Informação: “Pedido de Esclarecimento”

2.1.2. Requisitos da Solicitação:

a) identificação e qualificação da requerente;

b) data e nome, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;

c) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

d) fundamentação do pedido; e,

e) assinatura eletrônica.

2.1.3. O cadastro do representante da Proponente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI em tempo hábil para apresentação tempestiva dos pedidos de esclarecimento dar-se-á sob sua inteira responsabilidade.

2.2. A CEL responderá às consultas até 10 (dez) dias antes da data fixada para recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço, fazendo publicar, no Diário Oficial da União – DOU, o local e a maneira pela qual os interessados poderão acessar o conteúdo dos esclarecimentos.

2.2.1. Os esclarecimentos referidos no item 2.2 serão, ainda, disponibilizados no endereço eletrônico da ANATEL (www.gov.br/anatel).

2.3. Independentemente da solicitação pelos interessados, a CEL poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, colocando-os à disposição no endereço eletrônico da ANATEL (www.gov.br/anatel), e fazendo publicar no Diário Oficial da União - DOU o local e a maneira pela qual os interessados poderão acessar o conteúdo dos esclarecimentos.

2.4. Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos formulados de forma diversa da indicada no item 2.1 e subitens, ainda que dirigidos a órgão da ANATEL.

2.5. A CEL analisará os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e as Propostas de Preço, nos termos do presente Edital.

2.5.1. As Proponentes interessadas em participar desta Licitação devem possuir prévia habilitação.

2.6. Os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal (Conjunto nº 1) e as Propostas de Preço (Conjunto nº 2) deverão ser apresentados separadamente, em invólucros distintos.

2.6.1. Os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal (Conjunto nº 1) deverão ser apresentados em 1 (uma) via, em invólucro devidamente identificado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Licitação - CEL

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

PROPONENTE: (Identificação clara e precisa da Proponente)

CONJUNTO Nº 1

2.6.2. As Propostas de Preço (Conjunto nº 2) deverão ser apresentadas em 1 (uma) via, em invólucro devidamente identificado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Licitação - CEL

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

PROPONENTE: (Identificação clara e precisa da Proponente)

CONJUNTO Nº 2

2.6.2.1. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos para cada lote, devidamente identificados, em formulário padronizado de acordo com o MODELO do ANEXO VI, contendo na parte externa, os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL

DESTINATÁRIO: Comissão Especial de Licitação - CEL
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
PROPONENTE: (Identificação clara e precisa da Proponente)
CONJUNTO Nº 2
LOTE nº [Indicar]

2.7. Antes do recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal superveniente.

2.7.1. Se a modificação a ser realizada afetar a apresentação dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço, a autoridade signatária do Edital fará publicar, no Diário Oficial da União – DOU, Aviso de Alteração de Edital, fixando nova data para apresentação da Documentação com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.8. O Conselho Diretor reserva-se o direito de suspender, interromper, invalidar e revogar a licitação, indicando as razões de fato e de direito sobre as quais apoiou sua decisão, notificando todos os interessados pelo Diário Oficial da União - DOU para que se manifestem a respeito no prazo de 3 (três) dias úteis.

2.8.1. O Conselho Diretor deverá invalidar a licitação por vício de legalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com observância do procedimento previsto neste Edital e no Regulamento de Licitação para Concessão Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998.

2.8.2. Não caberá qualquer indenização às Proponentes em caso de suspensão, interrupção, revogação ou invalidação da presente licitação.

2.9. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, desde que, no dia do vencimento, haja expediente normal na sede da ANATEL.

2.9.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal, ambos em Brasília/DF.

2.10. As Sessões Públicas poderão ser suspensas, devendo ser retomadas em data e horário a serem determinados pela CEL.

3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Eventuais impugnações ao Edital e seus anexos deverão ser encaminhadas à CEL por meio do SEI em até 10 (dez) dias contados de sua divulgação, devendo-se observar a mesma estrutura de parametrização indicada nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 deste Edital, fazendo-se constar, no campo "informação", que se trata de "Impugnação do Edital".

3.1.1. A CEL se manifestará sobre as eventuais impugnações apresentadas, encaminhando-as, com parecer da Procuradoria Federal Especializada junto à ANATEL, para o Conselho Diretor, nos termos do art. 17, § 1º, do Regulamento de Licitação para Concessão Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998.

3.2. As impugnações não terão efeito suspensivo e deverão ser decididas até a data fixada para o recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço.

3.3. Caso sejam acolhidas as impugnações, a CEL divulgará Aviso, no Diário Oficial da União - DOU, informando as partes do Edital alteradas e a Licitação será refeita desde o início, ressalvando-se a hipótese em que as alterações do Edital não importarem em modificação das condições para a elaboração das propostas.

3.4. O não oferecimento de impugnação ao Edital no prazo, e a subsequente entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço, pressupõe que a Proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita, incondicionalmente, os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que, mesmo indicando suas falhas ou irregularidades, não o fizer no prazo estabelecido no item 3.1.

3.6. No caso de alteração do Edital, substancial ou relevante para a preparação dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço, caberá a apresentação de impugnações especificamente relacionadas às modificações havidas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua divulgação.

3.7. As impugnações formuladas e as decisões da ANATEL serão juntadas, para conhecimento geral, aos autos do processo administrativo, disponível no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acessível pelo sítio da ANATEL em <http://gov.br/anatel>.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Será admitida a participação nesta licitação de empresas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, que tenham, entre seus objetivos, a exploração de serviço de telecomunicações, isoladas ou consorciadas, ou aquelas que, inclusive as estrangeiras, não atendendo a essas condições, comprometam-se, por meio de declaração conforme MODELO nº 1 do ANEXO V, a adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital.

4.2. É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica impedida pela legislação de participar do certame, que esteja proibida de licitar ou contratar com o Poder Público ou que tenha sido declarada inidônea, bem como aquela que tenha sido punida nos 2 (dois) anos anteriores à data fixada para a entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço, com a decretação de caducidade de concessão, permissão ou autorização.

4.2.1. A Proponente, isoladamente ou em consórcio, deverá apresentar Documento de Identificação e de Regularidade Fiscal (Conjunto nº 1), no qual declara que não está enquadrada em qualquer hipótese de restrição de participação prevista no presente Edital, nos termos do MODELO nº 2, do ANEXO V, a ser apresentado na forma do subitem 2.6.1.

4.2.1.1. No caso de consórcio, além de sua composição, deverão ser apresentadas Declarações, nos termos previstos no item anterior, para cada empresa dele participante.

4.2.2. Para efeito deste Edital, consideram-se as disposições do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999.

4.2.3. As exigências de que trata o item 4.2 são aplicáveis, também, a cada empresa participante de consórcio.

4.2.4. Não será admitida alteração na composição de consórcios entre a data da entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço e a data da expedição do Termo de Autorização.

4.3. Não será admitida, para um mesmo lote, a apresentação de mais de 1 (uma) proposta por Proponentes que possuam vínculo entre si.

4.3.1. Caracteriza-se o vínculo previsto no item 4.3 nas hipóteses de relação de controle ou coligação entre Proponentes, ou de uma pessoa jurídica que apresente mais de uma proposta, por meio de mais de um consórcio ou individualmente.

4.3.2. Na hipótese prevista no item 4.3, serão desclassificadas as propostas com pior classificação, conforme metodologia de análise e julgamento de propostas, sendo mantida somente a melhor proposta das apresentadas por Proponentes que possuam vínculo entre si.

4.4. O Conjunto dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal deverá conter:

4.4.1. Instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida em cartório ou com assinatura eletrônica qualificada, nos termos do MODELO nº 3 do ANEXO V, no caso de procurador(es);

4.4.1.1 Serão aceitos somente documentos assinados com Assinatura eletrônica qualificada, que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

4.4.2. Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente arquivados ou registrados na repartição competente. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada, também, a ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas, da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada acionista, detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital votante, na data do recebimento dos Documentos de Identificação e de

Regularidade Fiscal, que espelhe a situação na data em questão;

4.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a ANATEL, abrangendo créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não tenha havido inscrição em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, a qual poderá ser substituída por declaração conforme MODELO nº 4 do ANEXO V;

4.4.3.1. Em se tratando de multas, será considerada em situação irregular a prestadora que deixar de quitar sanções aplicadas por decisão depois de esgotadas as instâncias administrativas, mesmo que não tenha havido a inscrição em dívida ativa ou no Cadin;

4.4.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

4.4.5. Certidão negativa de pedido de falência, da pessoa jurídica ou de cada integrante do consórcio, expedida pelos distribuidores do lugar de sua sede, no Brasil ou no exterior, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela marcada no preâmbulo deste Edital, a qual poderá ser substituída por declaração da Proponente de que não se encontra em processo de falência, conforme MODELO nº 5 do ANEXO V;

4.4.6. Declaração da Proponente de que, juntamente com sua(s) coligada(s), controlada(s) ou controladora(s), não teve decretada a caducidade de concessão, permissão ou autorização, há pelo menos 2 (dois) anos, e de que não se encontram inadimplentes com a regulamentação editada pela ANATEL, na forma apurada em regular processo administrativo com decisão definitiva da Agência, conforme MODELO nº 6 do ANEXO V;

4.4.7. Prova de regularidade relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.4.8. Prova de Regularidade Fiscal passada por órgão do lugar da sede da Proponente da Fazenda Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, e da Fazenda Municipal;

4.4.8.1. Relativamente à prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, e a Fazenda Municipal, caso os documentos apresentados não atestem, de forma expressa, a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, deverão ser apresentados, também, documentos expedidos pela Procuradoria Geral do Estado e do Município da sede da Proponente, ou órgão equivalente, nos quais seja atestada a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.

4.4.8.2. Relativamente à prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, é exigida a apresentação das regularidades relativas a todos os débitos de natureza mobiliária.

4.4.9. Declaração, conforme MODELO nº 7 do ANEXO V, de que não está impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a Proponente com sede no País;

4.4.10. Declaração, caso necessário, nos termos do item 4.1, conforme MODELO nº 1 do ANEXO V; e

4.4.11. Declaração da Proponente, conforme MODELO nº 11 do ANEXO V, de que tomou conhecimento do Edital de Licitação, de seus ANEXOS e de todas as informações referentes à presente licitação, colocadas à disposição pela ANATEL, bem como das condições locais para a execução dos Termos objeto da licitação.

4.5. Será considerada em situação regular a Proponente cujo débito com as Fazendas Públicas esteja com sua exigibilidade suspensa ou que, sendo objeto de cobrança executiva, nela já tenha sido realizada penhora.

4.6. As Proponentes pessoas jurídicas integradas em consórcio estão obrigadas a apresentar, individualmente, os documentos exigidos no subitem 4.2.1. e item 4.4.

4.7. As proponentes que já detenham autorização de uso de radiofrequências em caráter primário na faixa de 698 MHz a 806 MHz deverão, juntamente com os documentos relacionados no item 4.4., apresentar declaração conforme MODELO nº 12 do ANEXO V, de que se comprometem com o remanejamento previsto no item 2.3 do ANEXO IV.

4.8. As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão às exigências do item 4 mediante documentos equivalentes, que, se em língua estrangeira, deverão ser notariados, ter a chancela do Consulado, ou, na falta deste, da Representação Diplomática do Brasil no País de origem e, ainda, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do Decreto-lei nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

4.9. As empresas estrangeiras poderão declarar sua regularidade fiscal e que não se encontram em processo de falência, indicando os órgãos de seu país, perante os quais se poderá verificar a veracidade das declarações, hipótese em que ficarão dispensadas da apresentação dos documentos arrolados nos subitens 4.4.4, 4.4.5, 4.4.7, 4.4.8 e 4.4.9.

4.10. A Proponente estrangeira em atividade no Brasil deverá apresentar os documentos arrolados nos subitens 4.4.4, 4.4.5, 4.4.7, 4.4.8 e 4.4.9 e comprovar a inexistência de falência no País.

5. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Os invólucros contendo as Propostas de Preço deverão ser, obrigatoriamente, apresentados para todos os Lotes desta licitação, ainda que para declarar que não será apresentada oferta, conforme MODELO do ANEXO VI.

5.2. Para a Proposta de Preço a ser apresentada para cada Lote, a Proponente deverá indicar o valor, conforme o MODELO do ANEXO VI, em algarismo e por extenso, em moeda corrente do País, caso aplicável, prevalecendo, em caso de dúvida, o valor por extenso.

5.2.1. O valor da(s) Proposta(s) de Preço deve(m) ser no mínimo o valor do Preço Mínimo do(s) Lote(s) respectivo(s), quando aplicável, disposto(s) no ANEXO II, sob pena de desclassificação da Proposta de Preço.

5.2.1.1. Conforme art. 48 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações – LGT, as Autorizações de Uso das Radiofrequências, cobertas por este Edital, dar-se-ão a título oneroso, sendo seu valor definido por aquele da proposta vencedora de cada lote, deduzido o valor das obrigações adicionais de que trata o item 8.6, quando for o caso, e acrescido do preço público pelo direito de exploração de serviços de telecomunicações, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), caso a Proponente vencedora ainda não seja detentora de autorização para a exploração de serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

5.3. As Proponentes deverão apresentar Garantia de Manutenção da(s) Proposta(s) de Preço, na forma do item 7.1.1. e subitens e nos valores previstos no ANEXO II, com prazo de validade, no mínimo, de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço.

5.3.1. A Garantia da Manutenção da Proposta de Preço deverá ser renovada pela Proponente caso seu vencimento ocorra antes da homologação do resultado do respectivo lote. A Proponente vencedora será declarada desclassificada em caso de não apresentação da renovação dos instrumentos vencidos, na forma do subitem 7.1.1.9.

5.4. O valor pago pela Proponente vencedora incluirá a expedição de Autorização para Exploração do SMP ou do SCM por prazo indeterminado, caso esta já não o tenha, concomitantemente à outorga de Autorização para uso de Radiofrequências na Faixa de Radiofrequências de 700 MHz, na forma do item 1.2 e subitem.

5.5. São condições de pagamento do valor ofertado nas Propostas de Preço:

a) o preço público devido pela Autorização de Uso de Radiofrequências poderá ser pago em parcela única, à vista, ou em parcelas anuais iguais, desde que o valor das parcelas seja igual ou superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) o prazo para quitação da parcela única ou da primeira parcela anual será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela ANATEL; e

c) no caso de pagamento parcelado, o número máximo de parcelas anuais será igual ao prazo, em anos, do Direito de Uso de Radiofrequências, e o valor de cada parcela será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, desde a data da publicação do extrato do Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União – DOU, até a data do efetivo pagamento.

5.5.1. Se a Adjudicatária não efetuar o pagamento previsto no item 5.5, alínea “a”, da parcela única ou da primeira parcela anual, na data prevista, serão adotadas as medidas indicadas no item 11.2.

5.5.2. O atraso no pagamento previsto no item 5.5, alínea “a”, das demais parcelas anuais, na hipótese de parcelamento, além da multa prevista no item 11.3, poderá implicar a extinção da outorga de Autorização de Uso de Radiofrequência e/ou cassação ou caducidade do correspondente serviço de telecomunicações a ela

associado.

6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

6.1. Estão habilitadas as Proponentes que detenham Autorização/Concessão para exploração de Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo.

6.2. Para habilitar-se, a Proponente que não detenha Autorização/Concessão para exploração de Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo estará obrigada a apresentar confirmação de prévia solicitação de outorga para prestação do serviço, em situação de análise de conformidade aprovada pela autoridade competente.

6.2.1. No caso de empresas estrangeiras, a solicitação de outorga para prestação do serviço é dispensada, cabendo a apresentação dos documentos de que tratam os itens 6.3 a 6.8 à ANATEL até 15 (quinze) dias antes da data da Sessão Pública de recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço.

6.3. A solicitação de outorga para prestação de serviço a que se refere o item 6.2 deste Edital deve ser apresentada à ANATEL seguindo os procedimentos regulares definidos para o processo de outorga, acompanhada dos seguintes documentos:

6.3.1. Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;

6.3.2. Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente arquivados ou registrados na repartição competente, no qual conste em seu objeto social, entre outras, a prestação de Serviços de Telecomunicações;

6.3.3. No caso de consórcio, a prestação de serviços de telecomunicações como parte do objeto social será exigida em relação a, pelo menos, uma das entidades consorciadas;

6.3.4. No caso de sociedade por ações, deverão ser apresentadas, também, a ata de eleição de seus atuais administradores e a relação de acionistas, da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada acionista, detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital votante, na data do recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço, que espelhe a situação na data em questão;

6.3.4.1. Caso o sócio seja considerado controlador, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, deverá satisfazer as exigências do subitem 6.3.4.

6.3.5. O consórcio Proponente deverá apresentar Termo de Constituição de Consórcio, conforme MODELO nº 8 do ANEXO V;

6.3.6. Decreto de Autorização, devidamente arquivado, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.3.7. A pessoa jurídica estrangeira integrante ou não de consórcio deverá ter representante(s) legal(is) ou procurador(es) no Brasil, com poderes para, em seu nome, receber citação e responder administrativa e judicialmente, apresentando declaração conforme MODELO nº 9 do ANEXO V.

6.4. A Proponente que não detenha Autorização ou Concessão para exploração de Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo comprovará sua Qualificação Técnica com a apresentação de:

6.4.1. Registro da empresa Proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do local de sua sede, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, sendo que, no caso de consórcio, pelo menos uma das empresas consorciadas deverá apresentar o registro em questão;

6.4.2. Declaração de que a Proponente ou, no caso de consórcio, de que pelo menos uma das empresas consorciadas, possui em seu quadro de empregados, na data estabelecida para a entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, brasileira, que seja detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica de atividades de serviços de telecomunicações, conforme MODELO nº 10 do ANEXO V;

6.4.3. Ocorrendo o desligamento da pessoa natural ou jurídica que garanta a qualificação técnica da interessada até o início da operação do sistema, deverá ela ser substituída, imediatamente, efetuando-se a comprovação nos termos dos subitens 6.4.1. e 6.4.2., devendo a ANATEL ser comunicada da substituição, no prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência.

6.5. A Proponente que não detenha Autorização ou Concessão para exploração de Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo comprovará sua Qualificação Econômico-Financeira com a apresentação de:

6.5.1. Demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, admitindo-se as demonstrações do exercício imediatamente anterior, caso não tenha transcorrido, ainda, o prazo legal de sua divulgação;

6.5.2. Quando se tratar de sociedade anônima, a documentação referente ao balanço patrimonial e às demonstrações financeiras do último exercício social, assim como a comprovação do patrimônio líquido, deve ser acompanhada de parecer de auditoria independente;

6.5.3. Quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, deverá ser apresentada cópia autenticada das folhas do Livro Diário em que o balanço foi transcrito ou na forma prevista no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

6.5.4. Quando se tratar de fundo de investimentos, a instituição responsável por sua gestão deverá apresentar a documentação referente ao balanço patrimonial e às demonstrações financeiras do último exercício social, acompanhada de parecer de auditor independente;

6.5.5. No caso de empresa que, de acordo com a legislação, na data de apresentação das Propostas de Preço, não tenha apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar o balanço de abertura, levantado em até 30 (trinta) dias após a data de sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial, em substituição aos documentos exigidos no subitem 6.5.1.;

6.5.6. No caso de empresas estrangeiras, os valores expressos em moeda estrangeira nas demonstrações financeiras serão convertidos em Reais, pela taxa de venda, no câmbio comercial, da moeda estrangeira respectiva, divulgada pelo Banco Central do Brasil, relativamente à data do levantamento das referidas demonstrações financeiras, ou, na ausência de divulgação nessa data, àquela relativa ao primeiro dia subsequente;

6.5.7. Essa conversão deverá ser apresentada pela própria pessoa jurídica Proponente ou integrante do consórcio, com indicação da taxa de câmbio utilizada, informando-se a data de sua divulgação pelo Banco Central do Brasil;

6.5.8. As Proponentes pessoas jurídicas integradas em consórcio estão obrigadas a apresentar, individualmente, os documentos exigidos nos itens 6.3 e 6.5, ressalvado o disposto nos subitens 6.3.3. e 6.3.5. e no item 6.4, que deverão ser apresentados pelo consórcio.

6.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão às exigências dos subitens 6.3, 6.4 e 6.5 mediante documentos equivalentes que, se em língua estrangeira, deverão ser notariados, ter a chancela do Consulado, ou, na falta deste, da Representação Diplomática do Brasil no País de origem e serem vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do Decreto-Lei nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

6.7. Será considerada inabilitada a Proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou que, em os apresentando, não correspondam às exigências solicitadas ou estejam com falhas ou incorreções, ressalvada a possibilidade de saneamento prevista no item 7.19.

6.7.1. No caso de consórcio Proponente, será inabilitado aquele no qual qualquer um dos integrantes não atenda às exigências de habilitação solicitadas.

6.8. Os atestados, as certidões e as declarações requeridas no 6.3.4. e subitem, que não tiverem prazo de validade especificado no próprio documento, serão considerados válidos se emitidos dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço.

7. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E DE REGULARIDADE FISCAL E DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, em Sessão Pública, a CEL receberá os invólucros contendo os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e as Propostas de Preço, nos termos do item 2.6.

7.1.1. Serão recebidos apenas os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e as Propostas de Preço das interessadas que apresentarem Garantia de Manutenção da(s) Proposta(s) de Preço, nos termos deste Edital, em especial o estabelecido no subitem 7.1.1.14.

7.1.1.1. A ordem de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço na Sessão Pública obedecerá à ordem alfabética das Proponentes.

7.4. As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes para a prática daquele ato.

7.5. Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente da CEL solicitará aos representantes legais das Proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, dados que serão confrontados com os documentos exibidos no ato.

7.6. Somente um representante legal ou um procurador de cada Proponente, que deverá ser indicado no início da sessão, poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, salvo ocorrência de fato superveniente, durante a sessão, que obrigue sua substituição, por outro de seus representantes, nos termos do item 7.2.

7.7. De todas as reuniões das Comissões, públicas ou não, será lavrada Ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também pelo(s) representante(s) legal(is) presente(s) da(s) Proponente(s).

7.8. O(s) representante(s) das Proponentes não poderá(ão) interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da CEL.

7.8.1. Não será admitida manifestação nem discussão paralela entre os representantes das Proponentes.

7.8.2. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

7.9. Nas sessões públicas, o Presidente da CEL determinará a inclusão em Ata, quando necessário, de eventuais manifestações do(s) representante(s) das Proponentes, reduzindo-as a termo, as quais ficarão anexas à Ata da sessão.

7.9.1. Os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e as Propostas de Preço não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas, e deverão ser impressas sempre no idioma português.

7.9.2. Os conteúdos dos Conjuntos dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço deverão ser apresentados em 1 (uma) via, rubricadas por representante legal ou procurador da Proponente.

7.9.3. A inclusão de qualquer elemento que implique violação do sigilo de determinadas Propostas de Preço acarretará sua imediata desclassificação para o respectivo Lote.

7.9.4. Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo.

7.9.5. Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, durante a Sessão Pública, qualquer que seja a justificativa apresentada pela Proponente.

7.10. Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

7.10.1. Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento, a exigência documental será considerada não satisfeita e será dado conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

7.11. Os documentos produzidos em língua estrangeira deverão possuir autenticidade atestada por notário ou tabelião do país de origem, autenticados por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e, ainda, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do Decreto-lei nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

7.12. A Proponente é responsável pela autenticidade de toda a documentação por ela apresentada.

7.13. Os invólucros contendo os Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal serão abertos e o seu conteúdo será rubricado pelos Membros da CEL e representantes das Proponentes que quiserem fazê-lo, na própria sessão de recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço, para fins de análise pela CEL para aplicação do disposto no item 8.2.

7.14. A CEL lavrará Ata de análise dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, que será divulgada conforme item 8.2.

7.14.1. Durante a análise da documentação referente à Regularidade Fiscal, caso seja identificada ausência de documento que a própria Agência possa obter, de forma eletrônica, até a data da sessão prevista no item 8.1., o saneamento da documentação poderá ser feito de ofício.

7.14.2. Em caso de saneamento de ofício, os documentos obtidos e utilizados para comprovação da situação da proponente serão anexados aos autos e poderão ser objeto de exame pelas demais Proponentes.

7.14.3. A ANATEL não se responsabiliza por eventual impossibilidade de obtenção de certidões de ofício em decorrência de qualquer motivo, especialmente de indisponibilidades sistêmicas.

7.15. Os invólucros contendo as Propostas de Preço (Conjunto nº 2) de todas as Proponentes serão abertos na sessão de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço, agregando-se os invólucros com Propostas de Preço para cada um dos Lotes, de todas as Proponentes, em um invólucro único para cada Lote.

7.16. Os invólucros contendo as Propostas de Preço de todas as Proponentes serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes ou procuradores presentes, devendo ser lacrados para abertura das Propostas de Preço, conforme dispõe o item 8.

7.17. As atribuições da CEL e da Comissão de Assessoramento Técnico - CAT, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidos neste Edital, no Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência e nas Portarias de criação destas Comissões e designação de seus integrantes.

7.17.1. O presidente da CEL poderá decidir a respeito de aspectos operacionais relacionados ao andamento da presente Licitação, inclusive quanto à guarda e manutenção dos documentos entregues durante o certame.

7.18. A CEL e o Conselho Diretor poderão, a qualquer tempo, determinar a realização de diligência para confirmar as informações constantes dos documentos previstos no Edital.

7.19. Verificado vício formal, interpretado restritivamente, serão concedidos 3 (três) dias úteis para que a Proponente possa saná-lo, concomitantemente ao transcurso normal do procedimento.

7.19.1. Os documentos apresentados para saneamento de vício formal deverão demonstrar a situação de regularidade da proponente na data da Sessão Pública de Recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço.

8. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. No dia 30 de abril de 2026, às 10h (dez horas), no Edifício-sede da Agência, situado na Quadra 06, blocos C a H, do Setor de Autarquias Sul, em Brasília-DF, será iniciada a sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço.

8.2. Após leitura da Ata a que se refere o item 7.14, os invólucros contendo as Propostas de Preço das Proponentes que não atendam às condições de participação serão separados para serem devolvidos lacrados às respectivas Proponentes ao final da sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço.

8.3. Na sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço, a CEL iniciará o procedimento de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço, na seguinte ordem:

8.3.1. **Lotes A1 a A5**, respeitadas as condições definidas no ANEXO III;

8.3.2. **Lotes A6 a A25**, conforme abaixo relacionados, respeitadas as condições definidas no ANEXO III:

- a) **Lote A6**, caso não haja Proponente vencedora para o Lote A1;
- b) **Lote A7**, caso não haja Proponente vencedora para o Lote A1;
- c) **Lote A8**, caso não haja Proponente vencedora para o Lote A2;
- d) **Lote A9**, caso não haja Proponente vencedora para o Lote A2;
- e) **Lote A10**, caso não haja Proponente vencedora para o Lote A3;

- f) **Lote A11**, caso não haja Proponente vencedora para o Lote A3;
- g) **Lote A12**, caso não haja Proponente vencedora para o Lote A4;
- h) **Lote A13**, caso não haja Proponente vencedora para o Lote A4;
- i) **Lote A14**, caso não haja Proponente vencedora para o Lote A5;
- j) **Lote A15**, caso não haja Proponente vencedora para o Lote A5;
- k) **Lote A16**, caso não haja Proponente vencedora para os Lotes A1 e A6;
- l) **Lote A17**, caso não haja Proponente vencedora para os Lotes A1 e A7;
- m) **Lote A18**, caso não haja Proponente vencedora para os Lotes A2 e A8;
- n) **Lote A19**, caso não haja Proponente vencedora para os Lotes A2 e A9;
- o) **Lote A20**, caso não haja Proponente vencedora para os Lotes A3 e A10;
- p) **Lote A21**, caso não haja Proponente vencedora para os Lotes A3 e A11;
- q) **Lote A22**, caso não haja Proponente vencedora para os Lotes A4 e A12;
- r) **Lote A23**, caso não haja Proponente vencedora para os Lotes A4 e A13;
- s) **Lote A24**, caso não haja Proponente vencedora para os Lotes A5 e A14; e,
- t) **Lote A25**, caso não haja Proponente vencedora para os Lotes A5 e A15.

8.4. As Propostas de Preço apresentadas serão analisadas para fins de verificação do cumprimento das disposições deste Edital, sob pena de desclassificação.

8.4.1. Não será aberta a Proposta de Preço que não possuir garantia para sua manutenção ou que não atenda à totalidade das Condições de Participação e de Uso da Subfaixas de Radiofrequências de que trata o ANEXO III.

8.4.2. Abertos os invólucros relativos às Propostas de Preço das Proponentes, o seu conteúdo será rubricado pelos membros da CEL e representantes das demais Proponentes presentes que queiram fazê-lo.

8.4.3. Eliminadas as propostas irregulares, as Propostas de Preço remanescentes serão classificadas conforme subitem 8.5.1 abaixo, divulgando-se a classificação obtida.

8.5. A análise e julgamento das Propostas de Preço seguirá a seguinte sistemática:

8.5.1. A classificação a que se refere o subitem 8.4.3 ocorrerá com base no VALOR 1 da Proposta de Preço, conforme MODELO constante no ANEXO VI, sendo o maior valor proposto o primeiro colocado na classificação e assim sucessivamente, em ordem decrescente dos valores propostos;

8.5.2. No caso de empate entre as Propostas de Preço iniciais para o VALOR 1, será realizado sorteio para estabelecer a ordem de classificação dessas Propostas;

8.5.3. As proponentes cujas Propostas de Preço para o VALOR 1 tenham valor igual ou superior a 70% (setenta por cento) da maior Proposta de Preço ofertada para o mesmo Lote serão convocadas para apresentar, na mesma Sessão Pública, Propostas de Preço substitutivas para o VALOR 1;

8.5.4. Se, de acordo com o definido no subitem 8.5.3, não houver pelo menos 2 (duas) ofertas, incluindo a primeira classificada, poderá apresentar Proposta de Preço substitutiva para o VALOR 1 a segunda classificada, qualquer que seja o percentual da diferença entre as propostas;

8.5.5. Observada a ordem de classificação das Propostas de Preço para o VALOR 1 em relação ao Lote, serão solicitadas ao(s) representante(s) legal(is) das Proponentes classificadas, à exceção da Proponente primeira classificada, iniciando pela Proponente classificada em último lugar, entre aquelas enquadradas nos subitens 8.5.3 ou 8.5.4 que apresentem por escrito conforme MODELO do ANEXO VI, no prazo de até 5 (cinco) minutos, Propostas de Preço substitutivas para o VALOR 1, sendo que a não manifestação neste prazo será considerada como renúncia da Proponente ao direito de apresentar Propostas de Preço substitutivas;

8.5.6. A renúncia da Proponente ao direito de apresentar Propostas de Preço substitutivas implicará sua exclusão do processo de oferta de Propostas substitutivas, mantendo a Proposta de Preço de sua última proposta apresentada para o VALOR 1;

8.5.7. As Propostas de Preço substitutivas para o VALOR 1 somente serão consideradas quando tornar superior, em pelo menos 5% (cinco por cento), a maior Proposta de Preço para o VALOR 1 obtido até o momento;

8.5.8. Apresentadas Propostas de Preço substitutivas para o VALOR 1 ou tendo havido renúncia em apresentá-las, as Propostas remanescentes serão reclassificadas, repetindo-se os procedimentos descritos no subitem 8.5.5;

8.5.9. Os procedimentos descritos anteriormente serão repetidos até que reste apenas uma Proponente, o que se dará quando as demais renunciarem ao direito de apresentar Propostas de Preço substitutivas para o VALOR 1 obtido até o momento;

8.5.10. Será realizada classificação final das Propostas incluindo aquelas das Proponentes que não foram convocadas para apresentar Propostas de Preço substitutivas para o VALOR 1.

8.6. Os valores ofertados pelas Proponentes vencedoras que excederem os preços mínimos correspondentes a cada Lote, definidos no ANEXO II, serão convertidos em obrigações adicionais, observado o seguinte:

a) as obrigações adicionais referentes aos Lotes A são aquelas listadas ANEXO XIII deste Edital.

8.6.1. A conversão de que trata o item 8.6 obedecerá a ordem e o valor dos compromissos listados no anexo indicado na alínea "a" do mencionado item.

8.6.2. Os valores que não puderem ser convertidos em obrigações adicionais pelo fato de terem se esgotados os compromissos previstos no Anexo especificado na alínea do item 8.6 ou por serem insuficientes para cobrir o valor da obrigação adicional deverão ser pagos pelas Proponentes vencedoras na forma do item 5.5 deste Edital.

8.7. A escolha de localidades referentes a compromissos listados no presente Edital ocorrerá na Sessão de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço.

8.8. Caso não seja possível a conclusão do julgamento na data da Sessão Pública prevista no item 8.1, a sessão será suspensa, devendo ser retomada no primeiro dia útil subsequente ou em data a ser definida pela CEL.

8.8.1. Ao final da sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço, os invólucros contendo as Propostas de Preço não abertas serão devolvidos às respectivas Proponentes, mediante assinatura de termo de recebimento.

8.8.2. Caso os invólucros contendo as Propostas de Preço não abertas não sejam recebidos pelas respectivas Proponentes, serão destruídos pela ANATEL.

9. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE OUTORGA

9.1. O Conselho Diretor, à vista do relatório da CEL, proferirá sua decisão quanto à homologação do resultado de cada Lote da licitação.

9.2. A Autorização de Uso de Radiofrequências será conferida, após homologação, à Proponente com melhor oferta para cada Lote.

9.3. Antes da assinatura do Termo de Autorização, a empresa estrangeira ou o consórcio adjudicatário deverá constituir empresa, fazendo prova de que atende ao disposto nos itens 4.1 e 4.2.3.

9.3.1. Será admitido, no caso de consórcio, alternativamente à constituição de nova empresa, a indicação de uma ou mais consorciadas para assinatura do(s) Termo(s) de Autorização, desde que a(s) indicada(s) atenda(m) individualmente a todos os requisitos de habilitação dispostos neste Edital.

9.3.2. Na hipótese do subitem 9.3.1, caso seja indicada mais de uma consorciada, deverão ser definidas, pelo consórcio adjudicatário, as áreas geográficas, não inferiores à área de municípios, que estarão associadas a cada Termo de Autorização, sendo vedada a repartição, para uma mesma área geográfica, das faixas de radiofrequências associadas ao Lote.

9.4. O cumprimento dos Compromissos previstos no presente Edital e nos Termos de Autorização está coberto pela(s) Garantia(s) de Execução de Compromissos, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas em face das disposições regulamentares.

9.5. Como condição para assinatura do Termo de Autorização, as Proponentes vencedoras deverão apresentar, até 5 (cinco) dias antes da referida assinatura, Garantia(s) de Execução de Compromissos, na forma do item 9.7 e nos valores previstos no ANEXO II, com prazo de validade mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.5.1. Se a Proponente vencedora não apresentar a(s) Garantia(s) de Execução de Compromissos na forma e no prazo previstos neste Edital, serão adotadas as medidas indicadas no item 11.2.

9.6. Serão aceitos, como Garantia de Execução de Compromissos, os seguintes instrumentos: caução em dinheiro, carta de fiança e seguro-garantia, sendo o último apresentado na forma eletrônica.

9.7. A(s) Proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar instrumento de garantia de execução para os compromissos dispostos no ANEXO IV-A, com prazos de validade mínimos de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovados os montantes relacionados aos compromissos posteriores, de forma sucessiva por períodos mínimos de 24 (vinte e quatro) meses, até o cumprimento total de todos os Compromissos, devidamente atestado pela ANATEL.

9.7.1. A Autorizada deve revalidar os instrumentos de Garantia de Execução para cada Compromisso até 12 (doze) meses antes do término do respectivo prazo de validade.

9.7.1.1. O atraso na revalidação da(s) Garantia(s) de Execução dos Compromissos poderá implicar a execução das garantias em poder da ANATEL e a extinção da Autorização para Uso de Radiofrequências, objeto dos Compromissos.

9.8. O resgate da Garantia de Execução de Compromissos poderá ser realizado a qualquer tempo, nos termos do ANEXO VII, mediante a comprovação de cumprimento dos Compromissos e a entrega de nova garantia correspondente ao valor dos Compromissos restantes.

9.9. A Autorizada deverá cumprir os Compromissos e as condições descritos nos ANEXO IV-A e ANEXO IV-B, que farão parte do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências, de acordo com o ANEXO IX.

9.10. O não cumprimento de Compromissos constantes dos Termos de Autorização para Uso de Radiofrequência sujeita a Autorizada à eventual execução das garantias, quando aplicável, e às sanções previstas neste Edital e na regulamentação.

9.11. O não cumprimento total ou parcial dos Compromissos assumidos poderá implicar caducidade da Autorização para exploração do SMP ou extinção da Autorização para Uso de Radiofrequências, além da execução da(s) Garantia(s) de Execução de compromissos apresentada(s), proporcionalmente aos compromissos assumidos vencidos e não cumpridos.

9.12. Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, os valores das parcelas pagas do preço público não serão restituídos e o montante de Garantia de Execução de Compromissos referentes aos compromissos vencidos e não cumpridos será executado.

9.12.1. As parcelas a vencer do preço público serão consideradas devidas, proporcionalmente ao período em que as radiofrequências estiveram à disposição da prestadora.

9.12.2 Na hipótese de extinção da autorização de uso de radiofrequência, será executada o montante de Garantia de Execução de Compromissos referente aos compromissos assumidos vencidos e não cumpridos.

9.12.3. Para efeitos do disposto no item 9.12.2, caso a extinção ocorra em data anterior àquela estabelecida neste Edital para a consecução dos compromissos em um determinado ano, considerar-se-ão vencidos os compromissos na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês completo transcorrido no ano correspondente.

9.13. A(s) Garantia(s) de Execução de Compromissos apresentada(s) pelas Proponentes vencedoras deverá(ão) ter seu conteúdo e requisitos avaliados e aprovados pela ANATEL, devendo seguir as instruções do presente Edital, especialmente do Manual de Instruções sobre Apresentação de Garantias – ANEXO XI.

9.14. O prazo entre a convocação da Adjudicatária e a assinatura do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências ou do Termo para Exploração do SMP associado à outorga de Autorização para Uso de Radiofrequências, objeto deste Edital, será de até 10 (dez) dias.

9.15. O prazo mencionado no item 9.14 para assinatura do Termo de Autorização poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, por solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada, formulada antes do término do período previamente designado.

9.16. Mediante avaliação da CEL, a adjudicação observará, ainda, o seguinte:

9.16.1. Se houver apenas 2 (duas) Proponentes, reconhecendo-se a participação ilegítima de Proponente vencedora, primeira classificada, o objeto será adjudicado à segunda classificada, caso atenda às condições dispostas no presente Edital, pelo valor do lance por ela inicialmente ofertado;

9.16.2. Se houver mais de 2 (duas) Proponentes, reconhecendo-se a participação ilegítima de Proponente vencedora, primeira classificada, o objeto será adjudicado à segunda classificada, caso atenda às condições dispostas no presente Edital, pelo valor do último lance por ela ofertado e anterior à renúncia da Proponente terceira classificada de apresentar Proposta de Preço substitutiva;

9.16.3. Caso a participação da segunda classificada também for considerada ilegítima, o mesmo racional estabelecido no item 9.16.2 será utilizado para o restante da lista das Proponentes classificadas, seguindo-se a ordem de classificação;

9.16.4. Para os casos em que a Proponente vencedora não assinar o Termo de Autorização por qualquer motivo que não se enquadre nos casos dos subitens 9.16.1 e 9.16.2, o objeto será adjudicado à segunda classificada, caso atenda às condições dispostas no presente Edital, e assim sucessivamente, pelo valor do último lance por ela ofertado.

9.17. O Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências e, quando for o caso, o Termo de Autorização para a Exploração do SMP associado à outorga de Autorização para Uso de Radiofrequências, a serem celebrados entre a ANATEL e a empresa vencedora de cada Lote, observarão as minutas dos respectivos Anexos.

9.18. O Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências deverá ser único, por Adjudicatária, independentemente da quantidade de Lotes adjudicados.

9.19. As proponentes cuja quantidade de radiofrequências autorizadas, somadas ao espectro adquirido no presente certame, exceda os limites impostos no Edital ou na regulamentação devem apresentar renúncia de radiofrequências por ela detidas, como condição para assinatura do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências.

9.19.1. A renúncia deve ser apresentada em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da data de assinatura do referido Termo de Autorização.

10. RECURSOS E MANIFESTAÇÕES

10.1. Contra os atos e decisões da CEL, devidamente fundamentados, exarados nas fases de classificação e habilitação, bem como contra a adjudicação, poderá a Proponente interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, quando realizada, ou de sua divulgação, se for o caso, no Diário Oficial da União – DOU. O recurso deverá ser dirigido ao Conselho Diretor da ANATEL por intermédio do Presidente da CEL.

10.2. Os recursos previstos no item 10.1 terão efeito suspensivo em relação ao Lote afetado.

10.3. Interposto o recurso, a CEL cientificará as demais Proponentes, classificadas no mesmo Lote, para manifestarem-se, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação acompanhada de cópia do recurso, ou de instruções para obtenção de vistas do documento de forma eletrônica, podendo juntar pareceres técnicos, que deverão ser anexados aos autos do processo administrativo.

10.4. Recursos ou contrarrazões serão apresentados mediante petição ao Presidente da CEL, diretamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponível no sítio da ANATEL em <http://gov.br/anatel>, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualidade do(s) seu(s) signatário(s), que poderá(ão) ser representante(s) legal(is) ou procurador(es) da Proponente, em ambos os casos detentores de poderes suficientes, comprovados, no caso do(s) representante(s) legal(is), pela forma prevista nos subitens 6.3.1, 6.3.2 ou 6.3.4 deste Edital e, no caso de mandatário(s), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá acompanhar a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados; e,

d) fundamentação do pedido, ao qual poderão ser anexados pareceres técnicos.

10.4.1. A CEL, após o recebimento de recurso, ultrapassado o prazo previsto no item 10.1, e decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões por parte das Proponentes, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar ou manter sua decisão.

10.4.2. Recebido o recurso e as contrarrazões, se houver, mantida ou reformada a decisão pela CEL, os autos do procedimento administrativo, devidamente instruídos, serão encaminhados ao Conselho Diretor, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de seu recebimento, ouvida a Procuradoria Federal Especializada junto à ANATEL, proceda ao julgamento do recurso.

10.4.2.1. Caso o Conselho Diretor mantenha a decisão da CEL por fundamento diverso do por ela adotado, deverá notificar a Proponente interessada, por meio seguro com prova de recebimento, indicando as razões de fato e de direito do ato que pretende praticar.

10.4.2.2. A Proponente terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da notificação do Conselho Diretor, para se manifestar.

10.4.3. Transcorrido o prazo fixado no item anterior, ou após a manifestação apresentada pela Proponente, o Conselho Diretor decidirá pela manutenção da decisão da CEL pelos novos fundamentos indicados ou pelo acolhimento do recurso.

10.5. Os autos serão integralmente tornados públicos para visualização por meio do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, resguardadas as hipóteses legais de sigilo, que deverão ser avaliadas pela Comissão Especial de Licitação.

10.5.1. Os documentos entregues em Sessão Pública serão digitalizados e incluídos no SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

11. PENALIDADES

11.1. A inobservância dos deveres inerentes ao uso de radiofrequências e à exploração do(s) Serviço(s) de Telecomunicações, a qualquer título, sujeitará os infratores, nos termos do art. 173 da LGT, às penalidades definidas na legislação relativa.

11.2. A eventual desistência da Proponente vencedora em relação a um Lote, representada por uma das situações abaixo, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e resultará na perda do direito decorrente da licitação, sujeitando a entidade à multa de 10% (dez por cento) sobre o preço ofertado em sua Proposta vencedora, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação:

- pela não apresentação da(s) Garantia(s) de Execução de Compromissos na forma e no prazo previstos no Edital;
- pelo não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, admitindo-se, neste caso, pagamento em atraso de até 30 (trinta) dias;
- pela recusa em assinar o Termo de Autorização;
- pela não manutenção de qualquer das condições de participação no certame, nos termos do item 4 deste Edital; ou,
- pela não renovação da Garantia para Manutenção da(s) Proposta(s) de Preço.

11.3. O atraso no pagamento previsto no item 5.5, alíneas "b" e "c", implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da correção e juros previstos no item 5.5, alínea "c", até a data do efetivo pagamento.

11.4. Caso ocorra descumprimento dos Compromissos assumidos, a Autorizada estará sujeita à execução da(s) garantia(s) apresentadas, assim como à instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações – PADO no qual a ANATEL decidirá pela sanção cabível à situação detectada, podendo implicar sanção de caducidade.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As Autorizações somente serão expedidas à Proponente que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

12.2. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Edital, a Autorizada se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

12.2.1. Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a Autorizada se obriga a utilizar, como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos, programas de computador (*software*) e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional. A equivalência referida neste item será apurada quando, cumulativamente:

- o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;
- o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e
- sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL, quando aplicável.

12.2.2. Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (*software*), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações, cujas informações a ANATEL poderá exigir a qualquer momento.

12.3. A ANATEL providenciará a publicação, no Diário Oficial da União - DOU, do extrato do Termo de Autorização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

12.4. As respostas a pedidos de esclarecimentos relativos a este certame serão parte integrante deste Edital.

12.5. A CEL decidirá os casos omissos.

12.6. O Foro competente para dirimir eventuais questões relativas ao presente Edital é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília (DF).

13. ANEXOS

ANEXO I	Áreas de Prestação
ANEXO II	Lotes, Subfaixas de Radiofrequências, Preços Mínimos, Valores de Garantia de manutenção da(s) proposta(s) de preço e de Garantia de execução de Compromissos
ANEXO III	Condições de Participação na Licitação e de Uso das Subfaixas de Radiofrequências
ANEXO IV-A	Compromissos e Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências de 700 MHz
ANEXO IV-B	Compromissos relacionados a aspectos ambientais, sociais e de governança (ESG)
ANEXO V	Modelos de Termos, Declarações e Procurações
ANEXO VI	Modelo de Proposta de Preço
ANEXO VII	Metodologia de resgate das Garantias de Execução de Compromissos
ANEXO VIII	Minuta do Termo de Autorização para Exploração do SMP
ANEXO IX	Minuta do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências
ANEXO X	Respostas a Pedidos de Esclarecimento de Editais anteriores
ANEXO XI	Manual de instruções sobre Apresentação de Garantias
ANEXO XII	Localidades referentes aos compromissos de abrangência para os Lotes A1 a A25 (segundo classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE)
ANEXO XII-A	Trechos de estradas relativos aos lotes A1 a A25, correspondentes aos compromissos de cobertura de rodovias federais com SMP
ANEXO XIII	Obrigações adicionais para os lotes A1 a A25



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Presidente**, em 13/02/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

ÁREAS DE PRESTAÇÃO

Área de Prestação	Região, Estados e Municípios
I	Região Norte
II	Região Nordeste
III	Região Centro Oeste, exceto setores 22 e 25 do PGO
IV	Região Sul
V	Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais, exceto setor 3 do PGO
VI	Estado de São Paulo, exceto setor 33 do PGO

ANEXO II

LOTES, SUBFAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIAS, PREÇOS MÍNIMOS E VALORES DE GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO E DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DE COMPROMISSOS

Lote	Área de Prestação	Subfaixas de RF ou Banda de Referência	Preço mínimo (R\$)	Valor da garantia para manutenção da proposta de preço (R\$)	Valor da garantia de execução dos compromissos de abrangência (R\$)
A1	I e VI	708 MHz a 718 MHz e 763 MHz a 773 MHz	R\$ 7.010.114,86	R\$ 701.011,49	R\$ 32.152.142,48
A2	II	708 MHz a 718 MHz e 763 MHz a 773 MHz	R\$ 6.275.099,96	R\$ 627.510,00	R\$ 13.496.875,71
A3	III	708 MHz a 718 MHz e 763 MHz a 773 MHz	R\$ 1.853.279,19	R\$ 185.327,92	R\$ 12.321.343,76
A4	IV	708 MHz a 718 MHz e 763 MHz a 773 MHz	R\$ 3.418.493,29	R\$ 341.849,33	R\$ 5.272.618,46
A5	V	708 MHz a 718 MHz e 763 MHz a 773 MHz	R\$ 4.430.492,86	R\$ 443.049,29	R\$ 6.049.869,21
A6	I e VI	708 MHz a 713 MHz e 763 MHz a 768 MHz	R\$ 3.505.057,43	R\$ 350.505,74	R\$ 16.076.071,24
A7	I e VI	713 MHz a 718 MHz e 768 MHz a 773 MHz	R\$ 3.505.057,43	R\$ 350.505,74	R\$ 16.076.071,24
A8	II	708 MHz a 713 MHz e 763 MHz a 768 MHz	R\$ 3.137.549,98	R\$ 313.755,00	R\$ 6.748.437,86
A9	II	713 MHz a 718 MHz e 768 MHz a 773 MHz	R\$ 3.137.549,98	R\$ 313.755,00	R\$ 6.748.437,86
A10	III	708 MHz a 713 MHz e 763 MHz a 768 MHz	R\$ 926.639,59	R\$ 92.663,96	R\$ 6.160.671,88
A11	III	713 MHz a 718 MHz e 768 MHz a 773 MHz	R\$ 926.639,59	R\$ 92.663,96	R\$ 6.160.671,88
A12	IV	708 MHz a 713 MHz e 763 MHz a 768 MHz	R\$ 1.709.246,64	R\$ 170.924,66	R\$ 2.636.309,23
A13	IV	713 MHz a 718 MHz e 768 MHz a 773 MHz	R\$ 1.709.246,64	R\$ 170.924,66	R\$ 2.636.309,23
A14	V	708 MHz a 713 MHz e 763 MHz a 768 MHz	R\$ 2.215.246,43	R\$ 221.524,64	R\$ 3.024.934,61
A15	V	713 MHz a 718 MHz e 768 MHz a 773 MHz	R\$ 2.215.246,43	R\$ 221.524,64	R\$ 3.024.934,61
A16	I e VI	708 MHz a 713 MHz e 763 MHz a 768 MHz	R\$ 3.505.057,43	R\$ 350.505,74	R\$ 16.076.071,24
A17	I e VI	713 MHz a 718 MHz e 768 MHz a 773 MHz	R\$ 3.505.057,43	R\$ 350.505,74	R\$ 16.076.071,24
A18	II	708 MHz a 713 MHz e 763 MHz a 768 MHz	R\$ 3.137.549,98	R\$ 313.755,00	R\$ 6.748.437,86
A19	II	713 MHz a 718 MHz e 768 MHz a 773 MHz	R\$ 3.137.549,98	R\$ 313.755,00	R\$ 6.748.437,86
A20	III	708 MHz a 713 MHz e 763 MHz a 768 MHz	R\$ 926.639,59	R\$ 92.663,96	R\$ 6.160.671,88
A21	III	713 MHz a 718 MHz e 768 MHz a 773 MHz	R\$ 926.639,59	R\$ 92.663,96	R\$ 6.160.671,88
A22	IV	708 MHz a 713 MHz e 763 MHz a 768 MHz	R\$ 1.709.246,64	R\$ 170.924,66	R\$ 2.636.309,23
A23	IV	713 MHz a 718 MHz e 768 MHz a 773 MHz	R\$ 1.709.246,64	R\$ 170.924,66	R\$ 2.636.309,23
A24	V	708 MHz a 713 MHz e 763 MHz a 768 MHz	R\$ 2.215.246,43	R\$ 221.524,64	R\$ 3.024.934,61
A25	V	713 MHz a 718 MHz e 768 MHz a 773 MHz	R\$ 2.215.246,43	R\$ 221.524,64	R\$ 3.024.934,61

ANEXO III

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Para todos os Lotes (A1 a A25), a uma mesma Proponente, suas controladas, controladoras ou coligadas, em uma mesma área geográfica, somente serão autorizadas as subfaixas de radiofrequências nas faixas dispostas neste Edital até o limite máximo correspondente ao menor percentual estabelecido no artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 703, de 1º de novembro de 2018.

1.1. Para os Lotes A1 a A5, somente se admite a participação de Proponente, suas controladas, controladoras ou coligadas que detenham autorização de uso de radiofrequências em caráter primário em nível regional na faixa de 3.300 MHz a 3.700 MHz, vedando-se a participação de autorizadas em caráter primário em nível nacional nessa faixa.

1.2. Para os Lotes A6 a A15, não se admite a participação de Proponente, suas controladas, controladoras ou coligadas que, na mesma área geográfica, já detenham autorização de uso de radiofrequências em caráter primário na faixa de 698 MHz a 806 MHz, ou que estejam em processo de transferência de controle societário respaldado por acordo, contrato ou qualquer outro instrumento jurídico, que tenha por objeto a alienação e/ou aquisição de ações ou do estabelecimento de direito de preferência para alienação e/ou aquisição de ações, com Grupo Econômico que já detenha autorização de uso de radiofrequências em caráter primário na faixa de 698 MHz a 806 MHz.

2. Caso a autorização de uso de radiofrequências decorrente do presente certame leve a proponente a exceder os limites máximos de quantidade de espectro previstos no Edital ou na regulamentação, a proponente deverá apresentar renúncia de radiofrequências por ela detidas.

2.1. A renúncia deve ser apresentada por escrito à Anatel em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da data de assinatura do Termo de Autorização para uso de Radiofrequências decorrente de sua participação vitoriosa no presente certame.

2.2. A não apresentação da renúncia configura situação de participação ilegítima da Proponente, e a sujeita às mesmas sanções previstas no item 11.2 do Edital.

2.3. A renúncia prevista no item 2 deste Anexo não será causa para punição do autorizado, nem o desonerará de suas obrigações com terceiros, nos termos do parágrafo único do art. 142 da LGT.

3. Cada Proponente, suas controladas, controladoras ou coligadas poderão adquirir no máximo 2 (dois) dos Lotes A1 a A5.

ANEXO IV-A

COMPROMISSOS E CONDIÇÕES DE USO DAS FAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIAS DE 700 MHZ.

1 - Disposições iniciais

1.1. A empresa vencedora deverá assumir os Compromissos que farão parte do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências, de acordo com o ANEXO IX.

1.2. O não cumprimento de Compromissos constantes dos Termos de Autorização para exploração do SMP ou para Uso de Radiofrequências sujeita a Autorizatória à execução das garantias, quando aplicável, e às sanções previstas neste Edital e na regulamentação.

1.3 As Proponentes devem comprometer-se formalmente a estabelecer procedimentos e condutas para a promoção da Segurança Cibernética nas redes e serviços de telecomunicações, em conformidade com o Regulamento de Segurança Cibernética aplicada ao Setor de Telecomunicações da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 740, de 21 de dezembro de 2020.

2 - Condições de Uso da Subfaixa de Radiofrequências de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz

2.1. A utilização da faixa de radiofrequências de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz deverá obedecer ao disposto no Regulamento de Condições de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 773, de 16 de janeiro de 2025, em especial o disposto na Seção III do Capítulo III.

2.2. Para a Proponente vencedora, pelo prazo de 5 (cinco) anos, não é permitido a celebração de acordos de compartilhamento ou de exploração industrial com Prestadoras do Poder de Mercado Significativo – PMS envolvendo o Lote adquirido.

2.3. Caso as Proponentes vencedoras dos Lotes A16 a A25 já detenham Autorização de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 718 MHz a 748 MHz e de 773 MHz a 806 MHz, poderão requerer o realinhamento dos blocos adquiridos no presente certame, a fim de agrupá-los aos anteriormente adquiridos.

2.3.1. As Proponentes vencedoras dos Lotes A16 a A25 interessadas no agrupamento de suas subfaixas deverão arcar com os custos do remanejamento de radiofrequências.

3 - Compromissos para a Subfaixa de Radiofrequências de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz (Lotes A1 a A25)

3.1. A Proponente vencedora deverá cumprir os seguintes Compromissos de Abrangência, para os Lotes A1 a A25, referentes à Subfaixa de radiofrequências de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz, ofertando Conexões de Voz e Conexões de Dados, conforme requisitos e condições estabelecidos no Edital, da seguinte maneira:

3.1.1. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2026, atender pelo menos:

3.1.1.1. 20% (vinte por cento) das localidades dispostas no ANEXO XII e 100% (cem por cento) dos trechos da rodovia definida como prioritária no ANEXO XII-A, para os Lotes A1 a A5;

3.1.1.2. 10% (dez por cento) das localidades dispostas no ANEXO XII e 50% (cinquenta por cento) dos trechos da rodovia definida como prioritária no ANEXO XII-A, para os Lotes A6 a A15;

3.1.1.3. 20% (vinte por cento) das localidades dispostas no ANEXO XII e 50% (cinquenta por cento) dos trechos da rodovia definida como prioritária no ANEXO XII-A, para os Lotes A16 a A25.

3.1.2. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2027, atender pelo menos:

3.1.2.1. 40% (quarenta por cento) das localidades dispostas no ANEXO XII e dos trechos de rodovia dispostos no ANEXO XII-A, para os Lotes A1 a A5;

3.1.2.2. 20% (vinte por cento) das localidades dispostas no ANEXO XII e dos trechos de rodovia dispostos no ANEXO XII-A, para os Lotes A6 a A15;

3.1.2.3. 35% (trinta e cinco por cento) das localidades dispostas no ANEXO XII e dos trechos de rodovia dispostos no ANEXO XII-A, para os Lotes A16 a A25.

3.1.3. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2028, atender:

3.1.3.1. 60% (sessenta por cento) das localidades dispostas no ANEXO XII e dos trechos de rodovia dispostos no ANEXO XII-A, para os Lotes A1 a A5;

3.1.3.2. 30% (trinta por cento) das localidades dispostas no ANEXO XII e dos trechos de rodovia dispostos no ANEXO XII-A, para os Lotes A6 a A15;

3.1.3.3. 50% (cinquenta por cento) das localidades dispostas no ANEXO XII e dos trechos de rodovia dispostos no ANEXO XII-A, para os Lotes A16 a A25.

3.1.4. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2029, atender:

3.1.4.1. 80% (oitenta por cento) das localidades dispostas no ANEXO XII e dos trechos de rodovia dispostos no ANEXO XII-A, para os Lotes A1 a A5;

3.1.4.2. 40% (quarenta por cento) das localidades dispostas no ANEXO XII e dos trechos de rodovia dispostos no ANEXO XII-A, para os Lotes A6 a A15;

3.1.4.3. 100% (cem por cento) das localidades e trechos de rodovias dispostos no ANEXO XIII que tenham sido associados à autorização de uso de radiofrequências em decorrência do procedimento de conversão de que trata o item 8.6 deste Edital, para os Lotes A16 a A25.

3.1.5. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2030, atender:

3.1.5.1. 100% (cem por cento) das localidades dispostas no ANEXO XII e dos trechos de rodovia dispostos no ANEXO XII-A, para os Lotes A1 a A5;

3.1.5.2. 50% (cinquenta por cento) das localidades dispostas no ANEXO XII e dos trechos de rodovia dispostos no ANEXO XII-A, para os Lotes A6 a A15;

3.1.5.3. 100% (cem por cento) das localidades e trechos de rodovias dispostos no ANEXO XIII que tenham sido associados à autorização de uso de radiofrequências em decorrência do procedimento de conversão de que trata o item 8.6 deste Edital, para os Lotes A1 a A15.

3.1.6. Até 6 (seis) meses antes do prazo previsto nos itens 3.1.1 a 3.1.5 deste Anexo, a ANATEL ou a Proponente vencedora poderão propor a substituição da localidade ou trecho de rodovia em caso de comprovada inviabilidade ou em caso de já haver infraestrutura que atenda aos requisitos previstos no item 3.5 deste Anexo, sem flexibilização de prazo, podendo ser escolhida outra localidade ou trecho de rodovia que não detenha a infraestrutura objeto do presente compromisso na data da solicitação dentre as localidades e trechos de rodovias do ANEXO XII e do ANEXO XII-A ainda não escolhidos por ela ou por outra Proponente vencedora, as localidades e trechos de rodovias do ANEXO XIII ainda não escolhidos por ela ou por outra Proponente vencedora, e novas localidades ou trechos de rodovias porventura indicadas pela ANATEL, nesta ordem.

3.1.6.1. A troca de localidade ou trecho de rodovia a que se refere o item 3.1.6 deste Anexo será aprovada pela Superintendência da ANATEL responsável pela ampliação de acesso e avaliação da disponibilidade dos serviços de telecomunicações, que irá interagir com a Superintendência responsável pela outorga de serviços de telecomunicações para que a substituição seja registrada no Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências.

3.2. Se houver mais de uma Proponente vencedora para os Lotes A6 a A25, a escolha das localidades constantes do ANEXO XII e dos trechos de rodovias constantes do

ANEXO XII-A seguirá os procedimentos descritos no item 4 deste Anexo.

3.3. Para o atendimento dos Compromissos de Abrangência listados nos itens 3.1 e subitens deste Anexo, a Proponente vencedora deverá utilizar o Serviço Móvel Pessoal - SMP, respeitadas as disposições regulamentares existentes para o serviço, e poderá utilizar outras Subfaixas para as quais detenha Autorização de Uso de Radiofrequências.

3.4. A Proponente vencedora é obrigada a atender, nas mesmas datas e áreas indicadas nos itens 3.1 e subitens deste Anexo, com voz e dados, por meio da tecnologia existente, os Usuários visitantes de outras Autorizadas do SMP, exceto onde essa(s) Autorizada(s) já disponha(m) de prestação do SMP, respeitado o padrão de tecnologia.

3.5. Para os Compromissos de Abrangência listados nos itens 3.1 e subitens deste Anexo, o cumprimento das obrigações se dará com a implantação de Estações Rádio Base – ERB que permitam a oferta do SMP por meio de padrão tecnológico igual ou superior ao *Long Term Evolution – LTE Advanced release 10* do 3GPP.

3.5.1. Os Compromissos de Abrangência listados no item 3.1 e subitens deste Anexo serão considerados atendidos mediante a implantação de pelo menos 1 (uma) ERB contida dentro do polígono do setor censitário da localidade ou do trecho de rodovia, conforme IBGE, e com capacidade instalada na interface S1 igual ou superior a 50 Mbps, sendo vedada a utilização de Femtocells.

3.5.2. Para os Compromissos de Abrangência listados nos itens 3.1 e subitens deste Anexo, será admitida somente a utilização de ERBs próprias, não sendo permitido, para cumprimento destes Compromissos, o emprego de recursos de outras prestadoras mediante acordos de atendimento de usuários visitantes (*roaming*), operação virtual (MVNO) ou de compartilhamento de espectro (*RAN-sharing*).

4 - Procedimento de escolha de localidades e trechos de rodovias nos Lotes A6 a A25

4.1. A escolha das localidades e trechos de rodovias constantes do ANEXO XII e do ANEXO XII-A seguirá os seguintes procedimentos:

4.1.1. A CEL definirá, respeitada a ordem decrescente de preço público ofertado, a Proponente que iniciará a escolha e, em seguida, serão realizadas rodadas sequenciais até serem esgotados os quantitativos de localidades e trechos de rodovias de cada Proponente;

4.1.2. A CEL anunciará a quantidade que cada Proponente vencedora deverá escolher por rodada, sendo esta quantidade limitada a 5% (cinco por cento) dos totais de localidades ou trechos de rodovias dos referidos Anexos;

4.1.3. A cada rodada, uma Proponente vencedora deverá necessariamente escolher localidades e rodovias na quantidade definida para esta rodada, não podendo repassar tal escolha para a próxima Proponente;

4.1.4. Dentro das metas e prazos estabelecidos, o atendimento dos compromissos:

a) deverá priorizar as localidades assinaladas no ANEXO XII e, em seguida, os trechos de rodovias assinalados no ANEXO XII-A;

b) poderá se iniciar a partir de municípios cujas legislações e procedimentos administrativos estejam aderentes à Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015 - Lei de Antenas.

4.1.5. Quaisquer outras questões relacionadas ao procedimento operacional de escolha das localidades serão resolvidas pela CEL.

5 - Disposições finais

5.1. No prazo de 6 (seis) meses contados da publicação do Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União (DOU), a Proponente vencedora apresentará à ANATEL planejamento relativo ao cumprimento de todos os compromissos assumidos, detalhando quais localidades e trechos de rodovias pretende atender a cada ano.

5.2. A cada ano relativo ao cumprimento dos compromissos de abrangência, a Proponente vencedora deverá encaminhar à ANATEL, no 1º (primeiro) dia útil de outubro, correspondência notificando quais os compromissos já se encontram atendidos e quais serão atendidos até o término do ano, para fins de início da verificação da Agência quanto ao adimplemento da obrigação.

5.3. A ANATEL poderá, a qualquer tempo, solicitar à Proponente vencedora, atualização da lista com a estimativa de atendimento, a qual deverá conter os compromissos a serem atendidos e os respectivos prazos de atendimento.

5.4. Sempre que a definição do compromisso de abrangência depender da definição da população do município, área ou localidade, deve-se considerar a última informação publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE anterior à data de publicação deste Edital.

ANEXO IV-B

COMPROMISSOS RELACIONADOS A ASPECTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA (ESG)

1. As empresas vencedoras para os Lotes A1 a A25 deverão implementar anualmente, enquanto perdurar a autorização de uso de radiofrequências assumidas neste certame, ações e medidas alinhadas à pauta ambiental, social e de governança (*Environmental, Social and Governance - ESG*).

1.1. As ações e medidas deverão considerar, preferencialmente de forma cumulativa:

1.1.1. Práticas ambientais responsáveis, como a redução das emissões de carbono, a gestão eficiente de resíduos e a conservação de recursos naturais, incluindo, por exemplo, a implementação de tecnologias limpas e a promoção de práticas de economia circular;

1.1.2. Práticas de inclusão social e a responsabilidade no impacto social, como, por exemplo, implementação de políticas de inclusão e equidade no mercado de trabalho, a promoção do acesso universal a serviços essenciais e a proteção dos direitos humanos; e

1.1.3. Adoção de princípios sólidos de governança corporativa, incluindo instrumentos de compliance robustos, transparência na prestação de contas e gestão de riscos eficaz, além da implementação de políticas de integridade.

1.2. Até 31 de março de cada ano, a empresa vencedora deverá encaminhar à Anatel relatório contendo o detalhamento das ações e medidas implementadas no ano anterior.

2. A qualquer tempo a Anatel poderá solicitar informações quanto às práticas adotadas pela empresa para cumprimento do disposto no item 1 ou adotar modelo padronizado para apresentação das informações mínimas referentes as obrigações ESG no relatório previsto no item 1.2.

3. O não cumprimento dos compromissos constantes no Anexo IV-B sujeita a Autorizatória as sanções previstas na regulamentação.

ANEXO V

MODELOS DE TERMOS, DECLARAÇÕES E PROCURAÇÕES

ANEXO V - Itens 4.1 e 4.4.10. do Edital

MODELO nº 1

DECLARAÇÃO

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na Licitação nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma dos itens 4.1 e 4.4.10. do Edital, que a Proponente se compromete a adaptar-se ou a constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital, antes da expedição do Termo de Autorização.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO V – Item 4.2.1. do Edital

MODELO nº 2

DECLARAÇÃO

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na presente licitação, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item 4.2.1., do Edital de Licitação nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL, que não está, direta ou indiretamente, por suas coligadas, controladas ou controladoras, enquadrada em qualquer hipótese de restrição de participação previstas no presente Edital, em lei ou na regulamentação.

Em complementação à declaração acima, apresenta:

1) a relação das controladoras e controladas, direta e indiretamente, da Proponente, com respectivo percentual de participação no capital votante (% - xx,xx):

a) Controladoras da Proponente

Nome entidade/sócio CNPJ/CPF

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX

b) Controladas da Proponente

Nome entidade/sócio CNPJ/CPF

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX

2) a relação de quem detiver, direta ou indiretamente, mais de 20% (vinte por cento) do capital votante da Proponente, de suas controladas e controladoras, sem poder de controle, com respectivo percentual de participação no capital votante (% - xx,xx):

a) Detentoras, direta ou indiretamente, de mais de 20% (vinte por cento) do capital votante da Proponente, de suas controladas e controladoras, sem poder de controle.

Nome entidade/sócio CNPJ/CPF

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX

3) a relação de quem tiver mais de 20% (vinte por cento) de seu capital votante detido, direta ou indiretamente, pela Proponente, por suas controladas e controladoras, sem poder de controle, com respectivo percentual de participação no capital votante (% - xx,xx):

a) Empresas com mais de 20% (vinte por cento) do capital votante detido, direta ou indiretamente, pela Proponente, por suas controladas e controladoras, sem poder de controle.

Nome entidade/sócio CNPJ/CPF

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX

As declarações acima foram firmadas com base na aplicação dos conceitos previstos no Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO V - Item 4.4.1. do Edital (apresentada no ato de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço)

MODELO nº 3

PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, inscrição no CNPJ) nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade, nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Licitação nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL de Habilitação, Propostas de Preço, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinar(em) a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica correspondente)

OBS.: A procuração só será válida se contiver firma reconhecida do signatário, devendo ser apresentada por ocasião da entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço.

ANEXO V - Item 4.4.3. do Edital

MODELO nº 4

DECLARAÇÃO

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na Licitação nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item 4.4.3., do Edital, que está regular perante a ANATEL no que se refere a créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não inscritos em dívida ativa ou no Cadin.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO V - Item 4.4.5. do Edital

MODELO nº 5

DECLARAÇÃO

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), participante do Consórcio (Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na Licitação nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item 4.4.5. do Edital, que não se encontra em processo de falência.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica)

Obs.1: A data não poderá ser anterior a 90 (noventa) dias daquela marcada no preâmbulo deste Edital, sob pena de não aceitação desta Declaração.

Obs.2: Em caso de Consórcio, deverá haver Declaração individual de cada Empresa participante do Consórcio.

ANEXO V - Item 4.4.6. do Edital

MODELO nº 6

DECLARAÇÃO

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na Licitação nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item 4.4.6. do Edital, que:

a) juntamente com suas coligadas, controladas ou controladoras, não tiveram cassada ou decretada caducidade de Concessão, Permissão ou Autorização de serviço ou para uso de radiofrequência, há menos de 2 (dois) anos; e

b) juntamente com suas coligadas, controladas ou controladoras, não se encontram inadimplentes com a regulamentação editada pela ANATEL, na forma apurada em regular processo administrativo com decisão definitiva da Agência.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO V - Item 4.4.9. do Edital

MODELO nº 7

DECLARAÇÃO

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na Licitação nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item 4.4.9. do Edital, que não está impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO V - Item 6.3.5. do Edital

MODELO nº 8

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

(Condições Mínimas)

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ, da empresa líder do consórcio e demais empresas consorciadas), por seus representantes legais, infra-assinados, declararam que:

a) como integrantes do consórcio participarão do capital social da pessoa jurídica a ser constituída, caso venha a ser adjudicatário do objeto licitado, com os seguintes percentuais;

Entidade (1) %

Entidade (2) %

b) a exploração do (SMP) deverá ser o objetivo ou um dos objetivos da entidade a ser constituída;

c) obrigam-se a manter, até o final da licitação, a composição inicial do consórcio, que deverá, igualmente, ser observada inclusive no que se refere aos percentuais de participação societária quando da constituição da empresa, caso lhe seja adjudicado o objeto licitado;

d) liderará o consórcio a empresa _____, entidade constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País e representante das empresas consorciadas perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

e) as empresas consorciadas, que subscrevem o presente são, solidariamente, responsáveis por todas as obrigações e atos do consórcio;

f) antes da expedição do Termo de Autorização, o consórcio, se adjudicatário, constituirá a empresa nas condições da alínea “a” e “b”, fazendo prova de que atende ao disposto no item 4.1, do Edital de Licitação nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL.

(Local e data)

(identificação das pessoas que subscrevem o termo, com indicação de sua função na pessoa jurídica consorciada).

ANEXO V - Item 6.3.7. do Edital

MODELO nº 9

DECLARAÇÃO

(Denominação ou razão social da(s) empresa(s) estrangeira(s), integrante(s) ou não de consórcio, país de origem, endereço da sede no exterior), declara(m), para fins de participação na Licitação nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item 6.3.7. do Edital, que será(ão) representada(s) no Brasil pelo(s) representante(s) legal(is) abaixo relacionado(s), tendo o(s) mesmo(s) poderes para, em seu nome, receber citação e responder administrativa e judicialmente.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO V – Item 6.4.2. do Edital

MODELO nº 10

DECLARAÇÃO

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na Licitação nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, que a Proponente (ou pelo menos uma das empresas consorciadas) possui em seu quadro, na data estabelecida para a entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, brasileira, que seja detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica de atividades de serviços de telecomunicações.

(Local e Data)

(Identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO V - Item 4.4.11. do Edital

MODELO nº 11

DECLARAÇÃO

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na Licitação nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, que tomou conhecimento do Edital de Licitação, de seus ANEXOS e de todas as informações referentes à presente licitação, disponibilizadas pela ANATEL, bem como das condições locais para a execução dos Termos objeto da licitação.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscreveu a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO V - Item 4.7. do Edital

MODELO nº 12

DECLARAÇÃO

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na Licitação nº XX/202X-SOR/SPR/CD-ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, que se compromete com o remanejamento previsto no Item 2.3 do ANEXO IV.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscreveu a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO VI

ITEM 5.1 DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

***** Para apresentação de Propostas de Preço (Inicial ou Substitutivas) para o VALOR 1 *****

(Denominação ou Razão Social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal

() **NÃO APRESENTA PROPOSTA, NOS TERMOS ABAIXO:**

() **APRESENTA PROPOSTA, NOS TERMOS ABAIXO:**

- Proposta de Preço para o Lote nº _____

PROPOSTA DE PREÇO

VALOR 1 (referente à Autorização para uso de Radiofrequências):

R\$ (valor por extenso)

(local e data)

(identificação e assinatura da pessoa que subscrever a proposta, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO VII

METODOLOGIA DE RESGATE DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DOS COMPROMISSOS

1. Durante o período de exploração do serviço, para o qual a Proponente vencedora receber autorização, o valor apresentado como garantia de execução de Compromissos poderá ser resgatado, mediante solicitação da Autorizada contendo comprovação do cumprimento dos Compromissos nos prazos fixados.
2. Após atestado, emitido pela ANATEL, de que os Compromissos assumidos foram cumpridos, o resgate, na forma do item 9.7 do Edital, se dará mediante:
 - 2.1. substituição por outro de valor correspondente ao restante devido; ou
 - 2.2. devolução, por meio do recibo, da garantia de execução de Compromissos cumpridos, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento no todo ou em parte dos Compromissos de Execução.
3. Os Compromissos, bem como seus respectivos prazos para cumprimento, nos termos deste Edital, serão parte integrante do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência, assinado pela Proponente vencedora.
4. O não cumprimento total ou parcial dos Compromissos poderá implicar caducidade da Autorização para exploração do SMP ou da Autorização para Uso de Radiofrequências, além da execução da(s) garantia(s) de execução de Compromissos apresentada(s), proporcionalmente aos Compromissos assumidos vencidos e não cumpridos.

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SMP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº XX/202X/SOR-ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ nº 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Superintendente, conforme aprovação do seu Conselho Diretor pela Portaria nº XXX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no Diário Oficial da União – DOU de XX de XXXX de 20XX, e de outro a, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, ora representada por seus bastantes procuradores ou representantes (nome), (nacionalidade), (estado civil), (identidade), (CPF) ou Passaporte nº, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (identidade), (CPF) ou Passaporte nº, (etc.), doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, doravante denominado Termo, conforme aprovação do Conselho Diretor pelo Ato nº XXX, de XX de XXXX de 20XX, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência da Autorização

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a expedição de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) seguinte(s) área(s) geográfica(s)

Parágrafo único. Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST.

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em regime privado mediante autorização, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e entre Estações Móveis e outras estações.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos arts. 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para exploração de SMP na Área de Prestação, objeto deste termo, é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago na forma prevista no item 5.5 e subitens do Edital de Licitação nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL.

§ 1º O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º O não pagamento do valor estipulado nesta Cláusula implicará a caducidade da Autorização, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas.

§ 3º Em quaisquer das situações que levem à extinção desta Autorização, não serão restituídos os valores das parcelas pagas do preço público e o montante de garantia de execução dos Compromissos executado ou a ser executado pela ANATEL em decorrência do não cumprimento dos Compromissos vencidos até o momento da referida extinção.

§ 4º Somente em casos de renúncia desta Autorização, as parcelas a vencer do preço público e o montante de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência ainda não vencidos serão considerados indevidos, podendo a ANATEL iniciar novo procedimento licitatório objeto desta autorização.

§ 5º Além da garantia de execução dos Compromissos, caso ocorra descumprimento dos Compromissos, a AUTORIZADA estará sujeita a Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO que levará a ANATEL a decidir pela sanção cabível à situação detectada.

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela ANATEL e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA prestará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§ 1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§ 2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§ 3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas no documento editalício, nos prazos e condições fixadas no Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências associadas ao presente Termo.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA deve possibilitar aos seus usuários a fruição do serviço de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas, devendo o serviço estar à disposição do usuário, em condições adequadas de uso, nos termos da regulamentação.

Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, conforme disposto na Regulamentação.

Cláusula 3.7 - As alterações no controle societário da AUTORIZADA estarão sujeitas a controle prévio pela ANATEL, visando à manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§ 1º São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no art. 133 da LGT.

§ 2º A transferência do Termo de Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do § 2º do art. 136 da LGT.

§ 3º Em todos os casos de alteração contratual, que importem em modificação do controle societário ou modificação da razão social, a AUTORIZADA deverá apresentar à ANATEL cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados.

Capítulo IV

Da Qualidade do Serviço

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1º A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas editadas pela ANATEL.

§ 2º A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§ 3º A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§ 4º A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§ 5º A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§ 6º A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 4.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com a regulamentação.

Cláusula 4.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo V

Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela ANATEL, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

§ 1º Os custos referentes aos investimentos necessários para permitir a portabilidade de códigos de acesso são de responsabilidade da AUTORIZADA e das demais prestadoras de serviço de telecomunicações, em regime público ou privado.

§ 2º Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de códigos de acesso do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

Capítulo VI

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 6.1 - Constituem direitos do usuário do SMP, além daqueles estabelecidos na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pela regulamentação, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, o conhecimento prévio de toda alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 7.1 - Constituem obrigações da AUTORIZADA aqueles estabelecidos na Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Capítulo VIII

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 8.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;

III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e o descrito na regulamentação; e

IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 8.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da ANATEL, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do art. 139 da LGT.

Cláusula 8.3 - A ANATEL poderá impor restrições, limites ou condicionamentos às empresas ou aos grupos de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sejam eles limites ou encargos, observando sempre as condições impostas pela legislação, a análise do caso concreto, bem como a sua adequação ao estrito interesse público, devendo representar ao CADE os indícios de infração contra a ordem econômica, nos termos art. 66 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Capítulo IX

Do Regime de Fiscalização

Cláusula 9.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

Parágrafo único. A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

Cláusula 9.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo X

Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 10.1 – A AUTORIZADA, no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP, deve observar o disposto na regulamentação.

Cláusula 10.2 – A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no art. 152 da LGT e na regulamentação.

Capítulo XI

Das Sanções

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da ANATEL, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 11.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XII

Da Extinção da Autorização

Cláusula 12.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme os arts. 138 a 144 da LGT e consoante os procedimentos previstos na regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XIII

Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 13.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 13.2 - Na exploração do serviço ora autorizado, deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 13.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização, deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XIV

Do Foro

Cláusula 14.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XV

Das Disposições Finais

Cláusula 15.1 - Este Termo de Autorização entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

Cláusula 15.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, concedendo-se, sempre, prazos suficientes para a adaptação aos novos condicionamentos, nos termos da Lei e da regulamentação.

Cláusula 15.3 - Observado o disposto no art. 130 da LGT e no Edital de Licitação nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº XX/202X/SOR-ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS ASSOCIADAS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP [DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E _____.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ nº 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Superintendente, conforme aprovação do seu Conselho Diretor pelo Ato nº XXXX, de XX de XXXX de 202X, publicado no Diário Oficial da União – DOU de XX de XXXX de 202X, e de outro a XXX, CNPJ nº XXXX, ora representada por seus bastantes procuradores ou representantes (nome), (nacionalidade), (estado civil), (identidade), (CPF) ou Passaporte nº, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (identidade), (CPF) ou Passaporte nº, (etc.), doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS, doravante denominado Termo, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Do Objeto, Área e Prazo de Autorização

Cláusula 1.1. O objeto deste Termo é a outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências, sem exclusividade, em caráter primário, na Subfaixa de Radiofrequências de XXXXX, disciplinada pelo Anexo à Resolução nº 773, de 16 de janeiro de 2025, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP [do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM] à(s) XXXXX (Área(s) de Prestação da Proponente vencedora).

Cláusula 1.2. A Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências é ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência, nas condições legais e regulamentares.

Capítulo II

Do Prazo de Vigência

Cláusula 2.1. A presente Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências é expedida a partir da data de publicação do extrato do presente Termo no D.O.U até 8 de dezembro de 2044, a título oneroso, associada à Autorização para Prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, expedida pelo TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXXXX/20XX/XXXX – ANATEL, publicado no D.O.U. de XXX de XXXX de 20XX, prorrogável, sucessivamente, a título oneroso, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações - LGT, e da regulamentação vigente à época do vencimento, estando sua vigência condicionada à manutenção dos requisitos previstos neste Termo.

§ 1º O direito de uso de radiofrequências é condicionado à utilização eficiente e adequada.

Capítulo III

Do Preço pela Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências

Cláusula 3.1. O valor da outorga de autorização para uso da radiofrequência na Subfaixa de Radiofrequências de xxxxx, objeto deste termo, é de R\$ _____ (_____), a ser pago na forma prevista no item 5.5 e subitens do Edital de Licitação nº 1/2026-SOR/SPR/CD-ANATEL.

§ 1º Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, os valores das parcelas pagas referentes à presente outorga não serão restituídos e o montante de garantia de execução de Compromissos vencidos e não cumpridos será executado.

§ 2º Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, as parcelas a vencer da presente outorga serão consideradas devidas, proporcionalmente ao período em que a radiofrequência esteve à disposição da prestadora.

§ 3º Caso ocorra descumprimento dos Compromissos, a AUTORIZADA estará sujeita a Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO, que levará a ANATEL a decidir pela sanção cabível à situação detectada.

Cláusula 3.2. A AUTORIZADA, para prorrogação do direito para uso de radiofrequências associadas à Autorização para exploração do SMP, deverá obedecer, quanto às condições para sua efetivação e ao preço devido, o previsto na legislação e na regulamentação da Agência vigentes à época da prorrogação.

Cláusula 3.3. O requerimento para a prorrogação do direito de uso das radiofrequências deverá ser encaminhado à ANATEL nos termos da regulamentação.

Cláusula 3.4. A ANATEL analisará a conformidade do requerimento à regulamentação, podendo indeferir-lo nas hipóteses estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências e na legislação aplicável.

Cláusula 3.5. Fica a ANATEL autorizada a instaurar novo processo de outorga de autorização para uso das radiofrequências objeto do presente termo, caso não seja formulado tempestivamente requerimento de prorrogação.

Capítulo IV

Das Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 4.1. Sem prejuízo das demais disposições regulamentares, compete à ANATEL:

I - fazer cumprir as normas e regulamentos vigentes e aqueles que, durante toda a vigência do presente Termo, vierem a ser editados;

II - coibir comportamentos prejudiciais à livre competição;

III - impedir a concentração econômica, inclusive impondo restrições, limites ou condições ao presente Termo;

IV - administrar o espectro de radiofrequências, aplicando as penalidades legais e regulamentares;

V - extinguir o presente Termo nos casos previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

Cláusula 4.2. A ANATEL poderá determinar à AUTORIZADA que faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente explorados, até que seja cessada a interferência.

Capítulo V

Das condições gerais da Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências

Cláusula 5.1. A Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências é associada à autorização para exploração do SMP [do SCM], sem prejuízo de posterior associação a outros serviços de telecomunicações, nos termos da regulamentação.

Cláusula 5.2. A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação que verse sobre a Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências ora outorgada, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas.

Cláusula 5.3. A AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

§ 1º Com vistas a assegurar a contiguidade das Autorizações para Uso de Blocos de Radiofrequências, a Subfaixa objeto desta Autorização poderá ser alterada pela ANATEL, desde que dentro da Faixa correspondente, respeitadas as demais condições da outorga, especialmente a largura de faixa autorizada.

§ 2º Na situação prevista no § 1º desta Cláusula, a ANATEL promoverá a alteração deste Termo e concederá prazo suficiente à AUTORIZADA para adequação.

§ 3º A realização da alteração prevista nesta Cláusula não ensejará qualquer tipo de indenização à AUTORIZADA.

Cláusula 5.4. A AUTORIZADA deverá assegurar que a instalação das estações de telecomunicações, bem como sua ampliação, esteja em conformidade com as disposições regulamentares, em especial as limitações relativas à distância de aeroportos, aeródromos, estações de radiogoniometria e áreas indígenas.

Cláusula 5.5. A instalação, o funcionamento e a desativação de estação de telecomunicações obedecerão ao disposto na regulamentação.

Cláusula 5.6. A AUTORIZADA utilizará os respectivos blocos por sua conta e risco, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer prejuízos decorrentes de seu uso.

Cláusula 5.7. A AUTORIZADA é exclusiva responsável por qualquer dano que venha a acarretar a seus usuários ou a terceiros em virtude da utilização dos respectivos blocos, excluída toda e qualquer responsabilidade da ANATEL.

Cláusula 5.8. Os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações dos sistemas devem ter certificação expedida ou aceita pela ANATEL, segundo a regulamentação vigente.

Capítulo VI

Da disponibilidade de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências

Cláusula 6.1. O direito de uso de blocos de radiofrequências referido neste Capítulo não elide a prerrogativa da ANATEL de modificar a sua destinação ou de ordenar a alteração da subfaixa objeto da presente Autorização, de potências ou outras características técnicas.

Cláusula 6.2. A ANATEL arbitrará a decisão em conflitos existentes entre a prestadora titular da autorização em caráter primário e o terceiro interessado no relacionamento existente.

Cláusula 6.3. A utilização da subfaixa de radiofrequências deverá considerar a necessidade de adoção de soluções contra interferências prejudiciais, conforme disposições presentes na regulamentação.

Cláusula 6.4. A não utilização injustificada dos blocos de radiofrequências sujeitará a AUTORIZADA às sanções cabíveis, conforme a regulamentação.

Capítulo VII

Da transferência da Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências

Cláusula 7.1. A transferência da autorização para uso de blocos de radiofrequências está sujeita às disposições estabelecidas na Lei nº 9.472, de 1997, e na regulamentação aplicável.

Capítulo VIII

Da não obrigação de continuidade e direito de renúncia

Cláusula 8.1. O presente Termo não impõe à AUTORIZADA o dever de continuidade do uso dos respectivos blocos, assistindo-lhe o direito de renúncia nos termos do art. 142 da LGT, observadas as disposições deste Termo.

§ 1º O direito de renúncia não elide o dever da AUTORIZADA de garantir aos usuários, na forma prevista neste Termo e na regulamentação, o prévio conhecimento da interrupção do uso dos blocos de radiofrequências autorizados.

§ 2º O direito de renúncia, igualmente, não elide o dever da AUTORIZADA de cumprir os compromissos de interesse da coletividade por ela assumidos com a assinatura do presente Termo e que já tenham vencido.

Capítulo IX

Da Fiscalização

Cláusula 9.1. A AUTORIZADA deve permitir aos agentes da ANATEL, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações, bem como deve fornecer-lhes todos os documentos e informações necessários ao desempenho das atividades fiscalizatórias.

Parágrafo único. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Cláusula 9.2. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento das taxas de fiscalização nos termos da legislação, especialmente as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento.

Parágrafo único. As taxas de fiscalização serão recolhidas conforme tabela integrante do Anexo I da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com suas alterações.

[Para o caso dos Lotes que preveem compromissos:

Capítulo X

Dos Compromissos

Conteúdo conforme estabelecido nos Anexo IV-A e Anexo IV-B do Edital.]

Capítulo XI

Das Sanções

Cláusula 11.1. O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos, associados à Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências, sujeitará a AUTORIZADA às sanções estabelecidas em regulamentação específica, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal.

Capítulo XII

Da Extinção

Cláusula 12.1. O presente Termo extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização para prestação do serviço de telecomunicações que dela se utiliza.

Capítulo XIII

Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 13.1. O presente Termo é regido, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, em especial pela LGT, bem como pelos demais instrumentos normativos expedidos pela ANATEL.

Capítulo XIV

Do Foro

Cláusula 14.1. Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XV

Das Disposições Finais

Cláusula 15.1. Este Termo de Autorização entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 15.2. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 15.2.1. Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a autorizada se obriga a utilizar, como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos, programas de computador (*software*) e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional. A equivalência referida neste item será apurada quando, cumulativamente:

- a) o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;
- b) o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e
- c) sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL, quando aplicável.

Cláusula 15.2.2. Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (*software*), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, xx de xxxx de 202x

Pela ANATEL:

.....

Superintendente

Pela AUTORIZADA:

.....

(Nome).....

(Nome).....

(Nome)

Testemunhas:

ANEXO X

RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DE EDITAIS ANTERIORES

(SERÃO UTILIZADAS QUANDO APLICÁVEL)

ANEXO XI

MANUAL DE INSTRUÇÕES SOBRE APRESENTAÇÃO DE GARANTIAS

O Manual de Instruções sobre Apresentação de Garantias, conforme definido pela CEL, estará disponível no sítio da ANATEL na Internet (www.gov.br/anatel).

ANEXO XII

LOCALIDADES REFERENTES AOS COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA PARA OS LOTES A1 A A25 (SEGUNDO CLASSIFICAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)

Cód. UF	Nome UF	Cód. Município	Nome Município	Código Localidade	Nome Localidade	População	Prioridade	
AM	Amazonas	1301852	Irlanduba	130185215000001	Cacau Pirêra	13640	Sim	70
PA	Pará	1500602	Altamira	150060207000001	Castelo dos Sonhos	8120	Sim	70
PA	Pará	1503606	Itaituba	150360620000001	Moraes Almeida	7752	Sim	70
PA	Pará	1507300	São Félix do Xingu	150730025000001	Taboca	6652	Sim	70
AM	Amazonas	1304062	Tabatinga	130406205000032	Belém do Solimões	5220	Sim	70
RO	Rondônia	1100205	Porto Velho	110020517000001	Extrema	5121	Sim	70
PA	Pará	1505536	Parauapebas	150553605000177	Palmares I	4499	Sim	70
PA	Pará	1506005	Prainha	150600525000012	Santa Maria do Uruará	4442	Sim	70
PA	Pará	1506807	Santarém	150680730000001	Curuai	4425	Sim	70
RO	Rondônia	1100205	Porto Velho	110020520000001	Jaci Paraná	4126	Sim	70
RO	Rondônia	1100205	Porto Velho	110020525000016	União dos Bandeirantes	4061	Sim	70
PA	Pará	1505536	Parauapebas	150553605000470	Palmares II	3987	Sim	70
PA	Pará	1508001	Tomé-Açu	150800105000070	Forquilha	3899	Sim	70
AM	Amazonas	1303908	São Paulo de Olivença	130390815000005	Santa Rita	3850	Sim	70
AC	Acre	1200807	Porto Acre	120080723000001	Vila do Incra	3584	Sim	70
PA	Pará	1504208	Marabá	150420805000392	Vila Sororó	3313	Sim	70
AM	Amazonas	1303700	Santo Antônio do Içá	130370005000013	Betânia	3256	Sim	70
PA	Pará	1502772	Curionópolis	150277205000019	Serra Pelada	3115	Sim	70
AM	Amazonas	1300607	Benjamin Constant	130060705000027	Feijoyal	3083	Sim	70
RO	Rondônia	1100338	Nova Mamoré	110033815000001	Nova Dimensão	3066	Sim	70
AM	Amazonas	1303700	Santo Antônio do Içá	130370015000001	Vila Alterosa	3033	Sim	70
PA	Pará	1506195	Rurópolis	150619515000001	Divinópolis	2929	Sim	70
PA	Pará	1506005	Prainha	150600505000064	Boa Vista do Cuçari	2807	Sim	70
AM	Amazonas	1303908	São Paulo de Olivença	130390815000004	Vendaval	2635	Sim	70
AM	Amazonas	1301704	Humaitá	130170410000001	Realidade	2559	Sim	70
RO	Rondônia	1100809	Candeias do Jamari	110080920000007	Rio Preto do Candeias	2504	Sim	70
PA	Pará	1502103	Cametá	150210310000001	Carapajó	2470	Sim	70
PA	Pará	1500602	Altamira	150060206000001	Cachoeira da Serra	2468	Sim	70
PA	Pará	1503903	Juruti	150390305000081	Juriti Velho	2319	Sim	70
PA	Pará	1505064	Novo Repartimento	150506440000001	Vitória da Conquista	2303	Sim	70
PA	Pará	1504703	Moju	150470305000208	Agrovila do PA Olho D'água	2218	Sim	70
RO	Rondônia	1100023	Ariquemes	110002305000158	Garimpo Bom Futuro	2144	Sim	70
AP	Amapá	1600204	Calçoene	160020415000001	Lourenço	2105	Sim	70
PA	Pará	1506401	Santa Cruz do Arari	150640105000004	Jenipapo	2072	Sim	70
SP	São Paulo	3550308	São Paulo	355030855000091	Sem Denominação	1992	Sim	70
AC	Acre	1200401	Rio Branco	120040105000478	Pólo Benfica	1964	Sim	70
PA	Pará	1501600	Bonito	150160005000019	Santo Antônio do Cumaru	1948	Sim	70
AM	Amazonas	1303908	São Paulo de Olivença	130390815000060	Santa Rita	1886	Sim	70
RO	Rondônia	1100080	Costa Marques	110008035000003	São Domingos	1863	Sim	70
PA	Pará	1500909	Augusto Corrêa	150090920000005	Araí	1826	Sim	70
AC	Acre	1200807	Porto Acre	120080720000001	Vila do Caquetá	1817	Sim	70
AM	Amazonas	1301100	Careiro	130110010000001	Purupuru	1813	Sim	70
AM	Amazonas	1303809	São Gabriel da Cachoeira	130380905000046	lauretê	1808	Sim	70
PA	Pará	1503457	Ipixuna do Pará	150345705000085	Vila Palmeirinha	1795	Sim	70
AM	Amazonas	1303403	Parintins	130340310000001	Mocambo	1778	Sim	70
PA	Pará	1505064	Novo Repartimento	150506410000001	Belo Monte do Pará	1749	Sim	70
PA	Pará	1501204	Baião	150120430000022	Umarizal do Tocantins	1724	Sim	70
PA	Pará	1503606	Itaituba	150360605000090	Creporizão	1672	Sim	70
PA	Pará	1506302	Salvaterra	150630220000001	Jubim	1665	Sim	70
PA	Pará	1500347	Água Azul do Norte	150034705000044	Nova Canadá	1656	Sim	70
PA	Pará	1507003	Santo Antônio do Tauá	150700310000008	Km 29 ou Patauateua	1646	Sim	70
PA	Pará	1503200	Igarapé-Açu	150320010000001	Caripi	1637	Sim	70
AM	Amazonas	1300805	Borba	130080520000001	Canumã	1620	Sim	70
PA	Pará	1502806	Currallinho	150280610000001	Vila Recreio do Piriá	1596	Sim	70
AM	Amazonas	1303957	São Sebastião do Uatumã	130395710000001	Santana	1544	Sim	70
PA	Pará	1502004	Cachoeira do Arari	150200405000055	Retiro Grande	1538	Sim	70
PA	Pará	1506302	Salvaterra	150630215000003	Joanes	1525	Sim	70
PA	Pará	1502103	Cametá	150210310000012	Bom Jardim	1499	Sim	70
SP	São Paulo	3519709	Ibiúna	351970905000135	Sorocabaçu	1477	Sim	70
RR	Roraima	1400282	Iracema	140028205000018	Agrovila do PA Vila Campos Novos	1470	Sim	70
PA	Pará	1503044	Floresta do Araguaia	150304410000005	Bela Vista	1447	Sim	70
AM	Amazonas	1302504	Manacapuru	130250405000065	Agrovila do PAE Jacaré	1415	Sim	70
AM	Amazonas	1300839	Caapiranga	130083905000018	Comunidade Araras	1414	Sim	70
PA	Pará	1508209	Vigia	150820915000014	Penha Longa	1400	Sim	70
AM	Amazonas	1301902	Itacoatiara	130190210000027	Vila do Engenho	1398	Sim	70
AM	Amazonas	1301852	Irlanduba	130185210000002	Ariáú	1346	Sim	70
PA	Pará	1501204	Baião	150120410000001	Joana Peres	1344	Sim	70
PA	Pará	1507458	São Geraldo do Araguaia	150745805000021	Novo Paraíso	1339	Sim	70
AP	Amapá	1600303	Macapá	160030310000001	Bailique	1337	Sim	70
AM	Amazonas	1304237	Tonantins	130423705000127	Aldeia Indígena São José do Amparo	1333	Sim	70
SP	São Paulo	3511607	Cesário Lange	351160720000009	Fazenda Velha	1328	Sim	70
RO	Rondônia	1100130	Machadinho D'Oeste	110013020000006	Quinto BEC	1323	Sim	70
RO	Rondônia	1100809	Candeias do Jamari	110080905000012	Nova Samuel	1299	Sim	70
PA	Pará	1507508	São João do Araguaia	150750805000014	Vila Ponta de Pedra	1291	Sim	70
PA	Pará	1506302	Salvaterra	150630210000001	Condeixa	1282	Sim	70
RO	Rondônia	1100502	Novo Horizonte do Oeste	110050210000008	Migrantinópolis	1272	Sim	70

AC	Acre	1200203	Cruzeiro do Sul	120020305000188	Agrovila do PAD Santa Luzia	1264	Sim	70
PA	Pará	1504802	Monte Alegre	150480205000122	Inglês de Souza	1263	Sim	70
PA	Pará	1502301	Capitão Poço	150230105000124	Jacamim	1258	Sim	70
PA	Pará	1506807	Santarém	150680705000485	Boa Esperança	1255	Sim	70
RO	Rondônia	1100205	Porto Velho	110020515000001	Calama	1253	Sim	70
PA	Pará	1507300	São Félix do Xingu	150730040000001	Vila Nereu	1245	Sim	70
PA	Pará	1500107	Abaetetuba	150010705000251	Colônia Nova	1242	Sim	70
TO	Tocantins	1703073	Barra do Ouro	170307305000004	Morro Grande	1210	Sim	70
PA	Pará	1508159	Uruará	150815910000001	Alvorada	1185	Sim	70
PA	Pará	1502400	Castanhal	150240005000409	Agrovila Castelo Branco	1184	Sim	70
PA	Pará	1505106	Óbidos	150510605000066	Curumu	1181	Sim	70
PA	Pará	1504406	Marapanim	150440622000025	Camará	1172	Sim	70
PA	Pará	1507003	Santo Antônio do Tauá	150700315000001	São Raimundo de Borralhos	1169	Sim	70
SP	São Paulo	3541406	Presidente Prudente	354140620000001	Floresta do Sul	1169	Sim	70
AM	Amazonas	1304104	Tapauá	130410405000047	Comunidade Foz do Tapauá	1168	Sim	70
PA	Pará	1500107	Abaetetuba	150010705000376	Quianduba	1164	Sim	70
PA	Pará	1503903	Juruti	150390305000091	Tabatinga	1163	Sim	70
PA	Pará	1504901	Muaná	150490105000050	Ponta Negra	1155	Sim	70
PA	Pará	1508126	Ulianópolis	150812605000035	Pagrisa	1154	Sim	70
PA	Pará	1500909	Augusto Corrêa	150090905000042	Peri-Mirim	1145	Sim	70
PA	Pará	1502905	Curuçá	150290525000001	Murajá	1140	Sim	70
AM	Amazonas	1300904	Canutama	130090410000001	Belo Monte	1138	Sim	70
PA	Pará	1502905	Curuçá	150290520000022	Ananin	1136	Sim	70
PA	Pará	1502764	Cumaru do Norte	150276405000007	Aldeia Indígena Gorotirê	1132	Sim	70
AP	Amapá	1600501	Oiapoque	160050105000018	Aldeia Indígena Manga	1127	Sim	70
RR	Roraima	1400456	Pacaraima	140045605000015	Comunidade Indígena do Contão	1124	Sim	70
AM	Amazonas	1302504	Manacapuru	130250405000244	Agrovila do PA Tuiuê	1120	Sim	70
AM	Amazonas	1303601	Santa Isabel do Rio Negro	130360105000029	Aldeia Indígena Ariabú	1120	Sim	70
AP	Amapá	1600501	Oiapoque	160050105000099	Vitória	1114	Sim	70
PA	Pará	1500404	Alenquer	150040405000121	Agrovila do PA Quilombola Pacoval	1112	Sim	70
PA	Pará	1503002	Faro	150300208000001	Nova Maracanã	1111	Sim	70
SP	São Paulo	3528502	Mairiporã	352850205000443	Mato Dentro II	1088	Sim	70
PA	Pará	1504802	Monte Alegre	150480205000081	Limão	1084	Sim	70
PA	Pará	1504703	Moju	150470305000060	Castanhandeua	1082	Sim	70
AP	Amapá	1600501	Oiapoque	160050115000002	Aldeia Indígena Kamarumã	1070	Sim	70
AM	Amazonas	1300508	Barreirinha	130050820000005	Terra Preta do Limão	1066	Sim	70
PA	Pará	1507805	Senador José Porfírio	150780505000095	Vila Mocotó	1066	Sim	70
PA	Pará	1506005	Prainha	150600510000001	Pacoval	1064	Sim	70
RO	Rondônia	1100205	Porto Velho	110020505000203	Rio Pardo	1061	Sim	70
SP	São Paulo	3538709	Piracicaba	353870915000002	Anhumas	1048	Sim	70
SP	São Paulo	3532801	Nova Aliança	353280110000001	Nova Itapirema	1038	Sim	70
SP	São Paulo	3507605	Bragança Paulista	350760505000589	Pereiras	1031	Sim	70
PA	Pará	1507003	Santo Antônio do Tauá	150700310000001	Espírito Santo do Tauá	1030	Sim	70
AM	Amazonas	1302504	Manacapuru	130250405000053	Agrovila do PA Bela Vista	1026	Sim	70
PA	Pará	1507474	São João de Pirabas	150747410000001	Japerica	1021	Sim	70
RO	Rondônia	1100288	Rolim de Moura	110028805000085	Nova Estrela	1019	Sim	70
PA	Pará	1506187	Rondon do Pará	150618705000074	Km 56	1019	Sim	70
PA	Pará	1502954	Eldorado do Carajás	150295405000020	17 de Abril	1014	Sim	70
PA	Pará	1500909	Augusto Corrêa	150090905000052	Patal	1013	Sim	70
PA	Pará	1505031	Novo Progresso	150503110000008	Mil	1011	Sim	70
PA	Pará	1501782	Breu Branco	150178205000078	Muru	1009	Sim	70
AM	Amazonas	1303809	São Gabriel da Cachoeira	130380912000014	Aldeia Indígena Nazaré	1007	Sim	70
AM	Amazonas	1301100	Careiro	130110005000009	Vila do Araçá	1005	Sim	70
AP	Amapá	1600501	Oiapoque	160050105000030	Aldeia Indígena Kumenê	999	Sim	70
AM	Amazonas	1300508	Barreirinha	130050812000001	Cametá	997	Sim	70
AM	Amazonas	1300300	Autazes	130030010000003	Aldeia Indígena TI Murutinga	994	Sim	70
PA	Pará	1505635	Piçarra	150563505000026	Agrovila do PA Oziel Pereira ou Bamerindus	990	Sim	70
PA	Pará	1507003	Santo Antônio do Tauá	150700315000005	Tracuateua da Ponta	990	Sim	70
PA	Pará	1503754	Jacareacanga	150375405000040	Aldeia Indígena Sai-Cinza	984	Sim	70
AM	Amazonas	1300300	Autazes	130030005000029	Comunidade Urucurituba	978	Sim	70
PA	Pará	1504406	Marapanim	150440622000008	Vista Alegre do Pará	971	Sim	70
PA	Pará	1503093	Goianésia do Pará	150309305000021	Porto Novo ou Mulato	970	Sim	70
PA	Pará	1500107	Abaetetuba	150010705000065	Comunidade Quilombola Campopema	966	Sim	70
PA	Pará	1506609	Santa Maria do Pará	150660905000019	São Paulo	963	Sim	70
PA	Pará	1502301	Capitão Poço	150230105000098	Nova Colônia	952	Sim	70
SP	São Paulo	3545308	Salto de Pirapora	354530805000043	Quintas de Pirapora I	945	Sim	70
SP	São Paulo	3502754	Araçariçuama	350275405000038	Santa Ella	938	Sim	70
AP	Amapá	1600600	Santana	160060007000001	Anauerapucu	934	Sim	70
RO	Rondônia	1100189	Pimenta Bueno	110018920000001	Itaporanga	932	Sim	70
PA	Pará	1505536	Parauapebas	150553605000332	Sedere I	932	Sim	70
TO	Tocantins	1707702	Filadélfia	170770210000009	Bielândia	929	Sim	70
RR	Roraima	1400175	Cantá	140017505000035	Comunidade Indígena Canuanim	920	Sim	70
SP	São Paulo	3537800	Piedade	353780005000089	Leites	918	Sim	70
PA	Pará	1505304	Oriximiná	150530405000070	Aldeia Indígena Mapuera	915	Sim	70
PA	Pará	1503093	Goianésia do Pará	150309305000040	Nossa Senhora Aparecida	914	Sim	70
AC	Acre	1200203	Cruzeiro do Sul	120020305000105	Vila Lagoinha	895	Sim	70
PA	Pará	1505007	Nova Timboteua	150500705000018	São Raimundo	892	Sim	70

PA	Pará	1507508	São João do Araguaia	15075081000001	Apinagés	889	Sim	70
PA	Pará	1500107	Abaetetuba	150010705000189	Comunidade Quilombola Alto Itacuruçá ou São Alto	886	Sim	70
SP	São Paulo	3528403	Mairinque	352840305000077	Cristal de Cima	882	Sim	70
AM	Amazonas	1303536	Presidente Figueiredo	130353605000029	Comunidade de Pescadores Boa União	880	Sim	70
PA	Pará	1508001	Tomé-Açu	150800105000081	Água Branca	880	Sim	70
PA	Pará	1500958	Aurora do Pará	150095805000065	Ipitinga	879	Sim	70
AC	Acre	1200401	Rio Branco	120040105000481	Vila Manoel Marques da Cunha	872	Sim	70
AM	Amazonas	1303700	Santo Antônio do Itá	130370005000068	Aldeia Indígena Lago Grande	871	Sim	70
PA	Pará	1504455	Medicilândia	150445505000045	Nova Fronteira	867	Sim	70
PA	Pará	1506500	Santa Izabel do Pará	150650015000020	Caraparu	867	Sim	70
PA	Pará	1500107	Abaetetuba	150010705000181	Comunidade Quilombola Médio Itacuruçá	862	Sim	70
PA	Pará	1506005	Prainha	150600505000083	Mocambo	856	Sim	70
RR	Roraima	1400027	Amajari	140002705000019	Aldeia Indígena Vila Três Corações	850	Sim	70
PA	Pará	1505536	Parauapebas	150553605000313	Vila Paulo Fonteles	848	Sim	70
SP	São Paulo	3549805	São José do Rio Preto	354980505000565	Santa Edwirges I e II / Todos os Santos	847	Sim	70
SP	São Paulo	3550605	São Roque	355060515000031	Comunidade Quilombola Carmo	839	Sim	70
SP	São Paulo	3509601	Campo Limpo Paulista	350960105000070	Pau Arcado	838	Sim	70
PA	Pará	1505635	Piçarra	150563505000035	Boa Vista do Araguaia	835	Sim	70
AM	Amazonas	1300631	Beruri	130063105000035	Vila Caviana	832	Sim	70
PA	Pará	1503457	Ipixuna do Pará	150345705000110	Canaã	832	Sim	70
PA	Pará	1502855	Curuá	150285505000038	Apolinário	824	Sim	70
PA	Pará	1505536	Parauapebas	150553605000565	Vila Sansão	824	Sim	70
PA	Pará	1508357	Vitória do Xingu	150835705000074	Agrovila do PA Leonardo da Vinci	824	Sim	70
PA	Pará	1508308	Viseu	150830825000060	Japim	818	Sim	70
RR	Roraima	1400308	Mucajá	140030805000044	Samaúma	816	Sim	70
PA	Pará	1504455	Medicilândia	150445535000001	União da Floresta	816	Sim	70
PA	Pará	1500958	Aurora do Pará	150095805000053	Vila Nova	812	Sim	70
RR	Roraima	1400407	Normandia	140040705000007	Comunidade Indígena da Raposa	810	Sim	70
PA	Pará	1502301	Capitão Poço	150230105000111	Cubiteua	806	Sim	70
SP	São Paulo	3536703	Pederneiras	353670315000001	Santelmo	803	Sim	70
SP	São Paulo	3553807	Taquarituba	355380705000093	Bairro Aleixo	803	Sim	70
PA	Pará	1506005	Prainha	150600505000095	Cupim	800	Sim	70
SP	São Paulo	3526605	Lavrinhas	352660510000001	Pinheiros	800	Sim	70
PA	Pará	1501782	Breu Branco	150178205000103	Roça Comprida	794	Sim	70
PA	Pará	1504802	Monte Alegre	150480205000137	Vila Nova Nazaré	794	Sim	70
PA	Pará	1503606	Itaituba	150360620000013	Jardim do Ouro	790	Sim	70
AC	Acre	1200401	Rio Branco	120040105000331	Vila Belo Jardim	789	Sim	70
SP	São Paulo	3543253	Ribeirão Grande	354325305000020	Ferreira Dos Matos	788	Sim	70
RO	Rondônia	1100205	Porto Velho	110020510000001	Abunã	785	Sim	70
AP	Amapá	1600402	Mazagão	160040215000008	Agrovila do PA Maracá	785	Sim	70
AM	Amazonas	1301852	Iranubá	130185225000001	Paricatuba	783	Sim	70
PA	Pará	1506195	Rurópolis	150619505000036	Água Azul	781	Sim	70
PA	Pará	1502608	Colares	150260805000053	Jenipaúba da Laura	779	Sim	70
PA	Pará	1505700	Ponta de Pedras	150570005000057	Mangabeira	777	Sim	70
AM	Amazonas	1301852	Iranubá	130185205000115	Residencial Nova Manaus	775	Sim	70
AM	Amazonas	1303908	São Paulo de Olivença	130390815000020	Aldeia Indígena Tikuna Maguta Santa Ines	774	Sim	70
RR	Roraima	1400407	Normandia	140040705000010	Comunidade Indígena do Napoleão	769	Sim	70
TO	Tocantins	1703800	Buriti do Tocantins	170380005000006	Centro dos Ferreiras	769	Sim	70
PA	Pará	1501451	Belterra	150145105000027	São Jorge	765	Sim	70
RR	Roraima	1400308	Mucajá	140030805000016	Vila do Apiaú	764	Sim	70
RO	Rondônia	1100106	Guajará-Mirim	110010622000001	Surpresa	761	Sim	70
PA	Pará	1504406	Marapanim	150440622000026	Araticumirim	761	Sim	70
PA	Pará	1507003	Santo Antônio do Tauá	150700315000018	Comunidade Quilombola Santa Maria do Ubintuba	761	Sim	70
AP	Amapá	1600055	Serra do Navio	160005505000003	Água Branca	760	Sim	70
PA	Pará	1505031	Novo Progresso	150503105000056	Santa Júlia	759	Sim	70
SP	São Paulo	3556206	Valinhos	355620605000118	Clube de Campo Valinhos	759	Sim	70
AC	Acre	1200203	Cruzeiro do Sul	120020305000046	Agrovila do PA Vila Assis Brasil ou Agrovila Nari	757	Sim	70
PA	Pará	1500206	Acará	150020605000075	Urucuré	754	Sim	70
PA	Pará	1501956	Cachoeira do Piriá	150195605000052	Cigana	753	Sim	70
RO	Rondônia	1100924	Chupinguaia	110092405000037	Novo Plano	749	Sim	70
PA	Pará	1501303	Barcarena	150130305000099	Ilha Trambioca	748	Sim	70
PA	Pará	1502608	Colares	150260805000051	Fazenda	748	Sim	70
SP	São Paulo	3518404	Guaratinguetá	351840405000327	Rocinha	744	Sim	70
RR	Roraima	1400100	Boa Vista	140010005000410	Comunidade Indígena Vista Alegre	742	Sim	70
PA	Pará	1504208	Marabá	150420805000534	São Pedro	742	Sim	70
AP	Amapá	1600204	Calçoene	160020410000002	Agrovila do PA Carnot	740	Sim	70
AM	Amazonas	1300029	Alvarães	130002905000011	Vila de Nogueira	736	Sim	70
PA	Pará	1508308	Viseu	150830805000040	Marataúna	736	Sim	70
SP	São Paulo	3522406	Itapeva	352240615000010	Bairro Amarela Velha	732	Sim	70
AM	Amazonas	1302603	Manaus	130260305000024	Comunidade Nossa Senhora de Fátima	731	Sim	70
SP	São Paulo	3528809	Maracá	352880905000012	Santa Cruz da Boa Vista	731	Sim	70
AM	Amazonas	1301704	Humaitá	130170405000045	Auxiliadora	726	Sim	70
SP	São Paulo	3519709	Ibiúna	351970905000434	Lajeadoinho	726	Sim	70
PA	Pará	1506559	Santa Luzia do Pará	150655905000083	Km 18	721	Sim	70
SP	São Paulo	3539103	Pirapora do Bom Jesus	353910305000010	Parque Laranjeiras	719	Sim	70
RR	Roraima	1400027	Amajari	140002705000022	Vila do Trairão	714	Sim	70
PA	Pará	1502707	Conceição do Araguaia	150270705000095	Agrovila do PA Joncon-Três Irmãos	713	Sim	70

PA	Pará	1501204	Baião	15012043000003	Comunidade Quilombola Araquembaua	712	Sim	70
PA	Pará	1505908	Porto de Moz	150590815000008	Tapará	711	Sim	70
AM	Amazonas	1300029	Alvarães	130002905000026	Aldeia Indígena Marajai	705	Sim	70
PA	Pará	1506559	Santa Luzia do Pará	150655905000085	Estiva	704	Sim	70
PA	Pará	1507003	Santo Antônio do Tauá	150700305000038	Agrovila do PA Santa Teresinha	702	Sim	70
RO	Rondônia	1100809	Candeias do Jamari	110080905000039	Agrovila do PA Projeto de Paraíso das Acácias	701	Sim	70
AC	Acre	1200203	Cruzeiro do Sul	120020305000041	Santa Rosa	698	Sim	70
AM	Amazonas	1300102	Anori	130010205000028	Comunidade Costa da Liberdade	698	Sim	70
AM	Amazonas	1300508	Barreirinha	130050812000005	Vila Santa Maria	697	Sim	70
PA	Pará	1500107	Abaetetuba	150010705000147	Murutinga	695	Sim	70
PA	Pará	1502301	Capitão Poço	150230105000155	Grota Seca	694	Sim	70
PA	Pará	1503077	Garrafão do Norte	150307705000075	Mamorana	694	Sim	70
PA	Pará	1505486	Pacajá	150548610000029	Nazaré	690	Sim	70
PA	Pará	1504208	Marabá	150420805000198	Vila Trindade	688	Sim	70
AC	Acre	1200427	Rodrigues Alves	120042705000030	Vila Foz do Paraná dos Mouras	687	Sim	70
PA	Pará	1501402	Belém	150140265000108	Furo das Marinhas	687	Sim	70
RR	Roraima	1400605	São Luiz	140060505000010	Vila Moderna	684	Sim	70
TO	Tocantins	1711902	Lagoa da Confusão	171190205000015	Aldeia Indígena Fontoura	684	Sim	70
PA	Pará	1502756	Concórdia do Pará	150275605000045	Comunidade Quilombola Nossa Senhora das Graças Vila do Cravo	683	Sim	70
PA	Pará	1505205	Oeiras do Pará	150520505000086	Comunidade Quilombola Nova América	683	Sim	70
RR	Roraima	1400175	Cantá	140017505000016	Vila Felix Pinto	680	Sim	70
AM	Amazonas	1303502	Pauini	130350205000025	Vila Céu do Mapiá	677	Sim	70
AM	Amazonas	1303809	São Gabriel da Cachoeira	130380905000038	Aldeia Indígena Pari-Cachoeira	676	Sim	70
PA	Pará	1507458	São Geraldo do Araguaia	150745805000028	Fortaleza	674	Sim	70
SP	São Paulo	3518305	Guararema	351830505000047	Luís Carlos	674	Sim	70
PA	Pará	1501600	Bonito	150160005000035	Travessa do L	672	Sim	70
PA	Pará	1508308	Viséu	150830820000003	Comunidade Quilombola Mariana	672	Sim	70
SP	São Paulo	3520400	Ilhabela	352040005000007	Ponta das Canas	672	Sim	70
PA	Pará	1500909	Augusto Corrêa	150090915000020	Comunidade Quilombola Trevinho	666	Sim	70
PA	Pará	1501204	Baião	150120405000040	Comunidade Quilombola Cardoso	666	Sim	70
SP	São Paulo	3522406	Itapeva	352240615000001	Guarizinho	666	Sim	70
AC	Acre	1200351	Marechal Thaumaturgo	120035105000063	Aldeia Indígena Apiwtxa	664	Sim	70
AM	Amazonas	1303809	São Gabriel da Cachoeira	130380912000001	Aldeia Indígena de Cucuí	663	Sim	70
PA	Pará	1502301	Capitão Poço	150230105000102	Capitão Pocinho	660	Sim	70
PA	Pará	1503077	Garrafão do Norte	150307705000079	Fundo do Pote	659	Sim	70
PA	Pará	1501006	Aveiro	150100615000016	Cameté	658	Sim	70
RR	Roraima	1400456	Pacaraima	140045605000008	Comunidade Indígena Boca da Mata	657	Sim	70
RO	Rondônia	1100072	Corumbiara	110007205000017	Vitória da União	653	Sim	70
PA	Pará	1500107	Abaetetuba	150010705000159	Comunidade Quilombola Ramal do Piratuba	653	Sim	70
PA	Pará	1500859	Anapu	150085905000028	Vila Isabel	653	Sim	70
PA	Pará	1505106	Óbidos	150510605000088	Comunidade Quilombola Arapucu	651	Sim	70
AP	Amapá	1600253	Itaubal	160025305000003	Carmo do Macacoari	651	Sim	70
PA	Pará	1500107	Abaetetuba	150010710000039	Rio Guajará de Beja	650	Sim	70
PA	Pará	1505205	Oeiras do Pará	150520505000022	Comunidade Quilombola Igarapé Preto	650	Sim	70
PA	Pará	1506807	Santarém	150680725000102	Aldeia Indígena Parauá	647	Sim	70
PA	Pará	1506187	Rondon do Pará	150618705000062	Agrovila do PA Vila Mantenha	646	Sim	70
AP	Amapá	1600402	Mazagão	160040208000001	Carvão	646	Sim	70
PA	Pará	1501709	Bragança	150170930000016	Arimbu	645	Sim	70
PA	Pará	1505064	Novo Repartimento	150506420000040	Novo Horizonte	640	Sim	70
PA	Pará	1505536	Parauapebas	150553605000522	Sedere I	640	Sim	70
SP	São Paulo	3502705	Apiáí	350270505000052	Bairro Palmital	640	Sim	70
SP	São Paulo	3538204	Pinhalzinho	353820405000022	Aparecidinha	639	Sim	70
SP	São Paulo	3537800	Piedade	353780005000086	Godinhos	637	Sim	70
PA	Pará	1503093	Goianésia do Pará	150309305000060	Vila Janari	634	Sim	70
SP	São Paulo	3545308	Salto de Pirapora	354530805000133	Piraporinha	634	Sim	70
PA	Pará	1508209	Vigia	150820905000097	Santa Maria da Barreta	633	Sim	70
PA	Pará	1502004	Cachoeira do Arari	150200405000059	Bacuri	632	Sim	70
SP	São Paulo	3553708	Taquaritinga	355370815000002	Vila Negri	631	Sim	70
PA	Pará	1507508	São João do Araguaia	150750805000033	Vila Diamante	630	Sim	70
RO	Rondônia	1100338	Nova Mamoré	110033820000001	Palmeiras	629	Sim	70
PA	Pará	1508001	Tomé-Açu	150800105000116	Vila Socorro	628	Sim	70
AM	Amazonas	1303601	Santa Isabel do Rio Negro	130360105000063	Aldeia Indígena Maia	627	Sim	70
AM	Amazonas	1303908	São Paulo de Olivença	130390815000024	Aldeia Indígena Tikuna São Domingos 2	625	Sim	70
AM	Amazonas	1300839	Caapiranga	130083905000017	Agrovila do PA da PA Vila de Campina	622	Sim	70
PA	Pará	1503903	Jurutí	150390305000088	Castanhal	621	Sim	70
TO	Tocantins	1720200	São Miguel do Tocantins	172020005000033	Sumaúma	621	Sim	70
PA	Pará	1501204	Baião	150120410000015	Agrovila do PA Angelinópolis ou KM 50	618	Sim	70
PA	Pará	1501758	Brejo Grande do Araguaia	150175815000001	São Raimundo do Araguaia	617	Sim	70
PA	Pará	1507102	São Caetano de Odivelas	150710205000043	Alto Pererú	616	Sim	70
PA	Pará	1500107	Abaetetuba	150010705000039	Pa 151	612	Sim	70
AM	Amazonas	1300409	Barcelos	130040905000073	Agrovila do PA Vila de Moura	611	Sim	70
AM	Amazonas	1302207	Juruá	130220705000083	Comunidade Tamaniquá	608	Sim	70
AM	Amazonas	1301001	Carauari	130100105000060	Comunidade do Roque	607	Sim	70
PA	Pará	1506807	Santarém	150680705000205	Aldeia Indígena São Brás	607	Sim	70
AP	Amapá	1600535	Porto Grande	160053505000008	Cupixi	606	Sim	70
TO	Tocantins	1703800	Buriti do Tocantins	170380005000007	Vila União	606	Sim	70

AM	Amazonas	1302306	Jutai	130230605000038	Aldeia Indígena Bugaio	604	Sim	70
AM	Amazonas	1300102	Anori	130010205000041	Comunidade Cuiuanã	600	Sim	70
PA	Pará	1501956	Cachoeira do Piriá	150195605000060	Agrovila do PA Igarapé da Areia	599	Não	70
PA	Pará	1507102	São Caetano de Odívalas	150710205000006	Ponta Bom Jesus	598	Não	70
PA	Pará	1500909	Augusto Corrêa	150090910000036	São Luís do Apio	597	Não	70
AC	Acre	1200450	Senador Guiomard	120045005000052	Agrovila do PDS Nova Baixada Verde	596	Não	70
TO	Tocantins	1720200	São Miguel do Tocantins	172020005000035	Jatobá	596	Não	70
AM	Amazonas	1300904	Canutama	130090415000001	Açuanópolis	595	Não	70
PA	Pará	1506302	Salvaterra	150630215000007	Comunidade Quilombola Vila União	595	Não	70
PA	Pará	1508308	Viseu	150830825000078	Comunidade Centro Alegre	594	Não	70
AM	Amazonas	1301100	Careiro	130110015000003	Janauacá	592	Não	70
RO	Rondônia	1100098	Espigão D'Oeste	110009810000001	Boa Vista do Pacarana	590	Não	70
PA	Pará	1505536	Parauapebas	150553605000093	Aldeia Indígena Xikrin do Cateté	590	Não	70
SP	São Paulo	3510500	Caraguatatuba	351050005000136	Cantagalo	589	Não	70
SP	São Paulo	3526209	Juquitiba	352620905000132	Bairro da Cachoeirinha	588	Não	70
AM	Amazonas	1300508	Barreirinha	130050820000006	Vila Brasília/Brasília do Estácio	586	Não	70
PA	Pará	1502608	Colares	150260805000047	Ariri	586	Não	70
PA	Pará	1502202	Capanema	150220205000099	Vila Santa Rosa	584	Não	70
PA	Pará	1503754	Jacareacanga	150375405000117	Aldeia Indígena Missão São Francisco	583	Não	70
SP	São Paulo	3509908	Cananéia	350990805000028	Itapitanguí	582	Não	70
AP	Amapá	1600501	Oiapoque	160050105000016	Aldeia Indígena Espírito Santo	581	Não	70
PA	Pará	1500107	Abaetetuba	150010705000180	Comunidade Quilombola Baixo Itacuruçá	577	Não	70
AM	Amazonas	1302900	Maués	130290010000002	Bom Jesus	576	Não	70
AM	Amazonas	1304401	Urucurituba	130440115000007	Comunidade Terra Preta do Limão	576	Não	70
TO	Tocantins	1703891	Carrasco Bonito	170389105000007	Vinte Mil	573	Não	70
RR	Roraima	1400209	Caracará	140020905000031	Vila Vista Alegre	572	Não	70
AP	Amapá	1600212	Cutias	160021205000003	Gurupora	572	Não	70
PA	Pará	1500958	Aurora do Pará	150095805000061	Repartimento	571	Não	70
PA	Pará	1504307	Maracanã	150430740000023	São Bento	570	Não	70
PA	Pará	1508050	Trairão	150805005000051	Três Bueiras	570	Não	70
PA	Pará	1505106	Óbidos	150510605000057	Comunidade Quilombola São José	569	Não	70
SP	São Paulo	3549904	São José dos Campos	354990405001597	Chácaras Recanto do Buquirinha	568	Não	70
AM	Amazonas	1301100	Careiro	130110015000009	Vila do Tilheiro	567	Não	70
AP	Amapá	1600535	Porto Grande	160053505000022	Garimpo do Vila Nova	567	Não	70
PA	Pará	1500909	Augusto Corrêa	150090910000026	Zé Castor	566	Não	70
PA	Pará	1505304	Oriximiná	150530405000108	Comunidade Quilombola Moura	566	Não	70
SP	São Paulo	3507605	Bragança Paulista	350760505000566	Sete Barras	566	Não	70
SP	São Paulo	3519709	Ibiúna	351970905000423	Carmo Messias	564	Não	70
SP	São Paulo	3502754	Araçariguama	350275405000052	Lagoa	562	Não	70
SP	São Paulo	3519709	Ibiúna	351970905000142	Cupim	562	Não	70
PA	Pará	1504802	Monte Alegre	150480205000079	Vila Nova ou Km 19	561	Não	70
AM	Amazonas	1302900	Maués	130290015000023	Aldeia Indígena Santa Maria	560	Não	70
PA	Pará	1506500	Santa Izabel do Pará	150650015000008	Vila do Carmo	559	Não	70
PA	Pará	1507151	São Domingos do Araguaia	150715105000026	Vila Diamante	558	Não	70
AC	Acre	1200807	Porto Acre	120080705000024	Loteamento Primavera	557	Não	70
SP	São Paulo	3506003	Bauru	350600305000456	Vale do Igapó	557	Não	70
AP	Amapá	1600303	Macapá	160030324000002	Santa Luzia do Pacuí	556	Não	70
SP	São Paulo	3535507	Paraguacu Paulista	353550713000001	Roseta	554	Não	70
PA	Pará	1501956	Cachoeira do Piriá	150195605000042	Vila Faveira	553	Não	70
PA	Pará	1506203	Salinópolis	150620305000034	Santo Antônio Urindeua	553	Não	70
PA	Pará	1500909	Augusto Corrêa	150090905000050	Vila Nova	552	Não	70
PA	Pará	1505650	Placas	150565005000056	Aparecida	552	Não	70
PA	Pará	1508308	Viseu	150830825000036	Piquiateua	552	Não	70
PA	Pará	1508209	Vigia	150820915000027	Cumarú	551	Não	70
PA	Pará	1502905	Curuçá	150290505000029	Km 58	550	Não	70
SP	São Paulo	3548609	São Bento do Sapucaí	354860905000009	Comunidade Quilombola Quilombo	550	Não	70
PA	Pará	1501253	Bannach	150125305000016	Pista Branca	549	Não	70
SP	São Paulo	3544400	Rubiácea	354440005000007	Caramuru	549	Não	70
AM	Amazonas	1301902	Itacoatiara	130190210000009	Comunidade São Pedro de Iracema	548	Não	70
BA	Bahia	2905701	Camaçari	290570120000003	Barra do Pojuca	9622	Sim	70
BA	Bahia	2912202	Ibicoara	291220215000001	Cascavel	8748	Sim	70
BA	Bahia	2920908	Mascote	292090816000001	São João do Paraíso	7788	Sim	70
BA	Bahia	2905701	Camaçari	290570105000439	Barra do Jacuípe	7556	Sim	70
PE	Pernambuco	2614808	Tacaratu	261480810000001	Caraibeiras	6727	Sim	70
BA	Bahia	2908408	Conceição do Coité	290840810000001	Salgadália	4646	Sim	70
BA	Bahia	2913606	Ilhéus	291360610000001	Aritaguá	4398	Sim	70
MA	Maranhão	2101251	Bacabeira	210125105000007	Perizes de Baixo	4366	Sim	70
AL	Alagoas	2704203	Limoeiro de Anadia	270420305000021	Lagoa do Pé Leve	4365	Sim	70
PE	Pernambuco	2611101	Petrolina	261110105000029	Nova Descoberta	4224	Sim	70
PI	Piauí	2211001	Teresina	221100105000055	Cerâmica Cil I	4122	Sim	70
AL	Alagoas	2700409	Atalaia	270040910000003	Branca	3954	Sim	70
BA	Bahia	2910800	Feira de Santana	291080038000001	Matinha	3631	Sim	70
PB	Paraíba	2513703	Santa Rita	251370310000010	Lerolândia	3607	Sim	70
BA	Bahia	2917508	Jacobina	291750810000001	Caatinga do Moura	3246	Sim	70
BA	Bahia	2907202	Casa Nova	290720220000001	Pau a Pique	3153	Sim	70
AL	Alagoas	2702355	Craibas	270235505000022	Folha-Miúda	3082	Sim	70
SE	Sergipe	2803500	Lagarto	280350005000077	Jenipapo	2968	Sim	70

BA	Bahia	2920106	Mairi	29201061000001	Angico	2858	Sim	70
BA	Bahia	2902906	Barra do Choça	29029061000001	Barra Nova	2854	Sim	70
RN	Rio Grande do Norte	2407203	Macau	240720305000026	Diogo Lopes	2852	Sim	70
PE	Pernambuco	2616506	Xexéu	261650605000012	Campos Frios	2822	Sim	70
CE	Ceará	2304707	Granja	230470735000001	Timonha	2821	Sim	70
BA	Bahia	2914901	Itacaré	291490110000021	Taboquinhas	2821	Sim	70
BA	Bahia	2921401	Mirangaba	292140115000001	Taquarandi	2679	Sim	70
BA	Bahia	2918407	Juazeiro	291840710000001	Carnaíba do Sertão	2612	Sim	70
BA	Bahia	2907202	Casa Nova	290720210000002	Bem-Bom	2536	Sim	70
AL	Alagoas	2700300	Arapiraca	270030005000145	Bananeiras	2514	Sim	70
BA	Bahia	2933307	Vitória da Conquista	293330720000001	José Gonçalves	2403	Sim	70
BA	Bahia	2925303	Porto Seguro	292530310000030	Itaporanga	2360	Sim	70
BA	Bahia	2933208	Vera Cruz	293320820000002	Mar Grande	2355	Sim	70
AL	Alagoas	2708006	Santana do Ipanema	270800605000052	Areia Branca	2348	Sim	70
BA	Bahia	2906709	Cândido Sales	290670920000001	Quaraçu	2308	Sim	70
AL	Alagoas	2703007	Ibateguara	270300705000010	Canastra	2304	Sim	70
PE	Pernambuco	2605202	Escada	260520205000047	Usina Massauassu	2286	Sim	70
BA	Bahia	2924801	Piritiba	292480125000001	Porto Feliz	2274	Sim	70
MA	Maranhão	2104081	Fernando Falcão	210408105000005	Aldeia Indígena Escalvado	2273	Sim	70
BA	Bahia	2923506	Palmeiras	292350610000008	Caeté-Açu	2217	Sim	70
CE	Ceará	2304707	Granja	230470710000001	Adrianópolis	2188	Sim	70
RN	Rio Grande do Norte	2412203	São José de Mipibu	241220305000016	Laranjeira do Abdias	2187	Sim	70
MA	Maranhão	2112407	Turiaguçu	211240705000017	Porto Santo	2170	Sim	70
BA	Bahia	2904050	Bonito	290405005000013	Comunidade Quilombola Catuaba	2150	Sim	70
BA	Bahia	2912400	Ibipeba	291240020000001	Mirorós	2132	Sim	70
MA	Maranhão	2104305	Godofredo Viana	210430510000001	Aurizona	2093	Sim	70
BA	Bahia	2929503	São Sebastião do Passé	292950315000001	Jacuípe	2081	Sim	70
MA	Maranhão	2108702	Pio XII	210870205000012	Agrovila do PA Cordeiro	2077	Sim	70
BA	Bahia	2907509	Catu	290750915000005	Pau Lavrado	2065	Sim	70
BA	Bahia	2926509	Ribeira do Amparo	292650905000016	Raspador	2059	Sim	70
SE	Sergipe	2801207	Canindé de São Francisco	280120705000012	Capim Grosso	2034	Sim	70
BA	Bahia	2906907	Caravelas	290690720000001	Santo Antônio de Barcelona	2010	Sim	70
BA	Bahia	2919306	Lençóis	291930615000001	Coronel Octaviano Alves	1997	Sim	70
AL	Alagoas	2702306	Coruripe	270230610000001	Poxim	1991	Sim	70
BA	Bahia	2906600	Candiba	290660015000001	Pilões	1989	Sim	70
PE	Pernambuco	2607802	Itaquitinga	260780205000015	Chã de Sapê	1976	Sim	70
PE	Pernambuco	2616308	Vicência	261630810000011	Borracha 1	1965	Sim	70
PB	Paraíba	2500304	Alagoa Grande	250030405000067	Zumbi	1937	Sim	70
MA	Maranhão	2111904	Sucupira do Norte	211190405000012	Várzea	1931	Sim	70
PE	Pernambuco	2609303	Mirandiba	260930305000012	Aldeia Indígena Cachoeirinha	1929	Sim	70
SE	Sergipe	2802908	Itabaiana	280290805000077	Rio das Pedras	1902	Sim	70
BA	Bahia	2922102	Mundo Novo	292210210000003	Umbuzeiro	1883	Sim	70
BA	Bahia	2909604	Crisópolis	290960410000001	Buril	1855	Sim	70
AL	Alagoas	2701407	Campo Alegre	270140705000050	Chã da Imbira	1839	Sim	70
BA	Bahia	2926657	Ribeirão do Largo	292665710000001	Nova Brasília	1825	Sim	70
CE	Ceará	2304707	Granja	230470725000001	Pessoa Anta	1821	Sim	70
MA	Maranhão	2111763	Senador La Rocque	211176305000016	Cumarú	1817	Sim	70
BA	Bahia	2910727	Eunápolis	291072705000106	Colônia	1815	Sim	70
BA	Bahia	2933307	Vitória da Conquista	293330735000001	São Sebastião	1815	Sim	70
BA	Bahia	2916609	Itapitanga	291660905000011	Cafundó	1814	Sim	70
BA	Bahia	2930758	Sítio do Mato	293075810000001	Gameleira da Lapa	1810	Sim	70
AL	Alagoas	2702900	Girau do Ponciano	270290005000086	Canafistula	1799	Sim	70
BA	Bahia	2932200	Ubaitaba	293220010000001	Faisqueira	1784	Sim	70
PB	Paraíba	2501500	Bananeiras	250150030000001	Roma	1777	Sim	70
BA	Bahia	2901403	Angical	290140315000001	Missão de Aricobé	1771	Sim	70
MA	Maranhão	2105708	Lago da Pedra	210570805000045	Três Lagos	1765	Sim	70
MA	Maranhão	2110005	Santa Luzia	211000505000025	Esperantina	1751	Sim	70
BA	Bahia	2925303	Porto Seguro	292530320000022	Trancoso	1745	Sim	70
BA	Bahia	2903409	Belmonte	290340910000008	Boca do Córrego	1738	Sim	70
MA	Maranhão	2102507	Cajari	210250710000009	Gameleira	1737	Sim	70
PE	Pernambuco	2613909	Serra Talhada	261390935000001	Varzinha	1733	Sim	70
BA	Bahia	2930105	Senhor do Bonfim	293010525000005	Quicé	1732	Sim	70
SE	Sergipe	2802809	Indiaroba	280280905000018	Colônia Sergipe	1729	Sim	70
MA	Maranhão	2101301	Bacuri	210130105000021	Madragoa	1722	Sim	70
PE	Pernambuco	2613404	São José da Coroa Grande	261340405000015	Várzea do Una	1716	Sim	70
BA	Bahia	2904902	Cachoeira	290490215000001	Santiago do Iguape	1697	Sim	70
CE	Ceará	2306405	Itapipoca	230640525000001	Assunção	1690	Sim	70
PB	Paraíba	2500304	Alagoa Grande	250030405000018	Canafistula	1683	Sim	70
BA	Bahia	2931905	Tucano	293190505000033	Tracupá	1681	Sim	70
PI	Piauí	2202000	Buriti dos Lopes	220200005000020	Barra do Longá	1671	Sim	70
BA	Bahia	2932507	Unas	293250720000001	Colônia	1671	Sim	70
BA	Bahia	2922607	Nilo Peçanha	292260715000001	São Benedito	1651	Sim	70
PE	Pernambuco	2602605	Brejo da Madre de Deus	260260507000002	Barra do Farias	1649	Sim	70
AL	Alagoas	2703205	Igreja Nova	270320505000016	Ipiranga	1645	Sim	70
BA	Bahia	2921708	Morro do Chapéu	292170815000004	Fedegosos	1641	Sim	70
PI	Piauí	2211001	Teresina	221100105000010	Boa Hora	1634	Sim	70
MA	Maranhão	2105427	Itinga do Maranhão	210542705000015	Agrovila do PA Cajuapara	1614	Sim	70

CE	Ceará	2304657	Graça	23046572000001	Lapa	1613	Sim	70
BA	Bahia	2912905	Ibirataia	29129051000001	Algodão	1598	Sim	70
MA	Maranhão	2110658	São Domingos do Azeitão	211065805000015	Santa Teresa	1593	Sim	70
MA	Maranhão	2102754	Capinzal do Norte	210275405000032	Santa Rosa	1572	Sim	70
PE	Pernambuco	2610608	Paudalho	261060805000168	Chã de Cruz	1571	Sim	70
BA	Bahia	2915809	Itambé	291580910000001	Catolezinho	1568	Sim	70
PE	Pernambuco	2600500	Águas Belas	260050010000001	Curral Novo	1566	Sim	70
BA	Bahia	2925808	Queimadas	292580805000031	Espanta Gado	1563	Sim	70
PI	Piauí	2211001	Teresina	221100105000226	Residencial Vinícius de Moraes	1558	Sim	70
SE	Sergipe	2806305	Santa Luzia do Itanhhy	280630505000007	Comunidade Quilombola Luzinenses-Crasto	1554	Sim	70
CE	Ceará	2311702	Reriutaba	231170210000001	Amanaiara	1550	Sim	70
PE	Pernambuco	2611101	Petrolina	261110105000055	Tapera	1547	Sim	70
BA	Bahia	2903201	Barreiras	290320105000119	Baraúnas	1543	Sim	70
PE	Pernambuco	2609154	Manari	260915405000014	Cercadinho	1534	Sim	70
BA	Bahia	2927002	Rio Real	292700205000027	Loreto	1532	Sim	70
MA	Maranhão	2106375	Maranhãozinho	210637505000013	Aldeia Indígena Ximborendá	1524	Sim	70
MA	Maranhão	2103554	Conceição do Lago-Açu	210355405000012	Olho d'Água	1521	Sim	70
BA	Bahia	2930154	Serra do Ramalho	293015405000005	Agrovila 10	1521	Sim	70
BA	Bahia	2913606	Ilhéus	291360665000001	Sambaituba	1512	Sim	70
BA	Bahia	2929206	São Francisco do Conde	292920610000031	Paramirim	1505	Sim	70
MA	Maranhão	2105104	Icatu	210510405000013	Itatuaba	1502	Sim	70
BA	Bahia	2906907	Caravelas	290690715000001	Ponta da Areia	1498	Sim	70
BA	Bahia	2933604	Xique-Xique	293360405000057	Nova Iguaíra	1498	Sim	70
CE	Ceará	2310902	Piquet Carneiro	231090210000001	Ibicuí	1497	Sim	70
MA	Maranhão	2112456	Turilândia	211245605000015	Bacabeira	1486	Sim	70
AL	Alagoas	2702306	Coruripe	270230605000039	Bom Sucesso	1486	Sim	70
BA	Bahia	2925808	Queimadas	292580808000001	Coronel João Borges	1481	Sim	70
PE	Pernambuco	2604106	Caruaru	260410610000080	Laje	1479	Sim	70
MA	Maranhão	2101301	Bacuri	210130105000018	São Paulo	1470	Sim	70
SE	Sergipe	2800506	Areia Branca	280050605000014	Pedrinhas	1468	Sim	70
BA	Bahia	2919157	Lapão	291915705000015	Tanquinho	1465	Sim	70
PE	Pernambuco	2610301	Paranatama	261030105000037	Campo Sujo	1463	Sim	70
PB	Paraíba	2503506	Cacimba de Dentro	250350610000007	Logradouro de São Francisco	1451	Sim	70
PB	Paraíba	2501500	Bananeiras	250150020000001	Taboleiro	1445	Sim	70
BA	Bahia	2930154	Serra do Ramalho	293015405000008	Agrovila 07	1441	Sim	70
BA	Bahia	2922003	Mucuri	292200315000002	Taquarinha	1438	Sim	70
PE	Pernambuco	2611101	Petrolina	261110105000169	Vila Bom Jardim	1425	Sim	70
MA	Maranhão	2102358	Buritirana	210235805000014	Centro Novo	1423	Sim	70
MA	Maranhão	2105450	Jatobá	210545005000008	Cachimbo	1415	Sim	70
PE	Pernambuco	2610608	Paudalho	261060805000052	Chã do Conselho 1	1413	Sim	70
BA	Bahia	2909109	Coribe	290910910000009	Colônia do Formoso	1412	Sim	70
PE	Pernambuco	2609006	Macaparana	260900605000018	Pirauá	1410	Sim	70
BA	Bahia	2920452	Mansidão	292045210000001	Aroeiras	1406	Sim	70
BA	Bahia	2930154	Serra do Ramalho	293015405000025	Agrovila 01	1402	Sim	70
MA	Maranhão	2111029	São João do Carú	211102905000009	Santarém Novo	1399	Sim	70
MA	Maranhão	2102101	Brejo	210210105000058	Comunidade Quilombola Vila das Almas	1397	Sim	70
MA	Maranhão	2109601	Rosário	210960105000023	Comunidade Quilombola São Miguel	1391	Sim	70
MA	Maranhão	2105500	João Lisboa	210550005000034	Bom Lugar	1390	Sim	70
CE	Ceará	2307254	Jijoca de Jericoacoara	230725405000070	Córrego da Forquilha	1380	Sim	70
AL	Alagoas	2704104	Lagoa da Canoa	270410405000014	Mata Limpa	1376	Sim	70
PB	Paraíba	2501302	Aroeiras	250130220000001	Pedro Velho	1372	Sim	70
PE	Pernambuco	2601102	Araripina	260110225000001	Bom Jardim do Araripe	1370	Sim	70
BA	Bahia	2906006	Campo Formoso	290600605000022	Tuiutiba	1365	Sim	70
AL	Alagoas	2706505	Passo de Camaragibe	270650505000006	Comunidade Quilombola Bom Despacho	1363	Sim	70
AL	Alagoas	2709202	Traipu	270920205000024	Comunidade Quilombola Mumbaça	1363	Sim	70
SE	Sergipe	2802304	Frei Paulo	280230405000011	Mocambo	1362	Sim	70
AL	Alagoas	2700409	Atalaia	270040910000026	Usina Ouricuri	1360	Sim	70
MA	Maranhão	2106300	Magalhães de Almeida	210630005000008	Melancias	1359	Sim	70
BA	Bahia	2910057	Dias d'Ávila	291005705000131	Leandrino	1358	Sim	70
BA	Bahia	2923605	Paramirim	292360510000007	Caraíbas	1352	Sim	70
SE	Sergipe	2800506	Areia Branca	280050605000050	Junco	1346	Sim	70
BA	Bahia	2908606	Conde	290860605000016	Altamira	1346	Sim	70
BA	Bahia	2911808	Guaratinga	291180805000014	São João do Sul	1346	Sim	70
MA	Maranhão	2100832	Apicum-Açu	210083205000011	Comunidade Quilombola Cabeceira	1343	Sim	70
CE	Ceará	2304202	Crato	230420210000005	Dom Quintino	1343	Sim	70
MA	Maranhão	2106102	Loreto	210610205000006	Buritirana	1341	Sim	70
BA	Bahia	2911709	Guanambi	291170910000018	Núcleo Habitacional de Ceraima	1339	Sim	70
BA	Bahia	2925303	Porto Seguro	292530310000037	Aldeia Indígena Barra Velha	1334	Sim	70
PI	Piauí	2206100	Matias Olímpio	220610005000013	Formosa	1330	Sim	70
PE	Pernambuco	2614808	Tacaratu	261480805000080	Aldeia Indígena Brejos dos Padres	1329	Sim	70
BA	Bahia	2931350	Teixeira de Freitas	293135005000120	Duque de Caxias	1329	Sim	70
PE	Pernambuco	2603108	Cachoeirinha	260310810000001	Cabanas	1325	Sim	70
AL	Alagoas	2707206	Poço das Trincheiras	270720605000021	Quandú	1321	Sim	70
MA	Maranhão	2105005	Humberto de Campos	210500505000017	Rampa	1317	Sim	70
MA	Maranhão	2105401	Itapecuru Mirim	210540105000030	Comunidade Quilombola Santa Rosa	1312	Sim	70
BA	Bahia	2915403	Itaju do Colônia	291540320000001	Palmira	1301	Sim	70
BA	Bahia	2929503	São Sebastião do Passé	292950320000001	Lamarão do Passé	1294	Sim	70

RN	Rio Grande do Norte	2408953	Rio do Fogo	240895305000007	Colônia Agrícola de Punaú	1289	Sim	70
BA	Bahia	2926301	Riachão do Jacuípe	292630105000030	Vila Aparecida	1286	Sim	70
PB	Paraíba	2509057	Marcação	250905710000003	Aldeia Indígena Tramataia	1282	Sim	70
BA	Bahia	2902906	Barra do Choça	290290605000058	Cafezal	1281	Sim	70
MA	Maranhão	2111789	Serrano do Maranhão	211178905000007	Comunidade Quilombola Portinho	1279	Sim	70
BA	Bahia	2933257	Vereda	293325705000014	Cruzeiro do Sul	1277	Sim	70
MA	Maranhão	2101806	Benedito Leite	210180605000007	Cocos	1263	Sim	70
PE	Pernambuco	2604205	Catende	260420505000024	Usina Roçadinho	1262	Sim	70
PE	Pernambuco	2607505	Itaíba	260750505000010	Jirau	1259	Sim	70
BA	Bahia	2911907	laçu	291190715000007	Lajedo Alto	1257	Sim	70
PE	Pernambuco	2615201	Terra Nova	261520110000004	Guarani	1255	Sim	70
MA	Maranhão	2102325	Buriticupu	210232505000031	Buritizinho	1254	Sim	70
CE	Ceará	2300408	Aiuaba	230040810000001	Barra	1254	Sim	70
PE	Pernambuco	2608057	Jatobá	260805705000027	Aldeia Indígena Saco dos Barros	1253	Sim	70
PB	Paraíba	2501104	Areia	250110415000001	Mata Limpa	1252	Sim	70
BA	Bahia	2927705	Santa Cruz Cabrália	292770505000031	Santo Antônio	1251	Sim	70
BA	Bahia	2930766	Sítio do Quinto	293076605000017	Tingui	1251	Sim	70
BA	Bahia	2900405	Água Fria	290040510000002	Pataíba	1250	Sim	70
PB	Paraíba	2507309	Jacarú	250730910000007	Timbó	1248	Sim	70
BA	Bahia	2929909	Seabra	292990905000064	Lagoa da Boa Vista	1241	Sim	70
BA	Bahia	2928950	São Domingos	292895025000001	Santo Antônio	1230	Sim	70
MA	Maranhão	2102903	Carutapera	210290305000012	Livramento	1229	Sim	70
MA	Maranhão	2110708	São Domingos do Maranhão	211070805000020	Viola	1228	Sim	70
MA	Maranhão	2103307	Codó	210330705000083	Montevideó	1225	Sim	70
BA	Bahia	2918803	Laje	291880310000003	Cruzeiro	1224	Sim	70
MA	Maranhão	2105005	Humberto de Campos	210500505000020	Axuí	1216	Sim	70
BA	Bahia	2909703	Cristópolis	290970305000010	Cantinho	1215	Sim	70
CE	Ceará	2304806	Granjeiro	230480610000001	Serrinha	1212	Sim	70
MA	Maranhão	2106904	Monção	210690405000027	Comunidade Quilombola Castelo	1211	Sim	70
PI	Piauí	2208007	Picos	220800705000065	Fátima do Piauí	1210	Sim	70
BA	Bahia	2921401	Mirangaba	292140113000001	Canabrava	1210	Sim	70
BA	Bahia	2920403	Manoel Vitorino	292040310000001	Catingal	1208	Sim	70
BA	Bahia	2916203	Itapé	291620305000010	Entroncamento de Itapé	1201	Sim	70
MA	Maranhão	2101103	Axixá	210110305000031	Comunidade Quilombola Centro Grande	1198	Sim	70
RN	Rio Grande do Norte	2403509	Espírito Santo	240350905000010	Miranda	1196	Sim	70
BA	Bahia	2917805	Jaguaripe	291780520000001	Jacuruna	1196	Sim	70
MA	Maranhão	2107407	Olho d'Água das Cunhãs	210740705000019	Agrovila do PA Bacuri da Linha	1191	Sim	70
BA	Bahia	2931905	Tucano	293190510000001	Rua Nova	1188	Sim	70
BA	Bahia	2907202	Casa Nova	290720225000028	Riacho do Sobrado	1187	Sim	70
BA	Bahia	2927200	Ruy Barbosa	292720015000009	Tapiraípe	1185	Sim	70
PE	Pernambuco	2602704	Buenos Aires	260270405000013	Lagoa do Outeiro 1	1184	Sim	70
BA	Bahia	2909406	Cotegipe	290940610000001	Jupaguá	1176	Sim	70
BA	Bahia	2913705	Inhambupe	291370505000029	Baixa Grande	1164	Sim	70
GO	Goiás	5215603	Padre Bernardo	521560320000002	Monte Alto	12851	Sim	70
GO	Goiás	5210109	Ipameri	521010915000001	Domiciano Ribeiro	3510	Sim	70
MS	Mato Grosso do Sul	5006606	Ponta Porã	500660625000001	Sanga Puitã	3184	Sim	70
MT	Mato Grosso	5107859	São Félix do Araguaia	510785915000001	Espigão do Leste	2345	Sim	70
MT	Mato Grosso	5107354	São José do Xingu	510735425000001	Santo Antônio do Fontoura	2045	Sim	70
MS	Mato Grosso do Sul	5006200	Nova Andradina	500620020000001	Nova Casa Verde	2036	Sim	70
MS	Mato Grosso do Sul	5001904	Bataguassu	500190405000023	Nova Porto XV	1971	Sim	70
GO	Goiás	5215603	Padre Bernardo	521560307000001	Mariápolis e Taboquinha	1961	Sim	70
MS	Mato Grosso do Sul	5003801	Fátima do Sul	500380115000001	Culturama	1796	Sim	70
DF	Distrito Federal	5300108	Brasília	530010805390021	Boa Vista	1584	Sim	70
MT	Mato Grosso	5107941	Tabaporã	510794105000021	Agrovila do PA Nova Fronteira	1519	Sim	70
DF	Distrito Federal	5300108	Brasília	530010805120144	Sobradinho dos Melo	1510	Sim	70
MS	Mato Grosso do Sul	5005608	Miranda	500560805000054	Aldeia Indígena Cachoeirinha	1502	Sim	70
MT	Mato Grosso	5103379	Cotriguaçu	510337910000001	Nova União	1285	Sim	70
GO	Goiás	5205513	Cocalzinho de Goiás	520551305000032	Edilândia	1240	Sim	70
GO	Goiás	5205109	Catalão	520510908000001	Pires Belo	1214	Sim	70
GO	Goiás	5220454	Senador Canedo	522045405000183	Morumbi	1104	Sim	70
GO	Goiás	5214838	Nova Crixás	521483810000007	Bandeirantes	1096	Sim	70
GO	Goiás	5207907	Flores de Goiás	520790710000001	Santa Maria	1095	Sim	70
MS	Mato Grosso do Sul	5007901	Sidrolândia	500790115000001	Quebra Côco	1091	Sim	70
GO	Goiás	5219357	Santa Isabel	521935712000001	Cirilândia	1045	Sim	70
GO	Goiás	5212501	Luziânia	521250105000080	Americanos	1016	Sim	70
GO	Goiás	5214606	Niquelândia	521460625000001	Vila Taveira	988	Sim	70
MT	Mato Grosso	5106224	Nova Mutum	510622425000001	Ranchão	951	Sim	70
MS	Mato Grosso do Sul	5001102	Aquidauana	500110225000018	Aldeia Indígena Bananal	934	Sim	70
GO	Goiás	5200134	Acreúna	520013405000026	Arantina	933	Sim	70
MT	Mato Grosso	5107941	Tabaporã	510794105000038	Americana do Norte	869	Sim	70
GO	Goiás	5212501	Luziânia	521250105000161	Distrito Industrial	865	Sim	70
MT	Mato Grosso	5107008	Poxoréu	510700810000001	Alto Coité	864	Sim	70
GO	Goiás	5201108	Anápolis	520110810000001	Goialândia	844	Sim	70
GO	Goiás	5208004	Formosa	520800415000001	Juscélino Kubitschek	813	Sim	70
GO	Goiás	5209705	Hidrolândia	520970505000013	Nova Fátima	809	Sim	70
GO	Goiás	5209101	Goiatuba	520910107000001	Marcianópolis	805	Sim	70

GO	Goiás	5221700	Uruana	52217001000001	Uruíta	786	Sim	70
MT	Mato Grosso	5106240	Nova Ubiratã	51062401000001	Entre Rios	778	Sim	70
MS	Mato Grosso do Sul	5001102	Aquidauana	500110225000020	Aldeia Indígena Ipegue	777	Sim	70
MT	Mato Grosso	5105622	Mirassol d'Oeste	51056223000001	Sonho Azul	776	Sim	70
MT	Mato Grosso	5104542	Itanhangá	510454205000004	Simioni	768	Sim	70
MS	Mato Grosso do Sul	5002407	Caarapó	50024072000001	Nova América	751	Sim	70
GO	Goiás	5203302	Bela Vista de Goiás	520330215000001	Roselândia	739	Sim	70
MT	Mato Grosso	5102603	Campinápolis	510260315000001	São José do Couto	736	Sim	70
MT	Mato Grosso	5106778	Porto Alegre do Norte	510677805000011	Agrovila do PE Nova Floresta	735	Sim	70
MS	Mato Grosso do Sul	5006002	Nova Alvorada do Sul	500600210000001	Pana	728	Sim	70
MS	Mato Grosso do Sul	5005608	Miranda	500560805000053	Aldeia Indígena Argola	727	Sim	70
MT	Mato Grosso	5106505	Poconé	510650505000035	Comunidade Quilombola Nossa Senhora Aparecida do Chumbo	723	Sim	70
GO	Goiás	5204904	Campos Belos	520490405000020	Pouso Alto	717	Sim	70
MT	Mato Grosso	5106216	Nova Canaã do Norte	510621615000001	Ouro Branco	709	Sim	70
GO	Goiás	5209903	Iaciara	520990305000028	Água Quente	708	Sim	70
MS	Mato Grosso do Sul	5001243	Aral Moreira	500124305000005	Vila Marques	706	Sim	70
GO	Goiás	5203302	Bela Vista de Goiás	520330215000004	Barcelona	692	Sim	70
DF	Distrito Federal	5300108	Brasília	530010805110289	Núcleo Rural Sarandi	678	Sim	70
DF	Distrito Federal	5300108	Brasília	530010805400038	Condomínio Santa Mônica	677	Sim	70
MS	Mato Grosso do Sul	5005608	Miranda	500560805000063	Aldeia Indígena Babaçu	661	Sim	70
MS	Mato Grosso do Sul	5003488	Dois Irmãos do Buriti	500348810000004	Palmeiras	622	Sim	70
MT	Mato Grosso	5108907	Nova Maringá	510890705000007	Brianorte	608	Sim	70
MT	Mato Grosso	5101803	Barra do Garças	510180315000001	Indianópolis	588	Não	70
GO	Goiás	5213707	Montes Claros de Goiás	521370726000011	Ponte Alta do Araguaia	585	Não	70
GO	Goiás	5219803	São Domingos	521980305000011	Estiva	583	Não	70
MS	Mato Grosso do Sul	5008404	Vicentina	500840445000001	Vila Rica	578	Não	70
GO	Goiás	5210406	Itaberaí	521040605000037	São Benedito	573	Não	70
GO	Goiás	5209952	Indiara	520995210000001	Carlândia	568	Não	70
MT	Mato Grosso	5103353	Confresa	510335320000001	Veranópolis	566	Não	70
GO	Goiás	5218300	Posse	521830005000024	Barbosilândia	562	Não	70
MT	Mato Grosso	5105580	Marcelândia	510558005000023	Analândia do Norte	561	Não	70
GO	Goiás	5213509	Monte Alegre de Goiás	521350905000008	Prata	556	Não	70
SC	Santa Catarina	4205407	Florianópolis	420540712000001	Campeche	47330	Sim	70
SC	Santa Catarina	4202305	Biguaçu	420230510000004	Guaporanga	3572	Sim	70
SC	Santa Catarina	4208203	Itajaí	420820305000277	Limoeiro	3086	Sim	70
SC	Santa Catarina	4201307	Araquari	420130710000003	Itapocu	2712	Sim	70
PR	Paraná	4118204	Paranaguá	411820410000001	Alexandra	2498	Sim	70
SC	Santa Catarina	4216206	São Francisco do Sul	421620610000002	Saí	2261	Sim	70
PR	Paraná	4102109	Astorga	410210915000001	Santa Zélia	2029	Sim	70
PR	Paraná	4127700	Toledo	412770020000001	Novo Sarandi	1917	Sim	70
PR	Paraná	4114500	Manoel Ribas	411450005000025	Aldeia Indígena Ivaí	1878	Sim	70
SC	Santa Catarina	4204202	Chapecó	420420220000001	Figueira	1813	Sim	70
PR	Paraná	4110102	Imbituva	411010205000039	Mato Branco	1789	Sim	70
PR	Paraná	4126306	Sengés	412630607000001	Ouro Verde	1695	Sim	70
RS	Rio Grande do Sul	4316006	Rolante	431600617000001	Rolantinho	1677	Sim	70
RS	Rio Grande do Sul	4303608	Cambará do Sul	430360815000001	Oswaldo Kroeff	1657	Sim	70
RS	Rio Grande do Sul	4317301	Santa Vitória do Palmar	431730109000001	Atlântico	1656	Sim	70
SC	Santa Catarina	4207684	Ipuacu	420768405000006	Aldeia Indígena Kaingang I	1474	Sim	70
RS	Rio Grande do Sul	4313656	Palmares do Sul	431365620000001	Granja Getúlio Vargas	1446	Sim	70
PR	Paraná	4102000	Assis Chateaubriand	410200010000001	Bragantina	1369	Sim	70
SC	Santa Catarina	4204608	Criciúma	420460805000192	Verdinho	1278	Sim	70
PR	Paraná	4114005	Mamborê	411400505000018	Sede-Guarani	1270	Sim	70
SC	Santa Catarina	4203907	Capinzal	420390705000029	Novo Horizonte	1241	Sim	70
PR	Paraná	4122305	Rio Negro	412230510000002	Lageado dos Vieiras	1209	Sim	70
SC	Santa Catarina	4209607	Lauro Müller	420960710000002	Barro Branco	1179	Sim	70
SC	Santa Catarina	4211702	Orleans	421170210000002	Pindotiba	1135	Sim	70
PR	Paraná	4102000	Assis Chateaubriand	410200020000011	Encantado d'Oeste	1121	Sim	70
PR	Paraná	4125704	São Miguel do Guaçu	412570430000001	São Jorge	1115	Sim	70
PR	Paraná	4121752	Reserva do Guaçu	412175205000007	Vila Copel	1099	Sim	70
RS	Rio Grande do Sul	4305371	Charrua	430537105000011	Aldeia Indígena Ligeiro	1069	Sim	70
SC	Santa Catarina	4213708	Pouso Redondo	421370810000004	Aterrado Torto	1063	Sim	70
SC	Santa Catarina	4215000	Rio Negrinho	421500030000001	Vila de Volta Grande	1022	Sim	70
SC	Santa Catarina	4211306	Navegantes	421130605000103	Escalvados	987	Sim	70
PR	Paraná	4123956	Santa Mônica	412395610000001	Aparecida do Ivaí	981	Sim	70
PR	Paraná	4117057	Nova Laranjeiras	411705705000020	Aldeia Indígena Rio das Cobras	977	Sim	70
SC	Santa Catarina	4204202	Chapecó	420420205000298	Aldeia Indígena Linha Gramadinho / Gramadinho / Kondá	932	Sim	70
SC	Santa Catarina	4203709	Canelinha	420370905000017	Galera	919	Sim	70
RS	Rio Grande do Sul	4319737	São Valério do Sul	431973705000008	Aldeia Indígena Inhacorá	917	Sim	70
RS	Rio Grande do Sul	4315602	Rio Grande	431560215000005	Ilha da Torotama	905	Sim	70
RS	Rio Grande do Sul	4322608	Venâncio Aires	432260817000011	Estância Nova	874	Sim	70
PR	Paraná	4126678	Tamarana	412667805000026	Aldeia Indígena Reserva do Apucararinha	873	Sim	70
PR	Paraná	4125209	São Jorge d'Oeste	412520910000001	Doutor Antônio Paranhos	872	Sim	70
PR	Paraná	4111506	Ivaiporã	411150625000001	Jacutinga	849	Sim	70
SC	Santa Catarina	4219002	Urussanga	421900205000054	Santana	833	Sim	70
PR	Paraná	4119400	Piraí do Sul	411940005000053	Bairro da Ressaca	828	Sim	70
PR	Paraná	4114807	Marialva	411480720000007	São Miguel do Cambuí	820	Sim	70
RS	Rio Grande do Sul	4305108	Caxias do Sul	430510805000019	Altos de Galópolis	810	Sim	70

PR	Paraná	4127908	Tuneiras do Oeste	412790815000001	Marabá	783	Sim	70
PR	Paraná	4111407	Ivaí	411140710000006	Palmital	781	Sim	70
SC	Santa Catarina	4211207	Morro da Fumaça	421120710000003	Mina Fluorita	780	Sim	70
RS	Rio Grande do Sul	4313425	Novo Machado	431342515000001	Pratos	754	Sim	70
PR	Paraná	4120507	Primeiro de Maio	412050710000005	Ibiaci	751	Sim	70
PR	Paraná	4127965	Turvo	412796510000003	Faxinal da Boa Vista	738	Sim	70
PR	Paraná	4126603	Siqueira Campos	412660310000005	Alemoa	723	Sim	70
PR	Paraná	4114401	Mangueirinha	411440105000037	Aldeia Indígena Campina dos Índios	712	Sim	70
RS	Rio Grande do Sul	4300851	Arambaré	430085120000001	Santa Rita do Sul	711	Sim	70
PR	Paraná	4117305	Ortigueira	411730510000016	Agrovila do PA Acampamento Maila Sabrina	710	Sim	70
SC	Santa Catarina	4211108	Monte Castelo	421110820000001	Residência Fuck	710	Sim	70
PR	Paraná	4117057	Nova Laranjeiras	411705705000019	Aldeia Indígena Trevo	703	Sim	70
PR	Paraná	4106571	Cruzeiro do Iguaçu	410657105000019	Foz do Chopim	694	Sim	70
PR	Paraná	4108700	Grandes Rios	410870010000001	Ribeirão Bonito	689	Sim	70
SC	Santa Catarina	4216206	São Francisco do Sul	421620605000160	Tapera	686	Sim	70
RS	Rio Grande do Sul	4314407	Pelotas	431440735000004	Pedreira do Monte Bonito	671	Sim	70
PR	Paraná	4124707	São Jerônimo da Serra	412470710000001	São João do Pinhal	670	Sim	70
SC	Santa Catarina	4212700	Petrolândia	421270010000011	Rio Antinha	665	Sim	70
RS	Rio Grande do Sul	4318051	São Domingos do Sul	431805115000001	Santa Gema	665	Sim	70
PR	Paraná	4108809	Guaíra	410880905000109	Bela Vista do Oeste	661	Sim	70
PR	Paraná	4118204	Paranaguá	411820405000199	Encantadas	657	Sim	70
SC	Santa Catarina	4209607	Lauro Müller	420960710000003	Itanema	650	Sim	70
RS	Rio Grande do Sul	4313201	Nova Petrópolis	431320115000002	Pinhal Alto	650	Sim	70
PR	Paraná	4102505	Barbosa Ferraz	410250507000001	Bourbonia	649	Sim	70
SC	Santa Catarina	4218905	Urubici	421890520000001	Santa Teresinha	649	Sim	70
PR	Paraná	4114807	Marialva	411480705000088	Patrimônio Aquidabã	644	Sim	70
RS	Rio Grande do Sul	4303202	Cacique Doble	430320205000010	Aldeia Indígena Cacique Doble	623	Sim	70
PR	Paraná	4104204	Campo Largo	410420405000083	Colônia Rebouças	613	Sim	70
PR	Paraná	4125001	São João do Ivaí	412500130000010	Santa Luzia da Alvorada	606	Sim	70
PR	Paraná	4114104	Mandaguaiçu	411410405000027	Pulinópolis	600	Sim	70
PR	Paraná	4125001	São João do Ivaí	412500125000001	Luar	593	Não	70
PR	Paraná	4119103	Piên	411910305000027	Campina dos Maías	592	Não	70
SC	Santa Catarina	4211504	Nova Trento	421150415000004	Claraíba	590	Não	70
PR	Paraná	4126405	Sertaneja	412640510000001	Paranagi	588	Não	70
PR	Paraná	4101804	Araucária	410180405000272	Capinzal	585	Não	70
SC	Santa Catarina	4208104	Itaiópolis	420810418000001	Moema	585	Não	70
PR	Paraná	4109500	Guaraqueçaba	410950005000009	Ilha Rasa	577	Não	70
RS	Rio Grande do Sul	4321204	Taquara	432120410000001	Padilha	571	Não	70
RS	Rio Grande do Sul	4314407	Pelotas	431440727000008	Posto Branco	569	Não	70
PR	Paraná	4117602	Palmas	411760205000083	Agrovila do PA Vila Rural Novos Caminhos	568	Não	70
PR	Paraná	4125902	São Pedro do Paraná	412590210000008	Porto São José	568	Não	70
SC	Santa Catarina	4208104	Itaiópolis	420810415000001	Itaió	565	Não	70
PR	Paraná	4101101	Andirá	410110110000001	Nossa Senhora Aparecida	564	Não	70
SC	Santa Catarina	4203600	Campos Novos	420360023000001	Ibicuí	563	Não	70
PR	Paraná	4116802	Nova Cantu	411680215000001	Santo Rei	556	Não	70
PR	Paraná	4111506	Ivaiporã	411150610000014	Alto Porã	554	Não	70
PR	Paraná	4114401	Mangueirinha	411440110000001	Covó	554	Não	70
RS	Rio Grande do Sul	4304358	Candiota	430435830000001	Seival	554	Não	70
RS	Rio Grande do Sul	4303509	Camaquã	430350915000001	Banhado do Colégio	550	Não	70
RJ	Rio de Janeiro	3302502	Magé	330250235000003	Rio D'Ouro	15969	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3300308	Barra do Pirai	330030807000001	Califórnia da Barra	14719	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3303708	Paraíba do Sul	330370815000002	Salutaris	14684	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3303906	Petrópolis	330390620000001	Pedro do Rio	12960	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3303906	Petrópolis	330390623000002	Posse	9186	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3302908	Miguel Pereira	330290810000001	Governador Portela	6588	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3301900	Itaboraí	330190010000001	Cabuçu	5695	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3304805	São Fidélis	330480520000002	Ipuca	5258	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3300308	Barra do Pirai	330030815000002	Ipiabas	4240	Sim	70
ES	Espírito Santo	3201209	Cachoeiro de Itapemirim	320120920000008	Itaoca	4080	Sim	70
MG	Minas Gerais	3156700	Sabará	315670020000001	Ravena	3889	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3300100	Angra dos Reis	330010010000003	Abraão	3024	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3301009	Campos dos Goytacazes	330100985000007	Conselheiro Josino	2898	Sim	70
MG	Minas Gerais	3144805	Nova Lima	314480505000166	Balneário Água Limpa	2891	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3303807	Paraty	330380715000006	Tarituba	2600	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3305802	Teresópolis	330580210000003	Vieira	2533	Sim	70
ES	Espírito Santo	3205036	Vargem Alta	320503615000001	Jaciguá	2478	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3305802	Teresópolis	330580215000002	Vale do Paquequer	2298	Sim	70
MG	Minas Gerais	3144706	Nova Era	314470605000016	Loteamento Córrego das Pedras	2038	Sim	70
MG	Minas Gerais	3170800	Várzea da Palma	317080010000001	Guaicuí	1985	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3303807	Paraty	330380715000001	Tarituba	1782	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3300506	Bom Jardim	330050620000022	São José do Ribeirão	1691	Sim	70
MG	Minas Gerais	3107307	Bocaiúva	310730730000001	Engenheiro Dolabela	1681	Sim	70
ES	Espírito Santo	3205036	Vargem Alta	320503610000001	Alto Castelinho	1621	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3302403	Macaé	330240330000001	Glicério	1595	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3302254	Itatiaia	330225405000027	Maringá/Maromba	1561	Sim	70
ES	Espírito Santo	3204609	Santa Teresa	320460917000001	Santo Antônio do Canaã	1542	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3302908	Miguel Pereira	330290807000001	Conrado	1521	Sim	70

RJ	Rio de Janeiro	3305802	Teresópolis	330580210000036	Vale de Bonsucesso	1517	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3304805	São Fidélis	330480525000001	Pureza	1475	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3302403	Macaé	330240330000005	Trapiche ou Vila Paraíso	1463	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3305802	Teresópolis	330580215000029	Água Quente	1418	Sim	70
ES	Espírito Santo	3203304	Mantenópolis	320330425000001	São José de Mantenópolis	1332	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3304201	Resende	330420150000008	Visconde de Mauá	1307	Sim	70
MG	Minas Gerais	3126703	Francisco Sá	312670315000001	Catuni	1305	Sim	70
MG	Minas Gerais	3135050	Jaíba	313505005000029	Núcleo Habitacional 2 - Área F	1280	Sim	70
ES	Espírito Santo	3201209	Cachoeiro de Itapemirim	320120918000006	Gironda	1212	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3304755	São Francisco de Itabapoana	330475505000121	Imburi de Cacimbas	1176	Sim	70
ES	Espírito Santo	3204559	Santa Maria de Jetibá	320455905000015	Alto Rio Possmoser	1164	Sim	70
MG	Minas Gerais	3162450	São João das Missões	316245010000001	Rancharia e Tenda	1160	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3300951	Comendador Levy Gasparian	330095110000001	Afonso Arinos	1144	Sim	70
ES	Espírito Santo	3202553	Ibitirama	320255310000001	Santa Marta	1138	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3305802	Teresópolis	330580210000054	Imbiú	1132	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3306206	Vassouras	330620605000059	Barão de Vassouras	1116	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3304755	São Francisco de Itabapoana	330475510000009	Buena	1104	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3301009	Campos dos Goytacazes	330100975000008	Ponta Grossa dos Fidalgos	1088	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3304706	Santo Antônio de Pádua	330470650000002	São Pedro de Alcântara	1034	Sim	70
MG	Minas Gerais	3154606	Ribeirão das Neves	315460610000360	Justinópolis	1028	Sim	70
MG	Minas Gerais	3144300	Nanuque	314430015000001	Vila Gabriel Passos	1003	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3302403	Macaé	330240340000001	Sana	996	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3300605	Bom Jesus do Itabapoana	330060525000007	Rosal	939	Sim	70
MG	Minas Gerais	3100906	Águas Formosas	310090607000001	Água Quente	896	Sim	70
ES	Espírito Santo	3200607	Aracruz	320060720000019	Aldeia Indígena de Caieiras Velha	890	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3300100	Angra dos Reis	330010010000011	Abraão	888	Sim	70
MG	Minas Gerais	3142700	Montalvânia	314270025000005	São Sebastião dos Poções	870	Sim	70
ES	Espírito Santo	3202801	Itapemirim	320280109000021	Gomes	869	Sim	70
ES	Espírito Santo	3204906	São Mateus	320490620000003	Itauninhas	853	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3305703	Sumidouro	330570310000001	Campinas	853	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3301900	Itaboraá	330190019000007	Pachecos	845	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3303856	Paty do Alferes	330385605000126	Loteamento Fazenda Palmares	816	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3305901	Trajano de Moraes	330590120000001	Vila da Grama	813	Sim	70
MG	Minas Gerais	3114501	Carmópolis de Minas	311450105000056	Japão Grande	811	Sim	70
MG	Minas Gerais	3161106	São Francisco	316110615000014	Comunidade Quilombola Buriti do Meio	811	Sim	70
MG	Minas Gerais	3170057	Ubuaporanga	317005705000022	Aeroporto	811	Sim	70
MG	Minas Gerais	3162948	São José da Barra	316294805000008	Bom Jesus dos Campos	804	Sim	70
ES	Espírito Santo	3203809	Muqui	320380910000008	Camará	803	Sim	70
ES	Espírito Santo	3201001	Boa Esperança	320100140000001	Santo Antônio do Pousalegre	799	Sim	70
MG	Minas Gerais	3131307	Ipatinga	313130710000092	Pedra Branca	788	Sim	70
MG	Minas Gerais	3156502	Rubelita	315650215000001	Lagoa de Baixo	782	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3303104	Natividade	330310407000001	Bom Jesus do Querendo	776	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3304201	Resende	330420110000108	Serrinha do Alambari	775	Sim	70
ES	Espírito Santo	3203056	Jaguaré	320305605000045	São Roque	761	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3300407	Barra Mansa	330040730300001	Rialto	761	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3304755	São Francisco de Itabapoana	330475505000052	Bom Jardim	760	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3305158	São José do Vale do Rio Preto	330515805000062	Pedras Brancas	760	Sim	70
MG	Minas Gerais	3130051	Icarai de Minas	313005105000023	Nova Aparecida	759	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3303104	Natividade	330310410000001	Ourânia	753	Sim	70
MG	Minas Gerais	3132107	Itacarambi	313210705000056	Florentina	751	Sim	70
ES	Espírito Santo	3201902	Domingos Martins	320190210000018	Vivendas de Pedra Azul	751	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3304409	Rio Claro	330440920000007	São Joaquim da Grama	750	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3301157	Cardoso Moreira	330115710000008	Outeiro	748	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3305158	São José do Vale do Rio Preto	330515805000036	Pouso Alegre	733	Sim	70
MG	Minas Gerais	3142700	Montalvânia	314270020000003	Pitarana	732	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3300100	Angra dos Reis	330010010000019	Abraão	730	Sim	70
MG	Minas Gerais	3170305	Umburatiba	317030525000001	São Pedro do Pampá	704	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3301009	Campos dos Goytacazes	330100980000050	Santa Ana	702	Sim	70
MG	Minas Gerais	3170529	Uruçuaia	317052930000001	Vereda Grande	700	Sim	70
ES	Espírito Santo	3204559	Santa Maria de Jetibá	320455905000013	São Sebastião de Belém	687	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3302601	Mangaratiba	330260115000014	Itacurussá	687	Sim	70
MG	Minas Gerais	3162948	São José da Barra	316294805000034	Cachoeira da Laje	681	Sim	70
ES	Espírito Santo	3204559	Santa Maria de Jetibá	320455915000024	São João de Garrafão	677	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3306206	Vassouras	330620605000111	Demétrio Ribeiro	676	Sim	70
MG	Minas Gerais	3132107	Itacarambi	313210705000032	Fabião II	667	Sim	70
ES	Espírito Santo	3202108	Ecoporanga	320210815000001	Imburana	657	Sim	70
MG	Minas Gerais	3139409	Manhuaçu	313940945000009	Bom Jesus	653	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3301009	Campos dos Goytacazes	330100980000074	Ribeiro do Amaro	649	Sim	70
MG	Minas Gerais	3161502	São Geraldo	316150210000004	Monte Celeste	648	Sim	70
ES	Espírito Santo	3203205	Linhares	320320525000021	Bagueira	643	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3305000	São João da Barra	330500030000018	Cazumbá	634	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3303856	Paty do Alferes	330385605000133	Poaia	628	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3304755	São Francisco de Itabapoana	330475505000054	Floresta	628	Sim	70
MG	Minas Gerais	3104700	Ataléia	310470030000001	Tipiti	619	Sim	70
RJ	Rio de Janeiro	3304755	São Francisco de Itabapoana	330475510000056	Coreia	618	Sim	70
MG	Minas Gerais	3113404	Caratinga	311340445000001	São João do Jacutinga	615	Sim	70
MG	Minas Gerais	3124104	Esmeraldas	312410405000262	Caracóis de Cima	615	Sim	70

RJ	Rio de Janeiro	3305802	Teresópolis	330580210000032	Santa Rosa	611	Sim	70
MG	Minas Gerais	3170800	Várzea da Palma	317080005000028	Buritiz das Mulatas	600	Sim	70
MG	Minas Gerais	3127800	Grão Mogol	312780035000001	Vila Sítio	587	Não	70
RJ	Rio de Janeiro	3300506	Bom Jardim	330050620000030	Alto do Schuenck	587	Não	70
RJ	Rio de Janeiro	3306206	Vassouras	330620610000020	Andrade Costa	587	Não	70
MG	Minas Gerais	3125705	Felixlândia	312570510000001	São José do Buriti	585	Não	70
MG	Minas Gerais	3135100	Janaúba	313510005000160	Jacarezinho	585	Não	70
ES	Espírito Santo	3203403	Mimoso do Sul	320340330000001	São José das Torres	581	Não	70
MG	Minas Gerais	3154150	Reduto	315415020000001	Jaguarai	580	Não	70
RJ	Rio de Janeiro	3301207	Carmo	330120715000001	Porto Velho do Cunha	580	Não	70
RJ	Rio de Janeiro	3302908	Miguel Pereira	330290805000057	Vera Cruz	578	Não	70
RJ	Rio de Janeiro	3305158	São José do Vale do Rio Preto	330515805000069	Morro Agudo	575	Não	70
MG	Minas Gerais	3126703	Francisco Sá	312670310000005	São Geraldo	574	Não	70
MG	Minas Gerais	3146255	Padre Carvalho	314625505000006	Campo de Vacaria	574	Não	70
MG	Minas Gerais	3145356	Novo Oriente de Minas	314535605000012	Americaninha	573	Não	70
MG	Minas Gerais	3145059	Nova Porteirinha	314505905000009	Vila Calumbi-Colonização III	563	Não	70
MG	Minas Gerais	3162450	São João das Missões	316245015000001	Brejo Mata Fome	563	Não	70
RJ	Rio de Janeiro	3301009	Campos dos Goytacazes	330100920000007	Pernambuca	561	Não	70
ES	Espírito Santo	3201209	Cachoeiro de Itapemirim	320120930000010	Comunidade Quilombola de Monte Alegre	556	Não	70
ES	Espírito Santo	3205101	Viana	320510110000009	Araçatiba	552	Não	70

ANEXO XII-A

TRECHOS DE ESTRADAS RELATIVOS AOS LOTES A1 A A25, CORRESPONDENTES AOS COMPROMISSOS DE COBERTURA DE RODOVIAS FEDERAIS COM SMP

Rodovia	UF	Código	Trecho Início	Trecho Fim	Malha sem cobertura 4G (km)	Prioridade	Região	Área de Prestação	Código SNV
BR-163	PA	163BPA1435-1	Km 1456	Km 1676	220,0	Sim	Norte	I e VI	163BPA1435
BR-163	PA	163BPA1435-2	Km 1456	Km 1676		Sim	Norte	I e VI	163BPA1435
BR-163	PA	163BPA1435-3	Km 1456	Km 1676		Sim	Norte	I e VI	163BPA1435
BR-163	PA	163BPA1435-4	Km 1456	Km 1676		Sim	Norte	I e VI	163BPA1435
BR-163	PA	163BPA1435-5	Km 1456	Km 1676		Sim	Norte	I e VI	163BPA1435
BR-163	PA	163BPA1435-6	Km 1456	Km 1676		Sim	Norte	I e VI	163BPA1435
BR-163	PA	163BPA1435-7	Km 1456	Km 1676		Sim	Norte	I e VI	163BPA1435
BR-163	PA	163BPA1435-8	Km 1456	Km 1676		Sim	Norte	I e VI	163BPA1435
BR-163	PA	163BPA1435-9	Km 1456	Km 1676		Sim	Norte	I e VI	163BPA1435
BR-163	PA	163BPA1435-10	Km 1456	Km 1676		Sim	Norte	I e VI	163BPA1435
BR-163	PA	163BPA1435-11	Km 1456	Km 1676		Sim	Norte	I e VI	163BPA1435
BR-163	PA	163BPA1435-12	Km 1456	Km 1676		Sim	Norte	I e VI	163BPA1435
BR-163	PA	163BPA1435-13	Km 1456	Km 1676		Sim	Norte	I e VI	163BPA1435
BR-163	PA	163BPA1435-14	Km 1456	Km 1676		Sim	Norte	I e VI	163BPA1435
BR-242	TO	242BTO0420-1	Km 187	Km 279	87,3	Sim	Norte	I e VI	242BTO0420
BR-242	TO	242BTO0420-2	Km 187	Km 279		Sim	Norte	I e VI	242BTO0420
BR-242	TO	242BTO0420-3	Km 187	Km 279		Sim	Norte	I e VI	242BTO0420
BR-242	TO	242BTO0420-4	Km 187	Km 279		Sim	Norte	I e VI	242BTO0420
BR-242	TO	242BTO0420-5	Km 187	Km 279		Sim	Norte	I e VI	242BTO0420
BR-242	TO	242BTO0420-6	Km 187	Km 279		Sim	Norte	I e VI	242BTO0420
BR-163	PA	163BPA1470-1	Km 1676	Km 1759	83,0	Sim	Norte	I e VI	163BPA1470
BR-163	PA	163BPA1470-2	Km 1676	Km 1759		Sim	Norte	I e VI	163BPA1470
BR-163	PA	163BPA1470-3	Km 1676	Km 1759		Sim	Norte	I e VI	163BPA1470
BR-163	PA	163BPA1470-4	Km 1676	Km 1759		Sim	Norte	I e VI	163BPA1470
BR-163	PA	163BPA1470-5	Km 1676	Km 1759		Sim	Norte	I e VI	163BPA1470
BR-163	PA	163BPA1470-6	Km 1676	Km 1759		Sim	Norte	I e VI	163BPA1470
BR-242	TO	242BTO0530-1	Km 501,3	Km 585,4	79,5	Sim	Norte	I e VI	242BTO0530
BR-242	TO	242BTO0530-2	Km 501,3	Km 585,4		Sim	Norte	I e VI	242BTO0530
BR-242	TO	242BTO0530-3	Km 501,3	Km 585,4		Sim	Norte	I e VI	242BTO0530
BR-242	TO	242BTO0530-4	Km 501,3	Km 585,4		Sim	Norte	I e VI	242BTO0530
BR-242	TO	242BTO0530-5	Km 501,3	Km 585,4		Sim	Norte	I e VI	242BTO0530
BR-163	PA	163BPA1530-1	Km 1864	Km 1942	78,0	Sim	Norte	I e VI	163BPA1530
BR-163	PA	163BPA1530-2	Km 1864	Km 1942		Sim	Norte	I e VI	163BPA1530
BR-163	PA	163BPA1530-3	Km 1864	Km 1942		Sim	Norte	I e VI	163BPA1530
BR-163	PA	163BPA1530-4	Km 1864	Km 1942		Sim	Norte	I e VI	163BPA1530
BR-163	PA	163BPA1530-5	Km 1864	Km 1942		Sim	Norte	I e VI	163BPA1530
BR-364	AC	364BAC1770-1	Km 540,3	Km 620,9	76,6	Sim	Norte	I e VI	364BAC1770
BR-364	AC	364BAC1770-2	Km 540,3	Km 620,9		Sim	Norte	I e VI	364BAC1770
BR-364	AC	364BAC1770-3	Km 540,3	Km 620,9		Sim	Norte	I e VI	364BAC1770
BR-364	AC	364BAC1770-4	Km 540,3	Km 620,9		Sim	Norte	I e VI	364BAC1770
BR-364	AC	364BAC1770-5	Km 540,3	Km 620,9		Sim	Norte	I e VI	364BAC1770
BR-364	RO	364BRO1070-1	Km -27,6	Km 107,4	75,1	Sim	Norte	I e VI	364BRO1070
BR-364	RO	364BRO1070-2	Km -27,6	Km 107,4		Sim	Norte	I e VI	364BRO1070
BR-364	RO	364BRO1070-3	Km -27,6	Km 107,4		Sim	Norte	I e VI	364BRO1070
BR-364	RO	364BRO1070-4	Km -27,6	Km 107,4		Sim	Norte	I e VI	364BRO1070
BR-364	RO	364BRO1070-5	Km -27,6	Km 107,4		Sim	Norte	I e VI	364BRO1070
BR-364	AC	364BAC1850-1	Km 813,6	Km 887,6	74,0	Sim	Norte	I e VI	364BAC1850
BR-364	AC	364BAC1850-2	Km 813,6	Km 887,6		Sim	Norte	I e VI	364BAC1850
BR-364	AC	364BAC1850-3	Km 813,6	Km 887,6		Sim	Norte	I e VI	364BAC1850
BR-364	AC	364BAC1850-4	Km 813,6	Km 887,6		Sim	Norte	I e VI	364BAC1850

BR-364	AC	364BAC1850-5	Km 813,6	Km 887,6		Sim	Norte	I e VI	364BAC1850
BR-242	TO	242BTO0382-1	Km -29,1	Km 102,9	73,8	Sim	Norte	I e VI	242BTO0382
BR-242	TO	242BTO0382-2	Km -29,1	Km 102,9		Sim	Norte	I e VI	242BTO0382
BR-242	TO	242BTO0382-3	Km -29,1	Km 102,9		Sim	Norte	I e VI	242BTO0382
BR-242	TO	242BTO0382-4	Km -29,1	Km 102,9		Sim	Norte	I e VI	242BTO0382
BR-242	TO	242BTO0382-5	Km -29,1	Km 102,9		Sim	Norte	I e VI	242BTO0382
BR-163	PA	163BPA1490-1	Km 1759	Km 1828	69,0	Sim	Norte	I e VI	163BPA1490
BR-163	PA	163BPA1490-2	Km 1759	Km 1828		Sim	Norte	I e VI	163BPA1490
BR-163	PA	163BPA1490-3	Km 1759	Km 1828		Sim	Norte	I e VI	163BPA1490
BR-163	PA	163BPA1490-4	Km 1759	Km 1828		Sim	Norte	I e VI	163BPA1490
BR-163	PA	163BPA1490-5	Km 1759	Km 1828		Sim	Norte	I e VI	163BPA1490
BR-163	PA	163BPA1390-1	Km 1340	Km 1408	65,9	Sim	Norte	I e VI	163BPA1390
BR-163	PA	163BPA1390-2	Km 1340	Km 1408		Sim	Norte	I e VI	163BPA1390
BR-163	PA	163BPA1390-3	Km 1340	Km 1408		Sim	Norte	I e VI	163BPA1390
BR-163	PA	163BPA1390-4	Km 1340	Km 1408		Sim	Norte	I e VI	163BPA1390
BR-163	PA	163BPA1390-5	Km 1340	Km 1408		Sim	Norte	I e VI	163BPA1390
BR-163	PA	163BPA1040-1	Km 451,7	Km 515,6	63,9	Sim	Norte	I e VI	163BPA1040
BR-163	PA	163BPA1040-2	Km 451,7	Km 515,6		Sim	Norte	I e VI	163BPA1040
BR-163	PA	163BPA1040-3	Km 451,7	Km 515,6		Sim	Norte	I e VI	163BPA1040
BR-163	PA	163BPA1040-4	Km 451,7	Km 515,6		Sim	Norte	I e VI	163BPA1040
BR-163	PA	163BPA1040-5	Km 451,7	Km 515,6		Sim	Norte	I e VI	163BPA1040
BR-364	AC	364BAC1790-1	Km 620,9	Km 682,9	62,0	Sim	Norte	I e VI	364BAC1790
BR-364	AC	364BAC1790-2	Km 620,9	Km 682,9		Sim	Norte	I e VI	364BAC1790
BR-364	AC	364BAC1790-3	Km 620,9	Km 682,9		Sim	Norte	I e VI	364BAC1790
BR-364	AC	364BAC1790-4	Km 620,9	Km 682,9		Sim	Norte	I e VI	364BAC1790
BR-163	PA	163BPA0940-1	Km 158,1	Km 226	60,1	Sim	Norte	I e VI	163BPA0940
BR-163	PA	163BPA0940-2	Km 158,1	Km 226		Sim	Norte	I e VI	163BPA0940
BR-163	PA	163BPA0940-3	Km 158,1	Km 226		Sim	Norte	I e VI	163BPA0940
BR-163	PA	163BPA0940-4	Km 158,1	Km 226		Sim	Norte	I e VI	163BPA0940
BR-163	PA	163BPA1550-1	Km 1942	Km 2000	58,0	Sim	Norte	I e VI	163BPA1550
BR-163	PA	163BPA1550-2	Km 1942	Km 2000		Sim	Norte	I e VI	163BPA1550
BR-163	PA	163BPA1550-3	Km 1942	Km 2000		Sim	Norte	I e VI	163BPA1550
BR-163	PA	163BPA1550-4	Km 1942	Km 2000		Sim	Norte	I e VI	163BPA1550
BR-364	RO	364BRO1510-1	Km 970,3	Km 1039,4	56,8	Sim	Norte	I e VI	364BRO1510
BR-364	RO	364BRO1510-2	Km 970,3	Km 1039,4		Sim	Norte	I e VI	364BRO1510
BR-364	RO	364BRO1510-3	Km 970,3	Km 1039,4		Sim	Norte	I e VI	364BRO1510
BR-364	RO	364BRO1510-4	Km 970,3	Km 1039,4		Sim	Norte	I e VI	364BRO1510
BR-163	PA	163BPA1200-1	Km 914,7	Km 971,4	56,7	Sim	Norte	I e VI	163BPA1200
BR-163	PA	163BPA1200-2	Km 914,7	Km 971,4		Sim	Norte	I e VI	163BPA1200
BR-163	PA	163BPA1200-3	Km 914,7	Km 971,4		Sim	Norte	I e VI	163BPA1200
BR-163	PA	163BPA1200-4	Km 914,7	Km 971,4		Sim	Norte	I e VI	163BPA1200
BR-364	AC	364BAC1710-1	Km 370,7	Km 425,6	54,9	Sim	Norte	I e VI	364BAC1710
BR-364	AC	364BAC1710-2	Km 370,7	Km 425,6		Sim	Norte	I e VI	364BAC1710
BR-364	AC	364BAC1710-3	Km 370,7	Km 425,6		Sim	Norte	I e VI	364BAC1710
BR-364	AC	364BAC1710-4	Km 370,7	Km 425,6		Sim	Norte	I e VI	364BAC1710
BR-163	PA	163BPA0970-1	Km 226	Km 278,9	49,8	Sim	Norte	I e VI	163BPA0970
BR-163	PA	163BPA0970-2	Km 226	Km 278,9		Sim	Norte	I e VI	163BPA0970
BR-163	PA	163BPA0970-3	Km 226	Km 278,9		Sim	Norte	I e VI	163BPA0970
BR-163	PA	163BPA0970-4	Km 226	Km 278,9		Sim	Norte	I e VI	163BPA0970
BR-163	PA	163BPA1140-1	Km 731,1	Km 788,6	49,8	Sim	Norte	I e VI	163BPA1140
BR-163	PA	163BPA1140-2	Km 731,1	Km 788,6		Sim	Norte	I e VI	163BPA1140
BR-163	PA	163BPA1140-3	Km 731,1	Km 788,6		Sim	Norte	I e VI	163BPA1140
BR-163	PA	163BPA1140-4	Km 731,1	Km 788,6		Sim	Norte	I e VI	163BPA1140
BR-163	PA	163BPA1400-1	Km 1408	Km 1456	48,0	Sim	Norte	I e VI	163BPA1400
BR-163	PA	163BPA1400-2	Km 1408	Km 1456		Sim	Norte	I e VI	163BPA1400
BR-163	PA	163BPA1400-3	Km 1408	Km 1456		Sim	Norte	I e VI	163BPA1400
BR-163	PA	163BPA1400-4	Km 1408	Km 1456		Sim	Norte	I e VI	163BPA1400
BR-364	AC	364BAC1800-1	Km 682,9	Km 730,1	47,2	Sim	Norte	I e VI	364BAC1800
BR-364	AC	364BAC1800-2	Km 682,9	Km 730,1		Sim	Norte	I e VI	364BAC1800
BR-364	AC	364BAC1800-3	Km 682,9	Km 730,1		Sim	Norte	I e VI	364BAC1800
BR-364	RO	364BRO1245-1	Km 430,8	Km 482,6	46,7	Sim	Norte	I e VI	364BRO1245
BR-364	RO	364BRO1245-2	Km 430,8	Km 482,6		Sim	Norte	I e VI	364BRO1245
BR-364	RO	364BRO1245-3	Km 430,8	Km 482,6		Sim	Norte	I e VI	364BRO1245
BR-163	PA	163BPA1380-1	Km 1285	Km 1340	45,1	Sim	Norte	I e VI	163BPA1380
BR-163	PA	163BPA1380-2	Km 1285	Km 1340		Sim	Norte	I e VI	163BPA1380
BR-163	PA	163BPA1380-3	Km 1285	Km 1340		Sim	Norte	I e VI	163BPA1380
BR-364	RO	364BRO1110-1	Km 141,5	Km 196,9	44,7	Sim	Norte	I e VI	364BRO1110
BR-364	RO	364BRO1110-2	Km 141,5	Km 196,9		Sim	Norte	I e VI	364BRO1110
BR-364	RO	364BRO1110-3	Km 141,5	Km 196,9		Sim	Norte	I e VI	364BRO1110
BR-101	SP	101BSP3660-1	Km 407,8	Km 465,4	44,5	Sim	Sudeste	I e VI	101BSP3660
BR-101	SP	101BSP3660-2	Km 407,8	Km 465,4		Sim	Sudeste	I e VI	101BSP3660
BR-101	SP	101BSP3660-3	Km 407,8	Km 465,4		Sim	Sudeste	I e VI	101BSP3660
BR-163	PA	163BPA1070-1	Km 576,1	Km 627,1	43,8	Sim	Norte	I e VI	163BPA1070
BR-163	PA	163BPA1070-2	Km 576,1	Km 627,1		Sim	Norte	I e VI	163BPA1070
BR-163	PA	163BPA1070-3	Km 576,1	Km 627,1		Sim	Norte	I e VI	163BPA1070
BR-163	PA	163BPA1010-1	Km 346,7	Km 390,2	43,5	Sim	Norte	I e VI	163BPA1010
BR-163	PA	163BPA1010-2	Km 346,7	Km 390,2		Sim	Norte	I e VI	163BPA1010

BR-163	PA	163BPA1010-3	Km 346,7	Km 390,2		Sim	Norte	I e VI	163BPA1010
BR-163	PA	163BPA1370-1	Km 1243,1	Km 1285	41,9	Sim	Norte	I e VI	163BPA1370
BR-163	PA	163BPA1370-2	Km 1243,1	Km 1285		Sim	Norte	I e VI	163BPA1370
BR-163	PA	163BPA1370-3	Km 1243,1	Km 1285		Sim	Norte	I e VI	163BPA1370
BR-163	PA	163BPA1360-1	Km 1202,7	Km 1243,1	40,4	Sim	Norte	I e VI	163BPA1360
BR-163	PA	163BPA1360-2	Km 1202,7	Km 1243,1		Sim	Norte	I e VI	163BPA1360
BR-163	PA	163BPA1360-3	Km 1202,7	Km 1243,1		Sim	Norte	I e VI	163BPA1360
BR-163	PA	163BPA1150-1	Km 788,6	Km 833,9	39,6	Sim	Norte	I e VI	163BPA1150
BR-163	PA	163BPA1150-2	Km 788,6	Km 833,9		Sim	Norte	I e VI	163BPA1150
BR-163	PA	163BPA1150-3	Km 788,6	Km 833,9		Sim	Norte	I e VI	163BPA1150
BR-364	AC	364BAC1560-1	Km -31,1	Km 98,6	37,5	Sim	Norte	I e VI	364BAC1560
BR-364	AC	364BAC1560-2	Km -31,1	Km 98,6		Sim	Norte	I e VI	364BAC1560
BR-364	AC	364BAC1560-3	Km -31,1	Km 98,6		Sim	Norte	I e VI	364BAC1560
BR-163	PA	163BPA1030-1	Km 411,1	Km 451,7	37,1	Sim	Norte	I e VI	163BPA1030
BR-163	PA	163BPA1030-2	Km 411,1	Km 451,7		Sim	Norte	I e VI	163BPA1030
BR-163	PA	163BPA1030-3	Km 411,1	Km 451,7		Sim	Norte	I e VI	163BPA1030
BR-163	PA	163BPA1340-1	Km 1152	Km 1193,4	36,8	Sim	Norte	I e VI	163BPA1340
BR-163	PA	163BPA1340-2	Km 1152	Km 1193,4		Sim	Norte	I e VI	163BPA1340
BR-163	PA	163BPA1340-3	Km 1152	Km 1193,4		Sim	Norte	I e VI	163BPA1340
BR-163	PA	163BPA1510-1	Km 1828	Km 1864	36,0	Sim	Norte	I e VI	163BPA1510
BR-163	PA	163BPA1510-2	Km 1828	Km 1864		Sim	Norte	I e VI	163BPA1510
BR-163	PA	163BPA1510-3	Km 1828	Km 1864		Sim	Norte	I e VI	163BPA1510
BR-163	PA	163BPA1280-1	Km 1007,9	Km 1062,5	35,2	Sim	Norte	I e VI	163BPA1280
BR-163	PA	163BPA1280-2	Km 1007,9	Km 1062,5		Sim	Norte	I e VI	163BPA1280
BR-163	PA	163BPA1280-3	Km 1007,9	Km 1062,5		Sim	Norte	I e VI	163BPA1280
BR-163	PA	163BPA1050-1	Km 515,6	Km 549,4	33,8	Sim	Norte	I e VI	163BPA1050
BR-163	PA	163BPA1050-2	Km 515,6	Km 549,4		Sim	Norte	I e VI	163BPA1050
BR-163	PA	163BPA1050-3	Km 515,6	Km 549,4		Sim	Norte	I e VI	163BPA1050
BR-364	RO	364BRO1530-1	Km 1039,4	Km 1091,5	33,5	Sim	Norte	I e VI	364BRO1530
BR-364	RO	364BRO1530-2	Km 1039,4	Km 1091,5		Sim	Norte	I e VI	364BRO1530
BR-364	RO	364BRO1530-3	Km 1039,4	Km 1091,5		Sim	Norte	I e VI	364BRO1530
BR-163	PA	163BPA0880-1	Km -23,2	Km 55	31,8	Sim	Norte	I e VI	163BPA0880
BR-163	PA	163BPA0880-2	Km -23,2	Km 55		Sim	Norte	I e VI	163BPA0880
BR-364	AC	364BAC1550-1	Km 0,0 -	Km 31,1	31,1	Sim	Norte	I e VI	364BAC1550
BR-364	AC	364BAC1550-2	Km 0,0 -	Km 31,1		Sim	Norte	I e VI	364BAC1550
BR-163	PA	163BPA1110-1	Km 684,2	Km 714,9	30,7	Sim	Norte	I e VI	163BPA1110
BR-163	PA	163BPA1110-2	Km 684,2	Km 714,9		Sim	Norte	I e VI	163BPA1110
BR-242	TO	242BTO0390-1	Km 104	Km 134,4	30,4	Sim	Norte	I e VI	242BTO0390
BR-242	TO	242BTO0390-2	Km 104	Km 134,4		Sim	Norte	I e VI	242BTO0390
BR-364	RO	364BRO1090-1	Km 107,4	Km 141,5	30,0	Sim	Norte	I e VI	364BRO1090
BR-364	RO	364BRO1090-2	Km 107,4	Km 141,5		Sim	Norte	I e VI	364BRO1090
BR-163	PA	163BPA0930-1	Km 121	Km 158,1	29,0	Sim	Norte	I e VI	163BPA0930
BR-163	PA	163BPA0930-2	Km 121	Km 158,1		Sim	Norte	I e VI	163BPA0930
BR-163	PA	163BPA0890-1	Km -55	Km 83,1	28,1	Sim	Norte	I e VI	163BPA0890
BR-163	PA	163BPA0890-2	Km -55	Km 83,1		Sim	Norte	I e VI	163BPA0890
BR-163	PA	163BPA1000-1	Km 310,7	Km 346,7	27,8	Sim	Norte	I e VI	163BPA1000
BR-163	PA	163BPA1000-2	Km 310,7	Km 346,7		Sim	Norte	I e VI	163BPA1000
BR-242	TO	242BTO0445-1	Km 311,1	Km 350,6	26,6	Sim	Norte	I e VI	242BTO0445
BR-242	TO	242BTO0445-2	Km 311,1	Km 350,6		Sim	Norte	I e VI	242BTO0445
BR-364	RO	364BRO1330-1	Km 569,9	Km 601,2	26,1	Sim	Norte	I e VI	364BRO1330
BR-364	RO	364BRO1330-2	Km 569,9	Km 601,2		Sim	Norte	I e VI	364BRO1330
BR-364	RO	364BRO1365-1	Km 632	Km 667	25,9	Sim	Norte	I e VI	364BRO1365
BR-364	RO	364BRO1365-2	Km 632	Km 667		Sim	Norte	I e VI	364BRO1365
BR-364	RO	364BRO1148-1	Km 245,4	Km 273,8	25,6	Sim	Norte	I e VI	364BRO1148
BR-364	RO	364BRO1148-2	Km 245,4	Km 273,8		Sim	Norte	I e VI	364BRO1148
BR-364	RO	364BRO1490-1	Km 939,2	Km 970,3	24,0	Sim	Norte	I e VI	364BRO1490
BR-364	RO	364BRO1490-2	Km 939,2	Km 970,3		Sim	Norte	I e VI	364BRO1490
BR-364	AC	364BAC1745-1	Km 490,6	Km 522,3	23,9	Sim	Norte	I e VI	364BAC1745
BR-364	AC	364BAC1745-2	Km 490,6	Km 522,3		Sim	Norte	I e VI	364BAC1745
BR-163	PA	163BPA1090-1	Km 645,5	Km 676,5	23,9	Sim	Norte	I e VI	163BPA1090
BR-163	PA	163BPA1090-2	Km 645,5	Km 676,5		Sim	Norte	I e VI	163BPA1090
BR-364	RO	364BRO1154-1	Km 277,7	Km 305	23,5	Sim	Norte	I e VI	364BRO1154
BR-364	RO	364BRO1154-2	Km 277,7	Km 305		Sim	Norte	I e VI	364BRO1154
BR-364	RO	364BRO1230-1	Km 388	Km 423,7	23,2	Sim	Norte	I e VI	364BRO1230
BR-364	RO	364BRO1230-2	Km 388	Km 423,7		Sim	Norte	I e VI	364BRO1230
BR-163	PA	163BPA1330-1	Km 1123,4	Km 1152	23,2	Sim	Norte	I e VI	163BPA1330
BR-163	PA	163BPA1330-2	Km 1123,4	Km 1152		Sim	Norte	I e VI	163BPA1330
BR-163	PA	163BPA0870-1	Km 0,0 -	Km 23,2	23,2	Sim	Norte	I e VI	163BPA0870
BR-163	PA	163BPA0870-2	Km 0,0 -	Km 23,2		Sim	Norte	I e VI	163BPA0870
BR-163	PA	163BPA1320-1	Km 1091,3	Km 1123,4	23,0	Sim	Norte	I e VI	163BPA1320
BR-163	PA	163BPA1320-2	Km 1091,3	Km 1123,4		Sim	Norte	I e VI	163BPA1320
BR-163	PA	163BPA1060-1	Km 549,4	Km 576,1	23,0	Sim	Norte	I e VI	163BPA1060
BR-163	PA	163BPA1060-2	Km 549,4	Km 576,1		Sim	Norte	I e VI	163BPA1060
BR-364	RO	364BRO1290-1	Km 482,6	Km 516	22,5	Sim	Norte	I e VI	364BRO1290
BR-364	RO	364BRO1290-2	Km 482,6	Km 516		Sim	Norte	I e VI	364BRO1290
BR-163	PA	163BPA0990-1	Km 278,9	Km 310,7	21,8	Sim	Norte	I e VI	163BPA0990
BR-163	PA	163BPA0990-2	Km 278,9	Km 310,7		Sim	Norte	I e VI	163BPA0990

BR-163	PA	163BPA1160-1	Km 833,9	Km 863,4	21,5	Sim	Norte	I e VI	163BPA1160
BR-163	PA	163BPA1160-2	Km 833,9	Km 863,4		Sim	Norte	I e VI	163BPA1160
BR-101	SP	101BSP3690-1	Km 491,5	Km 535,5	20,6	Sim	Sudeste	I e VI	101BSP3690
BR-101	SP	101BSP3690-2	Km 491,5	Km 535,5		Sim	Sudeste	I e VI	101BSP3690
BR-101	SP	101BSP3730-1	Km 550	Km 569,6	19,6	Sim	Sudeste	I e VI	101BSP3730
BR-101	SP	101BSP3730-2	Km 550	Km 569,6		Sim	Sudeste	I e VI	101BSP3730
BR-242	TO	242BTO0510-1	Km 456,3	Km 483,1	19,4	Sim	Norte	I e VI	242BTO0510
BR-242	TO	242BTO0510-2	Km 456,3	Km 483,1		Sim	Norte	I e VI	242BTO0510
BR-163	PA	163BPA1020-1	Km 390,2	Km 411,1	19,4	Sim	Norte	I e VI	163BPA1020
BR-163	PA	163BPA1020-2	Km 390,2	Km 411,1		Sim	Norte	I e VI	163BPA1020
BR-163	PA	163BPA0900-1	Km -83,1	Km 102,4	19,3	Sim	Norte	I e VI	163BPA0900
BR-163	PA	163BPA0900-2	Km -83,1	Km 102,4		Sim	Norte	I e VI	163BPA0900
BR-364	AC	364BAC1690-1	Km 351,4	Km 370,7	18,8	Sim	Norte	I e VI	364BAC1690
BR-364	AC	364BAC1690-2	Km 351,4	Km 370,7		Sim	Norte	I e VI	364BAC1690
BR-163	PA	163BPA1180-1	Km 880,4	Km 899	18,6	Sim	Norte	I e VI	163BPA1180
BR-163	PA	163BPA1180-2	Km 880,4	Km 899		Sim	Norte	I e VI	163BPA1180
BR-242	TO	242BTO0435-1	Km 279,6	Km 297,9	18,3	Sim	Norte	I e VI	242BTO0435
BR-242	TO	242BTO0435-2	Km 279,6	Km 297,9		Sim	Norte	I e VI	242BTO0435
BR-364	RO	364BRO1355-1	Km 604,9	Km 630,6	18,2	Sim	Norte	I e VI	364BRO1355
BR-364	RO	364BRO1355-2	Km 604,9	Km 630,6		Sim	Norte	I e VI	364BRO1355
BR-364	RO	364BRO1475-1	Km 910,9	Km 929	18,1	Sim	Norte	I e VI	364BRO1475
BR-364	RO	364BRO1475-2	Km 910,9	Km 929		Sim	Norte	I e VI	364BRO1475
BR-364	AC	364BAC1810-1	Km 730,1	Km 752,5	17,5	Sim	Norte	I e VI	364BAC1810
BR-364	AC	364BAC1810-2	Km 730,1	Km 752,5		Sim	Norte	I e VI	364BAC1810
BR-163	PA	163BPA1170-1	Km 863,4	Km 880,4	17,0	Sim	Norte	I e VI	163BPA1170
BR-163	PA	163BPA1170-2	Km 863,4	Km 880,4		Sim	Norte	I e VI	163BPA1170
BR-116	SP	116BSP2685-1	Km 469,5	Km 544,2	16,9	Sim	Sudeste	I e VI	116BSP2685
BR-116	SP	116BSP2685-2	Km 469,5	Km 544,2		Sim	Sudeste	I e VI	116BSP2685
BR-242	TO	242BTO0450-1	Km 350,6	Km 378,9	16,7	Sim	Norte	I e VI	242BTO0450
BR-242	TO	242BTO0450-2	Km 350,6	Km 378,9		Sim	Norte	I e VI	242BTO0450
BR-242	TO	242BTO0395-1	Km 134,4	Km 161,9	16,6	Sim	Norte	I e VI	242BTO0395
BR-242	TO	242BTO0395-2	Km 134,4	Km 161,9		Sim	Norte	I e VI	242BTO0395
BR-364	AC	364BAC1845-1	Km 792,3	Km 813,6	16,5	Sim	Norte	I e VI	364BAC1845
BR-364	AC	364BAC1845-2	Km 792,3	Km 813,6		Sim	Norte	I e VI	364BAC1845
BR-163	PA	163BPA0910-1	Km 102,4	Km 121	16,0	Sim	Norte	I e VI	163BPA0910
BR-163	PA	163BPA0910-2	Km 102,4	Km 121		Sim	Norte	I e VI	163BPA0910
BR-163	PA	163BPA1190	Km 899	Km 914,7	15,7	Sim	Norte	I e VI	163BPA1190
BR-364	RO	364BRO1320	Km 542,3	Km 569,9	15,4	Sim	Norte	I e VI	364BRO1320
BR-364	RO	364BRO1160	Km 305	Km 337,3	15,2	Sim	Norte	I e VI	364BRO1160
BR-364	RO	364BRO1130	Km 202,6	Km 226,7	13,9	Sim	Norte	I e VI	364BRO1130
BR-364	RO	364BRO1300	Km 516	Km 541	13,8	Sim	Norte	I e VI	364BRO1300
BR-242	TO	242BTO0512	Km 483,1	Km 495,9	12,8	Sim	Norte	I e VI	242BTO0512
BR-101	SP	101BSP3710	Km 535,5	Km 550	12,8	Sim	Sudeste	I e VI	101BSP3710
BR-163	PA	163APA1005	Km 0,0 -	Km 16,5	12,7	Sim	Norte	I e VI	163APA1005
BR-242	TO	242BTO0397	Km 161,9	Km 182,1	12,6	Sim	Norte	I e VI	242BTO0397
BR-364	AC	364BAC1830	Km 757,6	Km 777	11,6	Sim	Norte	I e VI	364BAC1830
BR-163	PA	163BPA1080	Km 627,1	Km 645,5	11,1	Sim	Norte	I e VI	163BPA1080
BR-364	RO	364BRO1375	Km 668,7	Km 690,7	11,0	Sim	Norte	I e VI	364BRO1375
BR-135	PI	135BPI0470-1	Km 415,1	Km 511,4	58,5	Sim	Nordeste	II	135BPI0470
BR-135	PI	135BPI0470-2	Km 415,1	Km 511,4		Sim	Nordeste	II	135BPI0470
BR-135	PI	135BPI0470-3	Km 415,1	Km 511,4		Sim	Nordeste	II	135BPI0470
BR-135	PI	135BPI0470-4	Km 415,1	Km 511,4		Sim	Nordeste	II	135BPI0470
BR-242	BA	242BBA0210-1	Km 469,1	Km 516,9	41,4	Sim	Nordeste	II	242BBA0210
BR-242	BA	242BBA0210-2	Km 469,1	Km 516,9		Sim	Nordeste	II	242BBA0210
BR-242	BA	242BBA0210-3	Km 469,1	Km 516,9		Sim	Nordeste	II	242BBA0210
BR-242	BA	242BBA0350-1	Km 928,8	Km 981,4	40,4	Sim	Nordeste	II	242BBA0350
BR-242	BA	242BBA0350-2	Km 928,8	Km 981,4		Sim	Nordeste	II	242BBA0350
BR-242	BA	242BBA0350-3	Km 928,8	Km 981,4		Sim	Nordeste	II	242BBA0350
BR-135	PI	135BPI0495-1	Km 542,1	Km 598,9	39,2	Sim	Nordeste	II	135BPI0495
BR-135	PI	135BPI0495-2	Km 542,1	Km 598,9		Sim	Nordeste	II	135BPI0495
BR-135	PI	135BPI0495-3	Km 542,1	Km 598,9		Sim	Nordeste	II	135BPI0495
BR-135	PI	135BPI0410-1	Km 131,5	Km 183	33,8	Sim	Nordeste	II	135BPI0410
BR-135	PI	135BPI0410-2	Km 131,5	Km 183		Sim	Nordeste	II	135BPI0410
BR-135	PI	135BPI0410-3	Km 131,5	Km 183		Sim	Nordeste	II	135BPI0410
BR-242	BA	242BBA0220-1	Km 539	Km 584,4	31,7	Sim	Nordeste	II	242BBA0220
BR-242	BA	242BBA0220-2	Km 539	Km 584,4		Sim	Nordeste	II	242BBA0220
BR-242	BA	242BBA0252-1	Km 665,2	Km 709,7	29,3	Sim	Nordeste	II	242BBA0252
BR-242	BA	242BBA0252-2	Km 665,2	Km 709,7		Sim	Nordeste	II	242BBA0252
BR-135	MA	135BMA0132-1	Km 134,5	Km 179	29,3	Sim	Nordeste	II	135BMA0132
BR-135	MA	135BMA0132-2	Km 134,5	Km 179		Sim	Nordeste	II	135BMA0132
BR-242	BA	242BBA0330-1	Km 823	Km 885	29,1	Sim	Nordeste	II	242BBA0330
BR-242	BA	242BBA0330-2	Km 823	Km 885		Sim	Nordeste	II	242BBA0330
BR-242	BA	242BBA0300-1	Km 773,2	Km 810,8	28,0	Sim	Nordeste	II	242BBA0300
BR-242	BA	242BBA0300-2	Km 773,2	Km 810,8		Sim	Nordeste	II	242BBA0300
BR-135	PI	135BPI0393-1	Km -46,8	Km 82,9	28,0	Sim	Nordeste	II	135BPI0393
BR-135	PI	135BPI0393-2	Km -46,8	Km 82,9		Sim	Nordeste	II	135BPI0393
BR-135	BA	135BBA0620-1	Km 418,7	Km 455,7	27,3	Sim	Nordeste	II	135BBA0620

BR-135	BA	135BBA0620-2	Km 418,7	Km 455,7		Sim	Nordeste	II	135BBA0620
BR-242	BA	242BBA0136-1	Km 325,7	Km 357,6	27,1	Sim	Nordeste	II	242BBA0136
BR-242	BA	242BBA0136-2	Km 325,7	Km 357,6		Sim	Nordeste	II	242BBA0136
BR-135	PI	135BPI0450-1	Km 356,4	Km 415,1	24,8	Sim	Nordeste	II	135BPI0450
BR-135	PI	135BPI0450-2	Km 356,4	Km 415,1		Sim	Nordeste	II	135BPI0450
BR-242	BA	242BBA0114-1	Km 270,6	Km 299,7	24,2	Sim	Nordeste	II	242BBA0114
BR-242	BA	242BBA0114-2	Km 270,6	Km 299,7		Sim	Nordeste	II	242BBA0114
BR-135	PI	135BPI0397-1	Km -94,2	Km 125,7	23,6	Sim	Nordeste	II	135BPI0397
BR-135	PI	135BPI0397-2	Km -94,2	Km 125,7		Sim	Nordeste	II	135BPI0397
BR-242	BA	242BBA0240-1	Km 622,2	Km 644,8	22,6	Sim	Nordeste	II	242BBA0240
BR-242	BA	242BBA0240-2	Km 622,2	Km 644,8		Sim	Nordeste	II	242BBA0240
BR-242	BA	242BBA0200-1	Km 434	Km 456,2	22,2	Sim	Nordeste	II	242BBA0200
BR-242	BA	242BBA0200-2	Km 434	Km 456,2		Sim	Nordeste	II	242BBA0200
BR-242	BA	242BBA0215-1	Km 516,9	Km 539	22,1	Sim	Nordeste	II	242BBA0215
BR-242	BA	242BBA0215-2	Km 516,9	Km 539		Sim	Nordeste	II	242BBA0215
BR-135	PI	135BPI0370-1	Km 0,0 -	Km 34,2	21,5	Sim	Nordeste	II	135BPI0370
BR-135	PI	135BPI0370-2	Km 0,0 -	Km 34,2		Sim	Nordeste	II	135BPI0370
BR-116	CE	116BCE0130-1	Km 114,1	Km 141,3	20,6	Sim	Nordeste	II	116BCE0130
BR-116	CE	116BCE0130-2	Km 114,1	Km 141,3		Sim	Nordeste	II	116BCE0130
BR-242	BA	242BBA0290-1	Km 748,1	Km 773,2	20,0	Sim	Nordeste	II	242BBA0290
BR-242	BA	242BBA0290-2	Km 748,1	Km 773,2		Sim	Nordeste	II	242BBA0290
BR-242	BA	242BBA0132-1	Km 302,6	Km 322,2	19,6	Sim	Nordeste	II	242BBA0132
BR-242	BA	242BBA0132-2	Km 302,6	Km 322,2		Sim	Nordeste	II	242BBA0132
BR-242	BA	242BBA0260-1	Km 709,7	Km 743,5	18,9	Sim	Nordeste	II	242BBA0260
BR-242	BA	242BBA0260-2	Km 709,7	Km 743,5		Sim	Nordeste	II	242BBA0260
BR-135	BA	135BBA0606-1	Km 353,7	Km 373,6	18,6	Sim	Nordeste	II	135BBA0606
BR-135	BA	135BBA0606-2	Km 353,7	Km 373,6		Sim	Nordeste	II	135BBA0606
BR-242	BA	242BBA0112-1	Km 251,9	Km 270,6	17,0	Sim	Nordeste	II	242BBA0112
BR-242	BA	242BBA0112-2	Km 251,9	Km 270,6		Sim	Nordeste	II	242BBA0112
BR-116	CE	116BCE0230-1	Km 248,5	Km 280,9	16,7	Sim	Nordeste	II	116BCE0230
BR-116	CE	116BCE0230-2	Km 248,5	Km 280,9		Sim	Nordeste	II	116BCE0230
BR-135	PI	135BPI0511-1	Km 625,1	Km 648	16,0	Sim	Nordeste	II	135BPI0511
BR-135	PI	135BPI0511-2	Km 625,1	Km 648		Sim	Nordeste	II	135BPI0511
BR-116	CE	116BCE0270	Km 375,9	Km 404,6	15,1	Sim	Nordeste	II	116BCE0270
BR-242	BA	242BBA0250	Km 644,8	Km 665,2	13,6	Sim	Nordeste	II	242BBA0250
BR-116	CE	116BCE0260	Km 319	Km 375,9	13,2	Sim	Nordeste	II	116BCE0260
BR-242	BA	242BBA0060	Km -88,5	Km 116,5	12,7	Sim	Nordeste	II	242BBA0060
BR-116	CE	116BCE0240	Km 280,9	Km 309,6	12,5	Sim	Nordeste	II	116BCE0240
BR-116	PE	116BPE0440	Km 0,1 -	Km 25,6	11,9	Sim	Nordeste	II	116BPE0440
BR-163	MT	163BMT0785-1	Km 514,1	Km 602	74,5	Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0785
BR-163	MT	163BMT0785-2	Km 514,1	Km 602		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0785
BR-163	MT	163BMT0785-3	Km 514,1	Km 602		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0785
BR-163	MT	163BMT0785-4	Km 514,1	Km 602		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0785
BR-163	MT	163BMT0785-5	Km 514,1	Km 602		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0785
BR-242	MT	242BMT0590-1	Km 477,8	Km 546,2	68,4	Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0590
BR-242	MT	242BMT0590-2	Km 477,8	Km 546,2		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0590
BR-242	MT	242BMT0590-3	Km 477,8	Km 546,2		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0590
BR-242	MT	242BMT0590-4	Km 477,8	Km 546,2		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0590
BR-242	MT	242BMT0590-5	Km 477,8	Km 546,2		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0590
BR-163	MT	163BMT0834-1	Km 864,9	Km 946,8	68,1	Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0834
BR-163	MT	163BMT0834-2	Km 864,9	Km 946,8		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0834
BR-163	MT	163BMT0834-3	Km 864,9	Km 946,8		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0834
BR-163	MT	163BMT0834-4	Km 864,9	Km 946,8		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0834
BR-163	MT	163BMT0834-5	Km 864,9	Km 946,8		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0834
BR-364	MT	364BMT1002-1	Km 1193,7	Km 1258,8	51,5	Sim	Centro-Oeste	III	364BMT1002
BR-364	MT	364BMT1002-2	Km 1193,7	Km 1258,8		Sim	Centro-Oeste	III	364BMT1002
BR-364	MT	364BMT1002-3	Km 1193,7	Km 1258,8		Sim	Centro-Oeste	III	364BMT1002
BR-364	MT	364BMT1002-4	Km 1193,7	Km 1258,8		Sim	Centro-Oeste	III	364BMT1002
BR-242	MT	242BMT0570-1	Km 240,6	Km 295,8	49,6	Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0570
BR-242	MT	242BMT0570-2	Km 240,6	Km 295,8		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0570
BR-242	MT	242BMT0570-3	Km 240,6	Km 295,8		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0570
BR-242	MT	242BMT0570-4	Km 240,6	Km 295,8		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0570
BR-242	MT	242BMT0585-1	Km 396,9	Km 465,1	44,5	Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0585
BR-242	MT	242BMT0585-2	Km 396,9	Km 465,1		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0585
BR-242	MT	242BMT0585-3	Km 396,9	Km 465,1		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0585
BR-242	MT	242BMT0555-1	Km 117,4	Km 169	44,3	Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0555
BR-242	MT	242BMT0555-2	Km 117,4	Km 169		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0555
BR-242	MT	242BMT0555-3	Km 117,4	Km 169		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0555
BR-364	MT	364BMT0990-1	Km 1025,6	Km 1125,9	44,0	Sim	Centro-Oeste	III	364BMT0990
BR-364	MT	364BMT0990-2	Km 1025,6	Km 1125,9		Sim	Centro-Oeste	III	364BMT0990
BR-364	MT	364BMT0990-3	Km 1025,6	Km 1125,9		Sim	Centro-Oeste	III	364BMT0990
BR-163	MT	163BMT0860-1	Km 1077,9	Km 1127,7	43,8	Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0860
BR-163	MT	163BMT0860-2	Km 1077,9	Km 1127,7		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0860
BR-163	MT	163BMT0860-3	Km 1077,9	Km 1127,7		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0860
BR-242	MT	242BMT0565-1	Km 175,2	Km 240,6	43,0	Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0565
BR-242	MT	242BMT0565-2	Km 175,2	Km 240,6		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0565
BR-242	MT	242BMT0565-3	Km 175,2	Km 240,6		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0565

BR-242	MT	242BMT0580-1	Km 336,1	Km 396,9	43,0	Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0580
BR-242	MT	242BMT0580-2	Km 336,1	Km 396,9		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0580
BR-242	MT	242BMT0580-3	Km 336,1	Km 396,9		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0580
BR-242	MT	242BMT0615-1	Km 703,4	Km 753,1	42,3	Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0615
BR-242	MT	242BMT0615-2	Km 703,4	Km 753,1		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0615
BR-242	MT	242BMT0615-3	Km 703,4	Km 753,1		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0615
BR-242	MT	242BMT0543-1	Km -37,5	Km 84	40,9	Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0543
BR-242	MT	242BMT0543-2	Km -37,5	Km 84		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0543
BR-242	MT	242BMT0543-3	Km -37,5	Km 84		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0543
BR-163	MT	163BMT0740-1	Km 358,1	Km 407,4	38,1	Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0740
BR-163	MT	163BMT0740-2	Km 358,1	Km 407,4		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0740
BR-163	MT	163BMT0740-3	Km 358,1	Km 407,4		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0740
BR-364	MT	364BMT0975-1	Km 891,8	Km 989,3	35,4	Sim	Centro-Oeste	III	364BMT0975
BR-364	MT	364BMT0975-2	Km 891,8	Km 989,3		Sim	Centro-Oeste	III	364BMT0975
BR-364	MT	364BMT0975-3	Km 891,8	Km 989,3		Sim	Centro-Oeste	III	364BMT0975
BR-163	MT	163BMT0795-1	Km 609,9	Km 653	35,0	Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0795
BR-163	MT	163BMT0795-2	Km 609,9	Km 653		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0795
BR-163	MT	163BMT0795-3	Km 609,9	Km 653		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0795
BR-364	MT	364BMT1005-1	Km 1258,8	Km 1312,5	34,9	Sim	Centro-Oeste	III	364BMT1005
BR-364	MT	364BMT1005-2	Km 1258,8	Km 1312,5		Sim	Centro-Oeste	III	364BMT1005
BR-364	MT	364BMT1005-3	Km 1258,8	Km 1312,5		Sim	Centro-Oeste	III	364BMT1005
BR-364	MT	364BMT0930-1	Km 643,5	Km 693	34,7	Sim	Centro-Oeste	III	364BMT0930
BR-364	MT	364BMT0930-2	Km 643,5	Km 693		Sim	Centro-Oeste	III	364BMT0930
BR-364	MT	364BMT0930-3	Km 643,5	Km 693		Sim	Centro-Oeste	III	364BMT0930
BR-163	MT	163BMT0760-1	Km 427,2	Km 468,3	34,4	Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0760
BR-163	MT	163BMT0760-2	Km 427,2	Km 468,3		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0760
BR-163	MT	163BMT0760-3	Km 427,2	Km 468,3		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0760
BR-364	GO	364BGO0570-1	Km 325	Km 384,9	34,0	Sim	Centro-Oeste	III	364BGO0570
BR-364	GO	364BGO0570-2	Km 325	Km 384,9		Sim	Centro-Oeste	III	364BGO0570
BR-364	GO	364BGO0570-3	Km 325	Km 384,9		Sim	Centro-Oeste	III	364BGO0570
BR-242	MT	242BMT0577-1	Km 300,1	Km 336,1	31,8	Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0577
BR-242	MT	242BMT0577-2	Km 300,1	Km 336,1		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0577
BR-364	GO	364BGO0470-1	Km 113,2	Km 152,5	30,3	Sim	Centro-Oeste	III	364BGO0470
BR-364	GO	364BGO0470-2	Km 113,2	Km 152,5		Sim	Centro-Oeste	III	364BGO0470
BR-364	MT	364BMT0985-1	Km 996,2	Km 1025,6	29,4	Sim	Centro-Oeste	III	364BMT0985
BR-364	MT	364BMT0985-2	Km 996,2	Km 1025,6		Sim	Centro-Oeste	III	364BMT0985
BR-242	MT	242BMT0610-1	Km 674,2	Km 703,4	29,2	Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0610
BR-242	MT	242BMT0610-2	Km 674,2	Km 703,4		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0610
BR-364	MT	364BMT0998-1	Km 1152,5	Km 1188,3	28,8	Sim	Centro-Oeste	III	364BMT0998
BR-364	MT	364BMT0998-2	Km 1152,5	Km 1188,3		Sim	Centro-Oeste	III	364BMT0998
BR-364	MT	364BMT0950-1	Km 713,3	Km 755,5	28,5	Sim	Centro-Oeste	III	364BMT0950
BR-364	MT	364BMT0950-2	Km 713,3	Km 755,5		Sim	Centro-Oeste	III	364BMT0950
BR-242	MT	242BMT0540-1	Km 0,0 -	Km 37,5	28,3	Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0540
BR-242	MT	242BMT0540-2	Km 0,0 -	Km 37,5		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0540
BR-364	MT	364BMT0952-1	Km 755,5	Km 809,7	28,2	Sim	Centro-Oeste	III	364BMT0952
BR-364	MT	364BMT0952-2	Km 755,5	Km 809,7		Sim	Centro-Oeste	III	364BMT0952
BR-242	MT	242BMT0645-1	Km 772	Km 836,3	27,4	Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0645
BR-242	MT	242BMT0645-2	Km 772	Km 836,3		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0645
BR-163	MS	163BMS0230-1	Km 138,2	Km 171,6	26,3	Sim	Centro-Oeste	III	163BMS0230
BR-163	MS	163BMS0230-2	Km 138,2	Km 171,6		Sim	Centro-Oeste	III	163BMS0230
BR-364	MT	364BMT1010-1	Km 1332,3	Km 1359,2	26,0	Sim	Centro-Oeste	III	364BMT1010
BR-364	MT	364BMT1010-2	Km 1332,3	Km 1359,2		Sim	Centro-Oeste	III	364BMT1010
BR-242	MT	242BMT0600-1	Km 601,1	Km 634,5	25,5	Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0600
BR-242	MT	242BMT0600-2	Km 601,1	Km 634,5		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0600
BR-364	GO	364BGO0440-1	Km -62,6	Km 89,6	24,9	Sim	Centro-Oeste	III	364BGO0440
BR-364	GO	364BGO0440-2	Km -62,6	Km 89,6		Sim	Centro-Oeste	III	364BGO0440
BR-242	MT	242BMT0595-1	Km 565,4	Km 589,1	23,7	Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0595
BR-242	MT	242BMT0595-2	Km 565,4	Km 589,1		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0595
BR-364	GO	364BGO0535-1	Km 259,4	Km 296,2	23,1	Sim	Centro-Oeste	III	364BGO0535
BR-364	GO	364BGO0535-2	Km 259,4	Km 296,2		Sim	Centro-Oeste	III	364BGO0535
BR-242	MT	242BMT0550-1	Km -87,4	Km 117,4	22,8	Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0550
BR-242	MT	242BMT0550-2	Km -87,4	Km 117,4		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0550
BR-163	MT	163BMT0808-1	Km 699	Km 756,2	22,5	Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0808
BR-163	MT	163BMT0808-2	Km 699	Km 756,2		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0808
BR-163	MS	163BMS0472-1	Km 615,9	Km 669,6	22,4	Sim	Centro-Oeste	III	163BMS0472
BR-163	MS	163BMS0472-2	Km 615,9	Km 669,6		Sim	Centro-Oeste	III	163BMS0472
BR-364	GO	364BGO0410-1	Km -22	Km 57,6	22,0	Sim	Centro-Oeste	III	364BGO0410
BR-364	GO	364BGO0410-2	Km -22	Km 57,6		Sim	Centro-Oeste	III	364BGO0410
BR-163	MT	163BMT0570-1	Km -48	Km 77,3	21,9	Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0570
BR-163	MT	163BMT0570-2	Km -48	Km 77,3		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0570
BR-364	GO	364BGO0510-1	Km 201	Km 235,5	20,1	Sim	Centro-Oeste	III	364BGO0510
BR-364	GO	364BGO0510-2	Km 201	Km 235,5		Sim	Centro-Oeste	III	364BGO0510
BR-242	MT	242BMT0605-1	Km 634,5	Km 674,2	19,9	Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0605
BR-242	MT	242BMT0605-2	Km 634,5	Km 674,2		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0605
BR-364	MT	364BMT1007-1	Km 1312,5	Km 1332,3	19,8	Sim	Centro-Oeste	III	364BMT1007
BR-364	MT	364BMT1007-2	Km 1312,5	Km 1332,3		Sim	Centro-Oeste	III	364BMT1007
BR-163	MT	163BMT0805-1	Km 668,6	Km 699	19,7	Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0805

BR-163	MT	163BMT0805-2	Km 668,6	Km 699		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0805
BR-163	MT	163BMT0565-1	Km -14	Km 48	19,4	Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0565
BR-163	MT	163BMT0565-2	Km -14	Km 48		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0565
BR-163	MS	163BMS0210-1	Km -77,9	Km 103,8	19,3	Sim	Centro-Oeste	III	163BMS0210
BR-163	MS	163BMS0210-2	Km -77,9	Km 103,8		Sim	Centro-Oeste	III	163BMS0210
BR-242	MT	242BMT0592-1	Km 546,2	Km 565,4	19,2	Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0592
BR-242	MT	242BMT0592-2	Km 546,2	Km 565,4		Sim	Centro-Oeste	III	242BMT0592
BR-163	MS	163BMS0252-1	Km 181,8	Km 208,1	18,8	Sim	Centro-Oeste	III	163BMS0252
BR-163	MS	163BMS0252-2	Km 181,8	Km 208,1		Sim	Centro-Oeste	III	163BMS0252
BR-163	MS	163BMS0550-1	Km 798,8	Km 832,2	18,0	Sim	Centro-Oeste	III	163BMS0550
BR-163	MS	163BMS0550-2	Km 798,8	Km 832,2		Sim	Centro-Oeste	III	163BMS0550
BR-364	GO	364BGO0450-1	Km -89,6	Km 113,2	17,6	Sim	Centro-Oeste	III	364BGO0450
BR-364	GO	364BGO0450-2	Km -89,6	Km 113,2		Sim	Centro-Oeste	III	364BGO0450
BR-163	MT	163BMT0841-1	Km 969,9	Km 993,6	17,6	Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0841
BR-163	MT	163BMT0841-2	Km 969,9	Km 993,6		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0841
BR-163	MT	163BMT0846-1	Km 997,8	Km 1040,1	16,7	Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0846
BR-163	MT	163BMT0846-2	Km 997,8	Km 1040,1		Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0846
BR-163	MT	163BMT0800	Km 653	Km 668,6	15,6	Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0800
BR-163	MS	163BMS0530	Km 752,9	Km 768,2	15,3	Sim	Centro-Oeste	III	163BMS0530
BR-163	MS	163BMS0532	Km 768,2	Km 798,8	15,2	Sim	Centro-Oeste	III	163BMS0532
BR-163	MT	163BMT0635	Km 197,5	Km 217,5	14,4	Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0635
BR-163	MS	163BMS0450	Km 550,5	Km 575,8	13,7	Sim	Centro-Oeste	III	163BMS0450
BR-163	MS	163BMS0212	Km 103,8	Km 117,7	13,3	Sim	Centro-Oeste	III	163BMS0212
BR-163	MS	163BMS0510	Km 700,5	Km 730,8	13,1	Sim	Centro-Oeste	III	163BMS0510
BR-364	MT	364BMT0912	Km 621,8	Km 643,5	10,8	Sim	Centro-Oeste	III	364BMT0912
BR-163	MT	163BMT0575	Km -77,3	Km 102,9	10,4	Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0575
BR-163	MT	163BMT0650	Km 232,1	Km 247,3	10,2	Sim	Centro-Oeste	III	163BMT0650
BR-116	SC	116BSC2990-1	Km 267,6	Km 310,2	40,2	Sim	Sul	IV	116BSC2990
BR-116	SC	116BSC2990-2	Km 267,6	Km 310,2		Sim	Sul	IV	116BSC2990
BR-116	SC	116BSC2990-3	Km 267,6	Km 310,2		Sim	Sul	IV	116BSC2990
BR-101	PR	101BPR3790-1	Km -95	Km 155	37,7	Sim	Sul	IV	101BPR3790
BR-101	PR	101BPR3790-2	Km -95	Km 155		Sim	Sul	IV	101BPR3790
BR-101	PR	101BPR3790-3	Km -95	Km 155		Sim	Sul	IV	101BPR3790
BR-101	RS	101BRS4490-1	Km 331,8	Km 370,3	29,3	Sim	Sul	IV	101BRS4490
BR-101	RS	101BRS4490-2	Km 331,8	Km 370,3		Sim	Sul	IV	101BRS4490
BR-101	RS	101BRS4465-1	Km 168,6	Km 253,1	29,1	Sim	Sul	IV	101BRS4465
BR-101	RS	101BRS4465-2	Km 168,6	Km 253,1		Sim	Sul	IV	101BRS4465
BR-116	SC	116BSC2891-1	Km -59,8	Km 111,5	28,8	Sim	Sul	IV	116BSC2891
BR-116	SC	116BSC2891-2	Km -59,8	Km 111,5		Sim	Sul	IV	116BSC2891
BR-101	RS	101BRS4480-1	Km 279,6	Km 331,8	28,1	Sim	Sul	IV	101BRS4480
BR-101	RS	101BRS4480-2	Km 279,6	Km 331,8		Sim	Sul	IV	101BRS4480
BR-101	RS	101BRS4500-1	Km 370,3	Km 405,6	26,7	Sim	Sul	IV	101BRS4500
BR-101	RS	101BRS4500-2	Km 370,3	Km 405,6		Sim	Sul	IV	101BRS4500
BR-116	SC	116BSC2910-1	Km 142,9	Km 179,8	19,5	Sim	Sul	IV	116BSC2910
BR-116	SC	116BSC2910-2	Km 142,9	Km 179,8		Sim	Sul	IV	116BSC2910
BR-116	SC	116BSC2875-1	Km -23,6	Km 53,8	16,7	Sim	Sul	IV	116BSC2875
BR-116	SC	116BSC2875-2	Km -23,6	Km 53,8		Sim	Sul	IV	116BSC2875
BR-163	PR	163BPR0073	Km -92,1	Km 123,7	15,2	Sim	Sul	IV	163BPR0073
BR-101	PR	101BPR3740	Km 0,0 -	Km 25	15,1	Sim	Sul	IV	101BPR3740
BR-116	RS	116BRS3390	Km 532,5	Km 566,4	14,7	Sim	Sul	IV	116BRS3390
BR-101	PR	101BPR3750	Km -25	Km 75	13,7	Sim	Sul	IV	101BPR3750
BR-101	RS	101BRS4470	Km 253,1	Km 279,6	13,0	Sim	Sul	IV	101BRS4470
BR-163	PR	163BPR0050	Km 9,6 -	Km 35,8	12,5	Sim	Sul	IV	163BPR0050
BR-116	SC	116BSC2970	Km 245,5	Km 267,6	11,2	Sim	Sul	IV	116BSC2970
BR-116	RS	116BRS3430	Km 584,2	Km 614,7	11,2	Sim	Sul	IV	116BRS3430
BR-116	SC	116BSC2895	Km 111,5	Km 132,7	10,7	Sim	Sul	IV	116BSC2895
BR-116	SC	116BSC2870	Km -12,4	Km 23,6	10,4	Sim	Sul	IV	116BSC2870
BR-364	MG	364BMG0310-1	Km -66,2	Km 129,9	47,7	Sim	Sudeste	V	364BMG0310
BR-364	MG	364BMG0310-2	Km -66,2	Km 129,9		Sim	Sudeste	V	364BMG0310
BR-364	MG	364BMG0310-3	Km -66,2	Km 129,9		Sim	Sudeste	V	364BMG0310
BR-135	MG	135BMG0790-1	Km 439,2	Km 499,3	30,3	Sim	Sudeste	V	135BMG0790
BR-135	MG	135BMG0790-2	Km 439,2	Km 499,3		Sim	Sudeste	V	135BMG0790
BR-364	MG	364BMG0332-1	Km 145	Km 172,1	26,3	Sim	Sudeste	V	364BMG0332
BR-364	MG	364BMG0332-2	Km 145	Km 172,1		Sim	Sudeste	V	364BMG0332
BR-135	MG	135BMG0685-1	Km 137,8	Km 197,6	22,6	Sim	Sudeste	V	135BMG0685
BR-135	MG	135BMG0685-2	Km 137,8	Km 197,6		Sim	Sudeste	V	135BMG0685
BR-135	MG	135BMG0730-1	Km 287,3	Km 363,6	21,8	Sim	Sudeste	V	135BMG0730
BR-135	MG	135BMG0730-2	Km 287,3	Km 363,6		Sim	Sudeste	V	135BMG0730
BR-135	MG	135BMG0700-1	Km 215,9	Km 263	21,1	Sim	Sudeste	V	135BMG0700
BR-135	MG	135BMG0700-2	Km 215,9	Km 263		Sim	Sudeste	V	135BMG0700
BR-135	MG	135BMG0800-1	Km 499,3	Km 581,8	17,6	Sim	Sudeste	V	135BMG0800
BR-135	MG	135BMG0800-2	Km 499,3	Km 581,8		Sim	Sudeste	V	135BMG0800
BR-364	MG	364BMG0335	Km 172,1	Km 186,9	14,8	Sim	Sudeste	V	364BMG0335
BR-135	MG	135BMG0857	Km 629,5	Km 671,1	14,8	Sim	Sudeste	V	135BMG0857
BR-135	MG	135BMG0660	Km -33,7	Km 82	14,7	Sim	Sudeste	V	135BMG0660
BR-364	MG	364BMG0352	Km 189,2	Km 201,4	12,2	Sim	Sudeste	V	364BMG0352
BR-116	MG	116BMG1450	Km 772,7	Km 814,4	11,4	Sim	Sudeste	V	116BMG1450

ANEXO XIII

COMPROMISSOS ADICIONAIS PARA OS LOTES A1 A A25

1. São parte integrante do presente Anexo as localidades dispostas no ANEXO XII e os trechos de rodovias dispostos no ANEXO XII-A que não tiverem sido selecionados ao final do procedimento de escolha de que trata o item 4 do ANEXO IV-A deste Edital. Essas localidades e trechos de rodovias devem ser escolhidos antes que qualquer item adicional, constante apenas deste ANEXO XIII, possa ser selecionado.

2. Para a realização da conversão de que trata o item 8.6 deste Edital nos compromissos adicionais indicados neste ANEXO XIII, deverão ser utilizados os seguintes valores de compromissos:

a) Localidade adicional: R\$ R\$ 1.794.416,80 (um milhão setecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e dezesseis Reais e oitenta centavos), com garantia de R\$ 41.281,89 (quarenta e um mil duzentos e oitenta e um Reais e oitenta e nove centavos).

b) Trecho de rodovias: R\$ 142.359,93 (cento e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e nove Reais e noventa e três centavos) por quilômetro, com garantia de R\$ 5.117,62 (cinco mil cento e dezessete Reais e sessenta e dois centavos) por quilômetro.

Localidades

Cód. UF	Nome UF	Cód. Município	Nome Município	Código Localidade	Nome Localidade	População	Prioridade	Faixa	Região
---------	---------	----------------	----------------	-------------------	-----------------	-----------	------------	-------	--------

A lista de localidades do ANEXO XIII consta do Processo SEI nº 53500.055271/2024-11, sob o SEI nº 14878955.

Trechos de rodovias

Rodovia	UF	Código	Trecho início	Trecho fim	Malha sem cobertura 4G (km)	Prioridade	Região
---------	----	--------	---------------	------------	-----------------------------	------------	--------